



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de Novembro de 1999

SÉRIE 2 ANO II N° 432

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

**CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EXTINGUE A SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS - SETECO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU, REESTRUTURA A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS, A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, A SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE - SECULT E A SECRETARIA DO TURISMO - SETUR E AS ENTIDADES QUE INDICA, AUTORIZA A EXTINÇÃO DE ÓRGÃO, AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental do Estado do Ceará, competindo-lhe ainda:

I - coordenar as políticas do Governo nas áreas de Desenvolvimento Urbano, da Habitação, do Saneamento Básico, do Meio Ambiente, dos Transportes e Obras, da Energia e Comunicações;

II - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias e a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;

III - promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados.

IV - definir políticas de ordenamento da ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;

V - elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário e meio ambiente, abastecimento d'água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;

VI - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;

VII - elaborar projetos de loteamento e equipamentos urbanos, bem como estimular a execução de serviços públicos de interesse dos municípios;

VIII - definir políticas de habitação para a população de baixa renda, inclusive com o estabelecimento de critérios que venham a nortear a priorização das ações a serem desenvolvidas pelas diversas áreas do governo e pelas comunidades;

IX - promover a integração e implementação das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;

X - realizar estudos e monitoramento dos problemas ligados ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

XI - desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento Básico, Meio Ambiente, Transportes e Obras, Energia e Comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação,

acompanhamento e avaliação;

XII - definir políticas de saneamento para o Estado do Ceará, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais;

XIII - definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;

XIV - promover programas de educação em sua área de atuação em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais;

XV - elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como a aplicação da legislação que regula a matéria;

XVI - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangências;

XVII - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;

XVIII - supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da infra-estrutura;

XIX - realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;

XX - coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e dos órgãos e entidades vinculados;

XXI - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangências;

XXII - criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;

XXIII - promover a titularidade dos imóveis utilizados em projetos habitacionais, destinados a população de baixa renda.

Art.2º - A Secretaria da Infra-Estrutura é dirigida pelo Secretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

Parágrafo único - O Secretário da Infra-Estrutura será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Subsecretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

Art.3º - Ficam extintas a Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU.

§1º - Ficam transferidos para a Secretaria da Infra-Estrutura, todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, e documentos das Secretarias extintas na forma deste artigo.

§2º - O pessoal lotado na Secretaria do Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, e na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, extintas na forma deste artigo, será removido, por ato do Governador do Estado, para a Secretaria da Infra-Estrutura ou lotado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.4º - Fica autorizada a extinção da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, autarquia estadual criada pela Lei nº11.831, de 22 de julho de 1991.

§1º - Serão transferidos para a Secretaria da Infra-Estrutura todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na autarquia, após a extinção de que trata o caput deste artigo.

§2º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, serão removidos para a Secretaria da Infra-Estrutura ou lotados no âmbito do Poder Executivo Estadual, por ato do Governador do Estado.

Art.5º - Fica autorizada a extinção da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, sociedade de economia mista, instituída nos termos da Lei nº9.557, de 14 de dezembro de 1971.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação por tempo determinado dos empregados da COHAB, que venham a ser dispensados em razão da extinção da Companhia e que não tenham aderido o PDVI, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Governador  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Vice - Governador  
**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**

Chefe do Gabinete do Governador  
**JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE**

Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES**

Procurador Geral do Estado  
**LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO**

Procurador Geral da Justiça  
**NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Ouvidora Geral  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania  
**JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA**

Defensora Pública-Geral  
**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Secretária da Administração  
**SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**

Secretário da Agricultura Irrigada  
**CARLOS MATOS LIMA**

Secretário da Ciência e Tecnologia

**FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA**

Secretário da Cultura e Desporto

**NILTON MELO ALMEIDA**

Secretário do Desenvolvimento Econômico

**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**

Secretário de Desenvolvimento Rural

**PEDRO SISNANDO LEITE**

Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(em exercício)

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretário da Educação Básica

**ANTENOR MANOEL NASPOLINI**

Secretário da Fazenda

**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**

Secretário do Governo

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Secretária da Justiça

**SANDRA DOND FERREIRA**

Secretária do Planejamento e Coordenação

**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**

Secretário dos Recursos Hídricos

**HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO**

Secretário da Saúde

**ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**

Secretário do Trabalho e Ação Social

**EDILSON AZIM SARRIUNE**

Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretária do Turismo

**ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**

Art.6º - São administrativamente vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura:

I - AUTARQUIAS

1.1. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes -

DERT;

1.2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

1.3. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

II - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

2.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

2.2. Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS;

2.3. Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS;

2.4. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

III - O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - FDU, criado pela Lei no 12.252, de 11 de janeiro de 1994.

Art.7º - Ficam ampliadas as atribuições da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Ceará estruturada na forma da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, que fica acrescida das seguintes competências:

I - elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis federais nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.069, de 13 de julho de 1990, a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;

II - contribuir para a elevação do nível de bem-estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

III - concretizar os princípios da participação, descentralização e integração de ações entre órgãos governamentais e entidades representativas da sociedade civil;

IV - estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;

V - prestar assistência devida a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VI - coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;

VII - coordenar ações de intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

VIII - promover a execução do Seguro-Desemprego, a geração de ocupação e a produção artesanal;

IX - coordenar ações de qualificação profissional com ênfase na empregabilidade da mão-de-obra;

X - promover e executar programas e projetos de educação profissional;

XI - promover a produção de informações sobre o mercado de

trabalho.

Art.8º - Ficam autorizadas as extinções da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, criada pela Lei nº9.146, de 6 de setembro de 1968, e da Fundação da Ação Social - FAS, criada pela Lei nº11.732, de 14 de setembro de 1990.

§1º - Respeitada a legislação pertinente, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, baixará os atos necessários à efetivação da extinção das Fundações que trata o caput deste artigo.

§2º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias, especialmente quanto à deliberação sobre direitos, encargos e obrigações das Fundações que trata o caput deste artigo.

§3º - Serão transferidos para a Secretaria do Trabalho e Ação Social SETAS todos os bens patrimoniais imóveis, móveis, equipamentos e instalações, arquivos e projetos, documentos e serviços existentes nas Fundações de que trata o caput deste artigo.

§4º - Os servidores da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE e da Fundação da Ação Social - FAS serão absorvidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS.

§5º - O Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, será organizado através de Decreto, passando a ser composto pelos servidores oriundos do próprio órgão e pelos das Fundações extintas na forma deste artigo.

Art.9º - Ficam redefinidas as competências da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, passando o art.21 da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, a ter a seguinte redação:

“Art.21 - A Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, órgão de assessoramento estratégico, tem por finalidade: coordenar o processo de planejamento para efetividade da ação do Governo; coordenar o processo de elaboração de diagnósticos, estudos conjunturais, setoriais e regionais, indicadores e pesquisas de natureza sócio-econômica; elaboração de cálculos dos agregados econômicos, gerando informações que referenciem as iniciativas do Governo no que diz respeito à formulação de políticas públicas; coordenar o processo de formulação das políticas públicas estaduais, nos níveis global, regional e setorial, analisando e avaliando a sua operacionalização e propondo os redirecionamentos necessários; coordenar o processo de formulação de diretrizes estratégicas que balizam as ações do Governo nas áreas econômica, social, de infra-estrutura e meio ambiente, a partir de cenários alternativos elaborados em articulação com os demais órgãos/ entidades; coordenar o processo de elaboração dos Planos de Governo, nos níveis global, regional e setorial, fornecendo orientação técnica e disponibilizando metodologias adequadas e necessárias ao desempenho da função de planejamento; acompanhar a execução dos Planos de Ação do Governo, em nível de programas e projetos e avaliar os seus impactos econômicos e sociais; acompanhar e avaliar a política econômico-

financeira do Estado, no que tange a adequabilidade das fontes de crédito e financiamento e, também, quanto à racionalidade e sintonia dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas e prioridades estabelecidas pelo Governo; coordenar, em articulação com os demais órgãos, o processo de captação e negociação de recursos técnicos e financeiros demandados por planos, programas e projetos especiais, a serem implementados em caráter multissetorial, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de acompanhamento, controle e gestão de resultados; coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários para viabilização das ações de Governo, estabelecendo critérios e normas para elaboração e execução do orçamento e da programação de investimentos; desenvolver métodos e técnicas de planejamento, normatizando e padronizando a sua aplicação nos diversos órgãos; fornecer suporte no campo da tecnologia da informação, propondo, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Governo, estratégias globais e setoriais, coordenando o desenvolvimento de projetos tecnológicos em nível corporativo, e prestando orientação técnica para assegurar compatibilidade das informações refinadas.

Art.10 - Fica instituído o Conselho Superior de Informática, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, composto pelos Secretários do Planejamento e Coordenação, da Administração e da Fazenda, que terá como competência deliberar sobre as estratégias e políticas gerais da tecnologia da informação na Administração Pública Estadual, ficando extinto o Conselho Estadual de Informática - CEINFOR, criado pela Lei nº10.910, de 31 de julho de 1984.

Art.11. Fica instituído o Comitê de Gestores das Áreas de Informática dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculado à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, a quem compete identificar as ações que viabilizem as estratégias e políticas gerais, definidas pelo Conselho Superior de Informática, assegurando a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

Art.12 - A Fundação Instituto do Planejamento do Ceará - IPLANÇE, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, nos termos da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, passa a denominar-se Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE, ficando redefinidas suas competências, alterando-se o subitem 2.4.1 do item 2 do inciso II do art.4º, e o inciso I, do art.34, todos da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

“Art.4º -...

II - ...

2.4.1. Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE.”

“Art.34-....

I - A Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE, tem por finalidade realizar e disponibilizar estudos, pesquisas e informações geo-sócio-econômicas para o planejamento, visando subsidiar as tomadas de decisões do setor público e as iniciativas do setor privado; realizar estudos econômicos, sociais e geo-cartográficos no âmbito estadual e municipal; realizar pesquisas e análises conjunturais, pesquisas econômicas aplicadas e os cálculos dos agregados econômicos; confeccionar e atualizar a Mapoteca Topográfica Digital do Ceará e o Arquivo Gráfico Municipal do Ceará; disponibilizar informações para o planejamento nas áreas sócioeconômica, demográfica e geo-cartográficas; desenvolver uma base de dados, que deverá conter séries históricas de indicadores geo-sócioeconômicos para o Estado e Município; assessorar a Assembléia Legislativa no se refere à emancipação dos municípios, conforme a Lei Complementar nº01, de 5 de novembro de 1991;

Art.13 - Ficam redefinidas as competências da Secretaria da Saúde - SESA, passando o art.29 da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991 a ter a seguinte redação:

“Art.29 - À Secretaria da Saúde, como coordenadora e gerenciadora do Sistema Único de Saúde (SUS), compete formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde; assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde; acompanhar e avaliar a situação de saúde e da prestação de serviços; prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica; promover uma política de recursos humanos adequada às necessidades do SUS; apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas; integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições; desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população; e, outras atribuições correlatas nos termos do regulamento”.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas

competências, mediante Decreto, disporá sobre as estruturas organizacionais básicas e setoriais, as competências das unidades administrativas, as atribuições dos dirigentes e os funcionamentos da:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria da Infra-Estrutura e de suas vinculadas Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

III - Secretaria da Cultura e Desporto - SECULT e de suas vinculadas Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC;

IV - Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

V - Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN e de sua vinculada Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE;

VI- Secretaria da Saúde - SESA;

VII- Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA; e

VIII- Secretaria do Turismo - SETUR.

Art.15 - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Vice-Governadoria, das Secretarias dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, do Trabalho e Ação Social - SAS, do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, da Saúde - SESA, da Cultura e Desporto - SECULT e do Turismo - SETUR.

Art.16 - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais das Fundações da Ação Social - FAS, e do Bem Estar do Menor do Ceará FEBEMCE, e do Instituto do Planejamento do Ceará - IPLANÇE, da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC, da Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e da Superintendência de Obras Hidráulicas -SOHIDRA

Art.17 - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Vice-Governadoria, das Secretarias da Infra-Estrutura, do Trabalho e Ação Social - SETAS, do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, da Saúde - SESA, da Cultura e Desporto - SECULT e do Turismo - SETUR.

Art.18 - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo III desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC, da Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC e da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA

Art.19- Fica criado 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolo DNS-3, destinado à Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

Art.20 - Os cargos criados, nos termos desta Lei, serão denominados e distribuídos por intermédio de Decretos do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os indicados no art.2º.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar gestores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder os atos necessários às transferências patrimoniais das entidades cujas extinções foram autorizadas nesta Lei.

Art.22- Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, crédito adicional, até o montante dos saldos das dotações dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por força desta Lei, levantados na data da sua promulgação.

Art.23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE OS ARTs.15 E 17 DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	48	-	35	83
DNS-3	247	38	102	311

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DAS-1	398	93	223	528
DAS-2	877	189	164	852
DAS-3	1.638	115	80	1.603
DAS-4	1.353	-	-	1.353
DAS-5	141	54	50	137
DAS-6	203	137	81	147
DAS-8	441	190	118	369
<b>TOTAL</b>	<b>5.348</b>	<b>816</b>	<b>853</b>	<b>5.385</b>

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.16, DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO AUTORIZADOS A EXTINÇÃO

SÍMBOLO	FAS	FEBEMCE	IPLANCE	SEDURB	DETR	DETRAN	SEMACE	SOHIDRA	FADEC	FUNTELC	TOTAL
DNS-1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
DNS-3	2	2	2	-	7	-	-	-	1	3	17
DAS-1	11	6	6	7	41	8	6	7	1	2	95
DAS-2	40	12	10	12	35	31	10	19	6	12	187
DAS-3	12	39	3	5	1	8	7	14	7	15	111
DAS-4	-	30	-	-	1	2	-	4	2	-	39
DAS-5	33	-	-	-	8	10	-	-	-	-	51
DAS-6	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	16
DAS-7	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	8
DNI-1	18	2	2	4	-	83	4	12	2	5	132
<b>TOTAL</b>	<b>117</b>	<b>92</b>	<b>24</b>	<b>29</b>	<b>94</b>	<b>167</b>	<b>28</b>	<b>57</b>	<b>20</b>	<b>38</b>	<b>666</b>

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.18 DA LEI Nº12.961, de 03 de novembro de 1999.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO CARGOS CRIADOS

SÍMBOLO	IPLANCE	DETR	DETRAN	SEMACE	SOHIDRA	FADEC	FUNTELC	TOTAL
DNS-1	1	1	1	1	1	1	1	7
DNS-2	-	8	6	7	-	-	1	22
DNS-3	5	29	21	6	4	1	-	66
DAS-1	11	7	14	10	18	1	10	71
DAS-2	-	5	4	6	2	6	5	28
DAS-3	-	-	34	-	4	-	-	38
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>50</b>	<b>80</b>	<b>30</b>	<b>29</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>232</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº25.666, de 01 de novembro 1999.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Acaraú, CONSIDERANDO que a construção de novo poço é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 1 (um) terreno de formato quadrangular, com suas respectivas benfeitorias, situado na Cidade de Acaraú, neste Estado, com área de 100,00m² com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e oeste, com Antônio Raimundo de Araújo Neto e a leste, com a Rua Santos Moura, medindo, igualmente, 10,00m em todos os lados.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção de novo Poço do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Acaraú.

Art.3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, para efeito do Art.15 do Decreto Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos do PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAGECE.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 01 de novembro 1999.

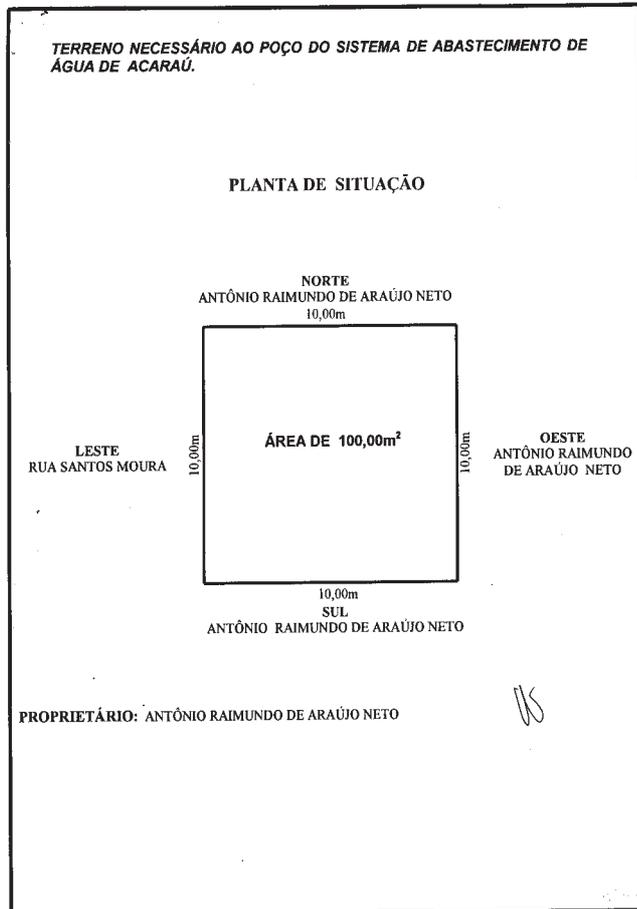
Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº25.666, de 01 de novembro de 1999.

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno necessário ao Poço do Sistema de Abastecimento de Água de Acaraú

Um Terreno de formato quadrangular, situado na cidade de Acaraú, com área de 100,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e oeste, com Antônio Raimundo de Araújo Neto e a leste, com a Rua Santos Moura, medindo, igualmente, 10,00m em todos os lados.



GOVERNADORIA

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº032/99** - O(A) OUVIDORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **ANA MARGARETH ARAÚJO VIANA**, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula nº118778-1-8, deste(a) Ouvidoria Geral do Estado, a **viajar** a cidade de Alto Santo-CE e Jaguaribe-CE, no período de 04 a 23 de novembro do ano corrente, a fim de prestar serviços de atendimento ao cidadão no Projeto deste Órgão Caminhão da Cidadania, concedendo-lhe 20 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Ouvidoria Geral. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Vanja Fontenele Pontes

OUVIDORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº95008637-1, RESOLVE, conceder, nos termos do art.168, item III, letra "c" da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art.156, §1º, V, da Lei nº9826/74, e art.66, §1º, item III, da Lei Complementar nº6/97 e Leis nºs11.535/89; 12.193/93; 12.388/94; 12.541/95, 12.780/97 e 12.840/98, a **FRANCISCA MARTINS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Defensor Público de entrância especial, matrícula nº004.375 - 1-4, lotado nesta Defensoria Pública-Geral, **APOSENTADORIA** com os proventos mensais abaixo discriminados:

Vencimento .....	R\$	307,46
Gratificação de Representação 222% .....	R\$	682,56
Progressão Horizontal 20% .....	R\$	198,00
Progressão Horizontal 5% (E.C. nº21/95) .....	R\$	15,37
Abono .....	R\$	810,00
Gratificação Especial DAS-3 .....	R\$	314,64
Total .....	R\$	2.328,06

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 1999.

Nívea de Matos Nunes Rolim  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº189/99** - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos da Legislação em vigor, **CONCEDER Vales Transporte**, regulamentado pelo Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de novembro de 1999, aos **SERVIDORES** desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1.	ANTONILSA IRENE VIEIRA	DEFENSOR	004.579-1-4	A	44
2.	ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA	DEFENSOR	003.525-1-9	A/E	88
3.	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO	DEFENSOR	106.562-1-4	A	88
4.	CARLOS AUGUSTO M. DE ANDRADE	DEFENSOR	106.564-1-9	A	88
5.	CARLOS GEORGE M. RODRIGUES	DEFENSOR	106.559-1-9	A	88
6.	FCA. LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI	DEFENSOR	111.482-1-2	A	44
7.	FCO. ALEXANDRE C. DE OLIVEIRA	DATILÓG.	087.522-2-2	A/F	176
8.	FRANCISCO LEITÃO DE SENA	DEFENSOR	109.913-1-9	A	44
9.	JOÃO VASQUES LANDIM	DEFENSOR	004.420-1-1	A	44
10.	JUILMA SILVA RODRIGUES	DEFENSOR	109.614-1-6	A	44
11.	LEDA CÉLIA BARROCAS FACÓ	DEFENSOR	004.663-1-X	A	44
12.	LUIZ FERNANDO DE C. DA PAZ	DEFENSOR	109.586-1-6	A	88
13.	MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA	DEFENSOR	004.421-1-9	A	88
14.	MARIA ANGÉLICA C. M. BEZERRA	DEFENSOR	004.703-1-7	A	44
15.	MARIA DAS DORES A. FALCÃO	DEFENSOR	106.595-1-5	A	88
16.	MARIA DE FÁTIMA F. MACHADO	ECONOM.	107.851-2-X	A	88
17.	MARIA DO SOCORRO S. RIBEIRO	DEFENSOR	106.596-1-2	A	44
18.	NEWTON FLADSTONE B. DE MOURA	DEFENSOR	106.600-1-0	A	44
19.	TANIA MARIA DE SOUSA MOREIRA	ASS. SOCIAL	000.241-2-0	A	88

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 27 de outubro de 1999.

Nívea de Matos Nunes Rolim  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

## SECRETARIAS E VINCULADAS

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 511/99** - A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art 7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, resolve, com fundamento nos arts. 1º e 4º do referido Decreto, tendo em vista o que consta do processo nº99212906-0 - SPU, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 10 de maio de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** do servidor **ESAU TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, ocupante do cargo de Administrador, referência 19, matrícula nº001200-1-4, folha nº6609, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, para prestar serviços naquele Poder, com ônus para a origem a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 01 de novembro 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº512/99** - A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, resolve, com fundamento nos arts.1º e 4º do referido Decreto, tendo em vista o que consta do processo nº99212164-7 - SPU, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 10 de maio de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** do servidor **PEDRO ANTÔNIO BRITO SOBRAL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº013066-1-8, folha nº6226, lotado no Departamento de Edificações, Edificações e Transportes - DERT, para prestar serviços naquele Poder, com ônus para a origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº513/99** - A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, resolve, com fundamento nos arts.1º e 4º do referido Decreto, tendo em vista o que consta do processo nº99212207-4 - SPU, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 10 de maio de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** do servidor **JOVINO BATISTA FILHO**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº013045-1-8, folha nº6226, lotado no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, para prestar serviços naquele Poder, com ônus para a origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº514/99** - A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, resolve, com fundamento nos arts.1º e 4º do referido Decreto, tendo em vista o que consta do processo nº99213520-6 - SPU, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 10 de maio de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** da servidora **SILVANA ROCHA PARENTE**, ocupante do cargo de Assistente de Biblioteconomia, referência 18, matrícula nº142650-1-5, folha nº8659, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para prestar serviços naquele Poder, com ônus para a origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 515/99** - O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº99213384-0 SPU, RESOLVE, com fundamento no art.4º do Decreto supramencionado e Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ, datado e publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de fevereiro de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **JOSÉ ELDIS NOGUEIRA COSTA**, que exerce a função de Contador, classe III, referência 17, matrícula nº102137-1-1, folha nº0021, lotado no(a) Secretaria da Saúde - SESA, para prestar serviços à aquela Corte de Justiça, com ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº516/99** - A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.7º do Decreto nº25.348, de 19 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº99213142-1 - SPU, resolve, com fundamento no art.3º do Decreto supramencionado e Convênio firmado entre o Estado do Ceará e o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, datado de 27 de abril de 1999 e publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de maio de 1999, autorizar o **AFASTAMENTO** da servidora **SOFIA BEATRIZ DE PONTES VIEIRA**, que exerce a função de Economista, classe II, referência 7, matrícula nº103059-1-8, folha nº0252, lotada na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, para prestar serviços nesse Tribunal, com ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2002. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1999.

Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

**PORTARIA Nº86/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, o servidor, **FRANCISCO ZUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Apoio a Produção, deste órgão, a **viajar** para Brejo Santo, no dia 27 de outubro do ano em curso, para participar da implantação de fabrica de equipamentos de irrigação, concedendo-lhe 01 (uma) diária no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), de acordo com o Nível III do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº87/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, os **SERVIDORES**, **JOSÉ RUBENS AGUIAR** E **JÚLIO CANTILLO SIMANCA**, ambos ocupantes do cargo de Assistente Técnico, deste órgão, a **viajar** para Baturité e Ibiapaba, no período de 01 a 04 de novembro do ano em curso, para visitar produtores de flores e hortaliças em estufas, concedendo-lhe para cada um 04 (quatro) diárias no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$88,00 (oitenta e oito reais) de acordo com o Nível V do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº88/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, o servidor, **JOSÉ GILBER VASCONCELOS LOPES**, ocupante do cargo de Gerente Depto. de Fruticultura e Floricultura, deste órgão, a

**viajar** para Tianguá, no período de 03 a 05 de novembro do ano em curso, para participar do Seminário de Produção de Flores, Mudanças e Hortaliças em Estufas no Estado do Ceará, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$78,00 (setenta e oito reais) de acordo com o Nível III do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº89/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, o servidor, **FERNANDO GEORGE SILVEIRA FRANCO**, ocupante do cargo de Gerente Depto. de Grãos e Olericultura, deste órgão, a **viajar** para Tianguá, no período de 03 a 05 de novembro do ano em curso, para participar do Seminário de Produção de Flores, Mudanças e Hortaliças em Estufas no Estado do Ceará, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$78,00 (setenta e oito reais) de acordo com o Nível III do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº90/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, a servidora, **ANALICE RAMOS BRAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, deste órgão, a **viajar** para Tianguá, no período de 03 a 05 de novembro do ano em curso, para participar do Seminário de Produção de Flores, Mudanças e Hortaliças em Estufas no Estado do Ceará, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$66,00 (sessenta e seis reais) de acordo com o Nível V do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº93/99** - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, o servidor, **RAIMUNDO JOSÉ COUO DOS REIS FILHO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, deste órgão, a **viajar** para Iguau, no período de 08 a 13 de novembro do ano em curso, para participar de reuniões com órgãos e entidades ligadas a pecuária, concedendo-lhe 06 (seis) diárias no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) de acordo com o Nível III do Decreto nº25.032, de 03/07/98, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, em Fortaleza, 01 de novembro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/99

CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR: DR. ANTONIO BLISKA JÚNIOR - ENGENHEIRO AGRÔNOMO DA UNICAMP-SP. 1. OBJETO: **Prestação dos Serviços de Consultoria**; "Diagnóstico do Cultivo de Flores, Mudanças e Hortaliças em Estufas no Estado do Ceará", cujos resultados serão apresentados no Seminário promovido pela SEAGRI, Período: De 04/11/99, e visitas aos Maciços de Baturité, Ibiapaba e R.M.F no período de 01/11/99 e 03/11/99. 2. VALOR GLOBAL: É da ordem de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pagos de uma só vez. 3. FONTE DE RECURSOS: Oriundos do orçamento da SEAGRI Fonte: 0710001 - 0414077 - 206 - 0827-72545 - 22000 - 413000. 4. DO PAGAMENTO: A vista. 5. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Art.25, II C/C Art.13, inciso III, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaro a inexigibilidade da Licitação em consonância, com Parecer da Assessoria Jurídica da SEAGRI, incluso no Processo epigrafado, submetendo o presente processo à consideração da Sra. Subsecretária da Agricultura Irrigada, e do Sr. Secretário da Agricultura Irrigada, nos termos do art.26, III da Lei nº8.666/93, combinado com o Decreto Estadual de nº21.891, de 29/04/92.

Liliane Nogueira Melo Lima  
SUBSECRETÁRIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Ratifico a presente declaração de inexigibilidade. Fortaleza, 01 de novembro de 1999.

Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA  
Lusinery Furtado Sena Borges  
CHEFE DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº117/99-SC&T** - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **JOÃO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA**, Presidente do NUTEC, para **viajar** à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28/9 a 02/10 de 1999, a fim de participar da Assembléia Geral da ANTROPEC e visita ao CIENTEC, sendo-lhe concedido 5 (cinco) diárias, no valor de R\$100,00 (CEM REAIS) cada, mais ajuda de custo para deslocamento no valor de R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo um valor total de R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), passagem aérea para o trecho FORT/PORTO ALEGRE/FORT no valor de R\$1.167,52 (HUM MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), totalizando um valor de R\$1.717,52 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), na conformidade do Art.3º e 4º do Anexo II, do Decreto Nº 23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto Nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr por dotação própria da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Fortaleza, em 21 de setembro de 1999.

Francisco Ariosto Holanda  
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº138/99** - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, **MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU**, ocupante do Cargo em comissão de Reitora da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, símbolo DNS-1, para **viajar** à cidade de Brasília/DF no período de 11 à 17 de outubro de 1999, para manter contatos com o Ministério da Educação e a Fundação Banco do Brasil, atribuindo-lhe o direito à percepção de 07 (sete) diárias no valor total de R\$700,00 (setecentos reais), e 01 (uma) Ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), passagem aérea no trecho Juazeiro/Brasília/Juazeiro, no valor de R\$826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) na conformidade dos Arts.1º, 3º, 4º e 13º, do Anexo II, Nível II, do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelo Anexo Único do Decreto nº25.032, de 03 de julho de 1998. Devendo a despesa correr à conta da verba nº31.203.03.07.021.4000.0177.3111.00. SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de outubro de 1999.

Francisco Ariosto Holanda  
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SECITECE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara em sua sede, na Av. Dom Luís, 609 - 3º Andar, a seguinte **Tomada de Preços**, do tipo menor preço:

Tomada de Preços	Objeto	Dia/Hora
Nº07/99	Aquisição de livros destinados aos CENTEC's	18/11/99 às 9:00h

O Edital, em seu texto integral, poderá ser obtido na Av. Dom Luís, 609, 3º Andar - Aldeota, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial, mediante a comprovação do recolhimento da Taxa de Edital no valor de R\$10,00 (dez reais), junto ao BEC, através de DAE - Código 9822 - Taxa de Edital. Outras informações sobre o Edital serão prestadas através do telefone 261.0088 ramal 36. Fortaleza, 03 de novembro de 1999

A COMISSÃO

\*\*\* \*\*

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

**PORTARIA N305/99-GR** - O(A) REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de manterem contatos com os Órgãos estaduais, concedendo-lhes diária(s) nas quantidades constantes no Anexo Único desta Portaria, de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 31200003.08.070.021.054.40000.3111.00.70. Reitoria da URCA, em Crato (CE), 21 de setembro de 1999.

Maria Violeta Arraes de A. Gervaiseau  
REITORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº305/99-GR, de 21 de setembro de 1999.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO	PASSA-GEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR			
Maria do Rosário Pinheiro	DAS-1	III	27 a 06.10.99	SEFAZ, SECITECE, SEPLAN, TCE	10	26,00	260,00		260,00
Ângela Avelar Falcão	DAS-2	V	27 a 06.10.99	SEFAZ, SECITECE, SEPLAN, TCE	10	22,00	220,00		220,00
Maurício de Oliveira Brito	DNS-3	III	27 a 06.10.99	SEFAZ, SECITECE, SEPLAN, TCE	10	26,00	260,00		260,00
<b>TOTAL</b>							<b>740,00</b>		<b>740,00</b>

\*\*\* \*\*

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

**PORTARIA Nº353/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Professora **LUCILANE MARIA SALES DA SILVA**, para **viajar** à cidade de Salvador, no período de 08 a 14 de setembro de 1999, com o objetivo de participar do XII Congresso Latino-Americano de Doenças Sexualmente Transmissíveis, sendo-lhe atribuído o direito de receber 07 (sete) diárias, no valor total de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº354/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **JOSÉ MARIA RICARDO**, Técnico em Contabilidade, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 13 a 15 de setembro de 1999, com o objetivo de prestar serviços contábeis de interesse da UVA junto à Secretaria da Fazenda, sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$66,00 (sessenta e seis reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº355/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE AGUIAR**, Técnica em Contabilidade, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 13 a 15 de setembro de 1999, com o objetivo de prestar serviços contábeis de interesse da UVA junto à Secretaria da Fazenda,

sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$66,00 (sessenta e seis reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº356/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **GERMELINA PARENTE**, Técnica em Contabilidade, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 13 a 15 de setembro de 1999, com o objetivo de prestar serviços contábeis de interesse da UVA junto à Secretaria da Fazenda, sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$66,00 (sessenta e seis reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº357/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **MARIA NILSA BRÍGIDO LINHARES**, DAS-2, para **viajar** à cidade de São Paulo, no período de 15 a 21 de setembro de 1999, com o objetivo de visitar e participar de treinamento na Assessoria de Eventos da USP, sendo-lhe atribuído o direito de receber 07 (sete) diárias, no valor total de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

**PORTARIA Nº358/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Professora **MARIA PALMIRA SOARES MESQUITA**, para **viajar** à cidade de Paraíba, no período de 20 a 22 de setembro de 1999, com o objetivo de visitar o Centro de Geologia da Universidade Estadual da Paraíba, sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$210,00 (duzentos e dez reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº359/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Professora **ISORLANDA CARACRISTI**, para **viajar** a cidade de Crato, no período de 14 a 17 de setembro de 1999, com o objetivo de participar do VII Encontro Regional de Estudos Geográficos, sendo-lhe atribuído o direito de receber 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº360/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Professora **FÁTIMA RÉVIA GRANJA LIMA**, para **viajar** à cidade de Recife, no período de 13 a 22 de setembro de 1999, com o objetivo de participar do IV Congresso Pernambucano de Medicina Veterinária, sendo-lhe atribuído o direito de receber 10 (dez) diárias, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº361/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o professor **JOÃO MOTA DE ARAÚJO**, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 13 a 17 de setembro de 1999, com o objetivo de prestar serviços contábeis de interesse da UVA junto à Secretaria da Fazenda, sendo-lhe atribuído o direito de receber 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$110,00 (cento e dez reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº362/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o professor, **JOÃO AMBRÓSIO DE ARAÚJO FILHO**, para **viajar** à cidade de Porto Alegre, no período de 20 a 23 de setembro de 1999, com o objetivo de participar XXXVIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Zootecnia, sendo-lhe atribuído o direito de receber 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

**PORTARIA Nº363/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a professora **ELIANY NAZARÉ OLIVEIRA**, para **viajar** ao município de Brasília, no período de 08 a 13 de setembro de 1999, com o objetivo de participar do Projeto de Residência/Especialização em Programa Saúde da Família, sendo-lhe atribuído o direito de receber 06 (seis) diárias, no valor total de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº364/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **LUCIANA MOREIRA PARENTE**, agente de administração, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 13 a 17 de agosto de 1999, com o objetivo de prestar serviços de digitação junto ao Escritório da UVA, sendo-lhe atribuído o direito de receber 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$110,00 (cento e dez Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº365/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **MARCOS AURÉLIO DUARTE PAIVA**, Agente de Administração, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 20 a 24 de setembro de 1999, com o objetivo de efetuar serviços relativos a conclusão da matrícula do semestre 99.1 no Escritório da UVA, sendo-lhe atribuído o direito de receber 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$110,00 (cento e dez Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº366/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Professor **TEOBALDO CAMPOS MESQUITA**, DNS-3, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 22 a 27 de setembro de 1999, com o objetivo de visitar o Escritório da UVA e Pró-Reitoria de Administração da UFC, sendo-lhe atribuído o direito de receber 06 (seis) diárias, no valor total de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº367/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **FRANCISCO LIDUÍNO RODRIGUES DE SÁ**, DAS-2, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 08 a 16 de setembro de 1999, com o objetivo de prestar assessoria junto ao Gabinete do Reitor em Fortaleza, sendo-lhe atribuído o direito de receber 09 (nove) diárias, no valor total de R\$198,00 (cento e noventa e oito reais), de conformidade com o Decreto nº23651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de

1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº368/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **JOÃO RODRIGUES FEITOSA**, Agente Administrativo, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 14 a 16 de setembro de 1999, com o objetivo de processar a folha de pagamento da UVA junto à SEAD e ao SEPROCE, sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$66,00 (sessenta e seis Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº369/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **CAETANO THIENE VIANA ARAGÃO**, Agente Administrativo, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 14 a 16 de setembro de 1999, com o objetivo de processar a folha de pagamento da UVA junto à SEAD e ao SEPROCE, sendo-lhe atribuído o direito de receber 03 (três) diárias, no valor total de R\$66,00 (sessenta e seis Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº370/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Professora **SIMONE DE LUCENA FELIPE**, para **viajar** ao município de Fortaleza, no período de 14 a 17 de setembro de 1999, com o objetivo de processar a folha de pagamento da UVA junto à SEAD e ao SEPROCE, sendo-lhe atribuído o direito de receber 04 (quatro) diárias no valor total de R\$88,00 (oitenta e oito Reais), de conformidade com o Decreto nº23.651 de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº371/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **FRANCISCO ALBERTINO SILVA FILHO**, motorista, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 10 a 20 de setembro de 1999, com o objetivo de conduzir professores e servidores para Fortaleza, sendo-lhe atribuído o direito de receber 11 (onze) diárias, no valor total de R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº372/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **ANTÔNIO SOUSA DIAS**, motorista, para **viajar** às cidades de Acaraú e Nova Russas, no período de 08 a 22 de setembro de 1999, com o objetivo de conduzir professores para ministrar aula nos Campi Avançados de Acaraú e Nova Russas, sendo-lhe atribuído o direito de receber 15 (quinze) diárias, no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº373/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **ARIOSTO FERREIRA COSTA**, motorista, para **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 16 a 28 de setembro de 1999, com o objetivo de conduzir professores e servidores da UVA, sendo-lhe atribuído o direito de receber 13 (treze) diárias, no valor total de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº374/99** - O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, motorista, para **viajar** à cidade de Camocim, no período de 20 a 30 de setembro de 1999, com o objetivo de conduzir professor para ministrar aulas no Campus Avançado de Camocim, sendo-lhe atribuído o direito de receber 11 (onze) diárias, no valor total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), de conformidade com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, e com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo as despesas correrem à conta da verba nº3111.000. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, aos 01 de setembro de 1999.

José Teodoro Soares  
REITOR

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

O SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO-SECULT no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº95085581-2/ SPU, RESOLVE conceder nos termos dos Arts. 168 item III, alínea "c", § 4º, da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 153 (alterado pela Lei nº12.780 de 30.12.97) 156, §1º item V, e art.43 §1º da Lei nº9.826 de 14.05.74, e Lei nº12.386, de 09.12.94, a **ANTONIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente de Administração, referência 22, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº089148.1.8, lotado no Arquivo Público Estadual da Secretaria da Cultura e Desporto, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** proporcional ao tempo de serviço, com os proventos mensais abaixo discriminados: A partir de 01.08.98-Lei nº12.840 de 14.07.98

Vencimento .....	90% .....	R\$	262,67
Prog.Horizontal .....	30% .....	R\$	87,55
Total .....		R\$	350,22

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, em Fortaleza, aos 28 de outubro 1999.

Nilton Melo Almeida  
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº98034168-0/SPU/SECULT, RESOLVE CONCEDER, nos termos do

art.168, inciso III, alínea "c", §4º, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, arts. 43, 153 (alterado pela Lei nº12.780 de 30.12.97), 156, §1º, inciso V, a **CARLOS AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS**, exercente da função de Motorista, Ref. 16, matrícula nº089365.1.X, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, lotado nesta Secretaria, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviços, com os proventos mensais, conforme discriminação abaixo:

Em 01.08.98, Lei nº12.840, de 14.07.98

Vencimento 90% .....	R\$	196,01
Grat. Prog. Horizontal 30% .....	R\$	65,33
Total .....	R\$	261,34

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 1999.

Nilton Melo Almeida  
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº174/99** - O(A) secretário da cultura e desporto, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO ABELARDO CAVALCANTE CAMURÇA**, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, matrícula nº1111611-6, deste(a) Secretaria, a **viajar** a cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no período de 27/10 a 01/11/99, a fim de participar da Assessoria do Simpósio sobre a Mulher, Milagre e Religiosidade Popular, concedendo-lhe 06 (seis) diária(s), no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Desporto. SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO - SECULT, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Nilton Melo Almeida  
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº178/99** - O SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **BERENICE ABREU DE CASTRO NEVES**, ocupante do cargo de Gerente do Museu do Ceará, matrícula nº126266.1.4, desta Secretaria, a **viajar** a cidade de SALVADOR-BA, no período de 03/11 à 07/11/99, a fim de participar do VII Atelier do Movimento Internacional para uma Nova Museologia, que terá como tema geral a ser debatido Patrimônio, Juventude e Desenvolvimento - Desafio para o Século XXI, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mais R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de inscrição, e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SALVADOR/FORTALEZA, no valor de R\$478,35 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$1.078,35 (hum mil, setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Desporto. SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO - SECULT, em Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Nilton Melo Almeida  
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº179/99** - O SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FREDERICO DE SOUSA BARROS**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Preservação Cultural, matrícula nº0897891.3, desta Secretaria, a **viajar** a cidade de SALVADOR-BA, no período de 03/11 à 07/11/99, a fim de participar do VII Atelier do Movimento Internacional para uma Nova Museologia, que terá como tema geral a ser debatido Patrimônio, Juventude e Desenvolvimento - Desafio para o Século XXI, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), totalizando R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mais R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de inscrição, e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SALVADOR/FORTALEZA, no valor de R\$478,35 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$1.028,35 (hum mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), de

acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível V, do Decreto nº 25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Desporto. SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO - SECULT, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Nilton Melo Almeida  
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº461/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o(s) mês (es) novembro.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA AUX. DE SER. GERAIS ADO-05  
LÚCIA DE FÁTIMA N. OLIVEIRA AUX. DE ADMINISTRAÇÃO ADO-13.  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº462/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **PAULO PARENTE COSTA**, ocupante do cargo de Supervisor de Célula, Símbolo DAS-1, matrícula nº124847-1-2, deste(a) SDE, a **viajar** a cidade de Cascavel, no período de 27 a 27 de outubro do corrente ano, a fim de Acompanhar e Fiscalizar Obras do Pólo Calçadista, concedendo-lhe 01 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$26,00 (vinte e seis reais), e de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Secretário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº463/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **PAULO PARENTE COSTA**, ocupante do cargo de Supervisor de Célula, Símbolo DAS-1, matrícula nº124847-1-2, deste(a) SDE, a **viajar** a cidade de General Sampaio, Canindé e Maracanaú, no período de 28 a 30 de outubro do corrente ano, a fim de Acompanhar e Fiscalizar Obras do Pólo Calçadista, concedendo-lhe 02 diárias de R\$5,00 (cinco reais) e 01 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$36,00 (trinta e seis reais), e de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Secretário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº465/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, ocupante do cargo de Dir. da Diretoria de Engenharia, Símbolo DNS-3, matrícula nº124850-1-8, deste(a) SDE, a **viajar** a cidade de Eusébio, Cascavel e Itaitinga, no período de 29 a 29 de outubro do corrente ano, a fim de Acompanhar Empresários em visita às Indústrias, concedendo-lhe 01 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$26,00 (vinte e seis reais), e de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único,

nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Ganibete do Secretário. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº466/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **TADEU SALES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Supervisor de Célula, Símbolo DAS-1, matrícula nº124837-1-6, deste(a) SDE, a **viajar** a cidade de Itapipoca Morada Nova, Pacatuba, Maracanaú, Juazeiro e Itapajé, no período de 01, 03 a 05, 08, 09 e 11 a 12 de novembro do corrente ano, a fim de Fazer Pagamentos das Bolsas Auxílio Treinamento nas Empresas com Protocolo Administrativo Firmado, concedendo-lhe 06 diárias no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais) e 02 diária(s), no valor unitário de R\$5,00 (cinco reais), totalizando R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais), e de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Secretário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº467/99** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **PAULO PARENTE COSTA**, ocupante do cargo de Supervisor de Célula, Símbolo DAS-1, matrícula nº124847-1-2, deste(a) SDE, a **viajar** a cidade de Iguatu e Quixeramobim, no período de 03 a 03 de novembro do corrente ano, a fim de Acompanhar e Fiscalizar Obras do Pólo Moveleiro e Pólo de Mineração, concedendo-lhe 01 diária(s), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$26,00 (vinte e seis reais), e de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Secretário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 1999.

Raimundo José Marques Viana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### TOMADA DE PREÇOS Nº014/99 AVISO DE ADIAMENTO

Tendo em vista modificações no Edital da TP em epígrafe, fica adiada a sessão de abertura para o dia 17/11/99, no mesmo horário e local. Cópia do novo Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da SDE, no Centro Administrativo do Cambéba (Telefone: 488.2938).

A COMISSÃO

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº95103860-5/SPU - RESOLVE CONCEDER, nos termos dos Arts.152 Item III, §1º, 155 E 157, §2º, e Art.43 §1º e Art.153 (alterado pela Lei nº12.780 de 30.12.97) da Lei nº9.826 de 14.05.74 e Lei nº12.386/94 a **MARIA ELEIDE DA SILVA**, exercente da função de Auxiliar e Serviços Gerais Ref-7, matrícula nº030700-1-8, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural. **POSENTADORIA**, por tempo de serviço com proventos mensais abaixo discriminado:

VENCIMENTO ..... R\$ 140,38

PROG. HORIZONTAL 30% ..... R\$ 42,11  
TOTAL ..... R\$ 182,49  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Fortaleza, 22 de outubro de 1999.

Pedro Sisnando Leite

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1055/99** - O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o servidor **ERASMO BRAGA BARROSO/MÉDICO VETERINÁRIO**, para **viajar** aos municípios de FORQUILHA, SOBRAL, MASSAPÉ, VIÇOSA DO CEARÁ no período de 08/11 a 12/11 com objetivo inspecionar estabelecimento ligado ao SIE, sendo-lhe atribuído o direito a percepção de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de R\$22,00 (Vinte e dois Reais), totalizando em R\$110,00 (Cento e Dez Reais), estabelecido no nível V do Decreto nº25.032 de 03.07.98, devendo a despesa incidir sobre a verba orçamentária do GEFIC/NIPOA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro 1999.

José Dircio Chaves de Lucena

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1056/99** - O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o servidor **NILVANDRO FERRER DE LIMA** - CLASSIFICADOR, para **viajar** ao município de CASCAVEL, no dia 3/11/99, com o objetivo de coletar amostras de castanha de caju, sendo-lhe atribuído o direito à percepção de 1 (uma) diária, no valor de R\$21,00 (vinte e um reais), de acordo com o nível VI do Decreto nº25.032 de 03.07.98, devendo a despesa incidir sobre a verba orçamentária da Diretoria de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 1999.

José Dircio Chaves de Lucena

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1057/99** - O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o técnico **VIRGINEO ENÉAS BARBOSA DO CARMO**, Engenheiro Agrônomo - Nível V, para **viajar** ao município de BATURITÉ, no dia 28/10/99, com o objetivo de participar com técnicos da Ação Social de trabalhos de reavaliação de perdas de safras, atribuindo-lhe o direito a percepção de 01 (uma) diária no valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais), de acordo com o Decreto Nº25.032 de 03.07.98, devendo a despesa incidir sobre a verba orçamentária da Diretoria Administrativo-Financeira. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em Fortaleza, 26 de outubro de 1999.

José Dircio Chaves de Lucena

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1059/99** - O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, DESIGNAR o servidor **ANTONIO MARQUES XAVIER**, Motorista nível VI, para o município de Croatá, no período de 08 a 13/11/99, **conduzindo** técnico, atribuindo-lhe o direito à percepção de 06 (seis) diárias no valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), de acordo com o Decreto Nº25.032 de 03.07.98, devendo a despesa incidir sobre a verba orçamentária da Diretoria Administrativo-Financeira. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 1999.

José Dircio Chaves de Lucena

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1060/99** - O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, DESIGNAR o servidor **BERNARDO MONTEIRO DE QUEIROZ**, motorista nível VI, para o município de Barroquinha, no período de 08 a 13/11/99, **conduzindo** técnico, atribuindo-lhe o direito á percepção de (06) seis diárias no valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$126,00 (cento e vinte e

seis reais), de acordo com o Decreto Nº25.032 de 03.07.98, devendo a despesa incidir sobre a verba orçamentária da Diretoria Administrativo-Financeira. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 1999.

José Dircio Chaves de Lucena

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

**PORTARIA PRESI Nº323/99** - O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará-EMATERCE, de acordo com o Art.20, Inciso IX, dos seus Estatutos e no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar o técnico **JOÃO JOSÉ VIEIRA NETO** para **viagem** à cidade Petrolina-PE, no período de 26 a 28.10.1999, com o objetivo de participar de Seminário e Dia de Campo sobre ÁGUA SALOBRA, sem ônus para a EMATERCE. Fortaleza, 22 de outubro de 1999.

José Luciano Chagas Rabelo  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº189/99** - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo relacionados para **viagem** em objeto de serviço, concedendo-lhes o direito a percepção de diárias de acordo com o nível V e VI do Decreto nº24.237 de 04 de outubro de 1996, para custeio e manutenção dentro do Estado, à conta de verba própria desta Secretaria.

Nome/Cargo/Função	Período	Finalidade	Qte.Diária	Valor R\$
Guilherme Queiroz Maia- Chefe da Divisão de Saneamento	19/10/99	Acompanhamento da obra de infra-estrutura mutirão e produção da mão-de-obra na cidade de Russas	01	22,00
Suely Beserra de Castro- Gerente Técnico de Habitação do PROURB	19 a 21/10/99	Dar explicações sobre reestruturação administrativa/cadastro técnico multifinalitário e a integração das ações nas cidades de Itapajé, Itapipoca, Acaraú, Jijoca e Camocim	03	66,00
Haroldo Pequeno Filho- Engenheiro	18/10/99	Fazer levantamento de área para implantação de contenção de desmoronamento das dunas causado pelos esgotos da vila na praia de Canoa Quebrada-Aracati.	01	22,00
José Rodrigues da Silva- Motorista	18 a 22/10/99	Conduzir veículo para a cidade de Juazeiro do Norte	05	105,00
Francisco Hamilton Ribeiro Queiroz- Motorista	19 a 22/10/99	Conduzir veículo para a cidade de Crateús	04	84,00

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos 18 de outubro de 1999.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº191/99** - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **OLGA VALÉRIA BARBOSA TEIXEIRA PINHEIRO** - Diretora da Diretoria Técnica, para no dia 22/10/99, **participar** de reunião do Programa Comunidade Ativa na cidade de Juazeiro do Norte, sendo-lhe concedida uma diária no valor de R\$26,00 (Vinte e seis reais), de acordo com o nível III do Decreto Nº25.032 de 03 de julho de 1998, mais passagens aérea no valor de R\$365,95 (Trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, perfazendo um total geral de R\$365,95 (Trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devendo a despesa correr por conta de dotação orçamentária própria desta Secretaria. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos 22 de outubro de 1999.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº192/99** - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo relacionados para **viagem** em objeto de serviço, concedendo-lhes o direito a percepção de diárias de acordo com o nível V e VI do Decreto nº25.032 de 03 de julho de 1998, para custeio e manutenção dentro do Estado, à conta de verba própria desta Secretaria.

Nome/Cargo/Função	Período	Finalidade	Qte.Diária	Valor R\$
Guilherme Queiroz Maia- Chefe da Divisão de Saneamento	26 a 28/10/99	Acompanhamento da obra de infra-estrutura, mutirão e produção da mão-de-obra na cidade de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, Brejo Santo e Campos Sales.	03	66,00
Suely Beserra de Castro- Gerente Técnico de Habitação do PROURB	22 e 25/10/99	Reuniões de oficinas de trabalho sobre reestruturação Administrativa, cadastro técnico e tributário, software na cidade de Camocim	02	44,00
Francisco Hamilton Ribeiro Queiroz- Motorista	23/10/99	Conduzir veículo para a cidade de Crateús	01	21,00

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos 22 de outubro de 1999.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE-SDU, através das Portarias Nºs114/98 e 060/99 comunica as firmas especializadas no ramo do(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), que realizará em sua sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Prédio da SEPLAN, 1º andar, a(s) seguinte(s) **Tomada(s) de Preços**:

T.PREÇOS	OBJETO	DIA/HORA
TP 013/SDU/99	Fornecimento de combustíveis destinados aos veículos da SDU.	19/11/99 10:00
TP 014/SDU/99	Aquisição de equipamentos e softwares de informática.	06/12/99 10:00
TP 015/SDU/99	Contratação de serviços de informática.	06/12/99 15:00

As empresas que comprovarem até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento da documentação e proposta, que preenchem as condições exigidas para cadastro, poderão participar da licitação acima referida. O(s) Edital(ais) se encontra(m) à disposição do licitante na sede da SDU, mediante o pagamento da quantia de R\$10,00 (dez reais) cada. Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Franklin Viana Moreira  
PRESIDENTE DACOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU, através das Portarias Nºs114/98 e 060/99, comunica as firmas cadastradas no CRC do Estado do Ceará e/ou cadastro da CAGECE, especializada(s) no(s) ramo(s) do(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), que realizará em sua sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Prédio da SEPLAN, 1º andar, a(s) seguinte(s) **Tomada(s) de Preços**:

T.PREÇOS	OBJETO	DIA/HORA
TP 049/CAGECE/SDU/99	Execução do sistema de abastecimento de água de Varjota, Estado do Ceará.	18/11/99 10:00
TP 050/CAGECE/SDU/99	Supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços de pesquisa hidrogeológica e de perfuração de poços, no interior do Estado do Ceará.	18/11/99 15:00

As empresas que comprovarem até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento da documentação e proposta, que preenchem as condições exigidas para cadastro, poderão participar da(s) licitação(ões) acima referida(s). O(s) Edital(is) encontra(m)-se à disposição do licitante na sede da CAGECE, mediante o pagamento de R\$10,00 (dez reais) cada. Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Franklin Viana Moreira  
PRESIDENTE DACOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº12**, de 28 de outubro de 1.999 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 10 do art.2º, da Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1.987, c/c o inciso XI, do art.7º do Decreto Nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE,

Art.1º **APROVAR**, com base no Parecer Técnico da SEMACE apresentado por sua Secretaria Executiva na 77ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 1999, a concessão da **LICENÇA DE**

\*\*\* \*\*

**INSTALAÇÃO** do Projeto de Extração e Beneficiamento de Calcário, no município de Acarape, Estado do Ceará.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº13**, de 28 de outubro de 1.999 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 10 do art.2º, da Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1.987, c/c o inciso XI, do art.7º do Decreto Nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE,

Art.1º - **APROVAR**, com base no Parecer Técnico da SEMACE apresentado por sua Secretaria Executiva na 77ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 1999, a concessão da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do Aterro Sanitário de Sobral, no município de Sobral, Estado do Ceará.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº14**, de 28 de outubro de 1.999

**ESTABELECE NORMA ESPECÍFICA PARA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, DETERMINANDO A PROIBIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPETIÇÃO E EVENTOS SIMILARES COM VEÍCULOS MOTORIZADOS NAS MODALIDADES DE ENDURO, TRAIL, RALLY, CROSS, TRILHA E OUTROS.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente-COEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. Art.2º, item 7, da Lei nº11.411, de 28.12.87, Art.2º, VII, do Decreto nº23.157, de 08.04.94; Considerando que as unidades de conservação estaduais são interesse comum de todos os cearenses; Considerando que a proteção das espécies e a conservação de seus habitats é um dos objetivos de criação de unidades de conservação; Considerando que a abertura de trilhas e estradas, o trânsito de veículos, a emissão de poluição atmosférica e sonora são atividades extremamente impactantes para a fauna e flora silvestres dentro de seus ecossistemas, contrariando os objetivos preservacionistas das unidades de conservação; RESOLVE:

Art.1º - Determinar a proibição de atividades de competição e eventos similares com veículos motorizados nas modalidades de enduro, trail, rally, cross, trilha e outros dentro do território e seu entorno, num raio de 10 (dez) Km (quilômetros), das unidades de conservação estaduais.

Art.2º - Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e os Comitês Gestores das Unidades de Conservação responsáveis pela execução desta norma.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
PRESIDENTE DO COEMA

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº469/99** - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº523/99, do Secretário da Fazenda, RESOLVE conceder **diárias** aos **SERVIDORES** constantes do quadro anexo, nas quantidades e valores indicados, para em Fortaleza, participarem de Cursos, de acordo com o Art.3º, Níveis III, V e VI, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 1999.

Sandra Maria Olimpio Machado  
COORDENADORA DA SUPAD

DOCUMENTO DE VIAGEM Nº706/99

ANEXO À PORTARIA Nº469/99 - DE 15/10/99 - DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES A SERVIÇO NO MÊS DE OUTUBRO/99

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	QDE.	NÍVEL	DIA	TOTAL
01-	ANTÔNIO ERASMO LEITE MILITÃO DIRETOR DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DNS-3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA METROPOLITANA	106079.1.4	12	III	18 A 29/10	312,00

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	QDE.	NÍVEL	DIA	TOTAL
02-	GUSTAVO AUGUSTO NUNES ALBUQUERQUE AUDITOR DO TESOUREO ESTADUAL E5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA METROPOLITANA	104295.1.X	01	V	19/10	22,00
03-	FCA. HAYDEE GONÇALVES LIMA AUDITOR DO TESOUREO ESTADUAL E4 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA METROPOLITANA	064543.1.3	01	V	19/10	22,00
04-	DELCILANDIA LOPES VASCONCELOS DIRETOR DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DNS-3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	107457.1.3	02	III	18 E 19/10	52,00
05-	ROBERVAL CAVALCANTE VIDAL DIRETOR DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DNS-3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	102942.1.5	03	III	18 A 20/10	78,00
06-	GIL VICENTE ESMERALDO BARREIRA AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL E1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	106688.1.6	03	VI	18 A 20/10	63,00
07-	IRAMAR HOLANDA DE SOUSA AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL E1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	106032.1.8	03	VI	18 A 20/10	63,00
08-	CAMILO COELHO MOITA AUDITOR DO TESOUREO ESTADUAL F1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	009741.1.0	03	V	18 A 20/10	66,00
09-	LAURA JUDITE MENDES DIAS SUPERVISOR DE CÉLULA DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DAS 1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO APODI	072553.1.4	03	III	18 A 20/10	78,00
TOTAL GERAL						R\$756,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº470/99** - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº523/99, do Secretário da Fazenda, RESOLVE conceder **diárias** aos **SERVIDORES** constantes do quadro anexo, nas quantidades e valores indicados, para em Fortaleza, participarem de Cursos e Reuniões, de acordo com o Art.3º, Níveis III, V e VI, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no DOE., de 07.10.96, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 1999.

Sandra Maria Olimpio Machado  
COORDENADORA DA SUPAD

## DOCUMENTO DE VIAGEM Nº707/99

ANEXO À PORTARIA Nº470/99 - DE 15/10/99 - DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES A SERVIÇO NO MÊS DE OUTUBRO/99.

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	QDE.	NÍVEL	DIA	TOTAL
01-	VICENTE PAULO OLIVEIRA ALVES ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL DAS 3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	103943.1.7	03	V	18 A 20/10	66,00
02-	CLÉCIO MENDES FALCÃO TÉCNICO DO TESOUREO ESTADUAL D5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA METROPOLITANA	009875.1.4	10	VI	18 A 22/10 25 A 29/10	210,00
03-	JORGE PEREIRA NETO AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL D4 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	103097.1.9	03	VI	18 A 20/10	63,00
04-	BARTOLOMEU DE VASCONCELOS LOPES AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL D5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	036159.1.X	03	VI	18 A 20/10	63,00
05-	NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA TÉCNICO DO TESOUREO ESTADUAL E3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	069124.1.9	03	VI	18 A 20/10	63,00
06-	LUISA EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL D5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DOS INHAMUNS	106656.1.2	02	VI	18 E 19/10	42,00
07-	EULÁLIA MARIA JATAÍ L. DOMINGOS TÉCNICO DO TESOUREO ESTADUAL E2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DOS INHAMUNS	009969.1.2	02	VI	18 E 19/10	42,00
08-	ARGEMIRO TORRES NETO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DNS 2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO APODI	104071.1.7	01	III	20/10	26,00
09-	NORMANDO BRAGA FEITOSA COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DNS 2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DOS INHAMUNS	006852.1.6	01	III	20/10	26,00
TOTAL GERAL						R\$601,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº471/99** - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº523/99, do Secretário da Fazenda, RESOLVE conceder **diárias** aos **SERVIDORES** constantes do quadro anexo, nas quantidades e valores indicados, para em Fortaleza, participarem de Cursos e Reuniões, de acordo com o Art.3º, Níveis III e VI, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 1999.

Sandra Maria Olimpio Machado  
COORDENADORA DA SUPAD

## DOCUMENTO DE VIAGEM Nº708/99

ANEXO À PORTARIA Nº471/99 - DE 15/10/99 - DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES A SERVIÇO NO MÊS DE OUTUBRO/99.

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	QDE.	NÍVEL	DIA	TOTAL
01-	ARGEMIRO TORRES NETO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DNS2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO APODI	104071.1.7	01	III	25/10	26,00
02-	JOÃO FONTES NETO AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL D5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	035724.1.2	04	VI	25 A 28/10	84,00
03-	FRANCISCO JOSÉ ARCANJO AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL E2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	063961.1.9	04	VI	18 A 21/10	84,00
04-	ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DNS2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	102941.1.8	04	III	18 A 21/10	104,00
05-	MARIA DE FÁTIMA SILVA TÉCNICO DO TESOUREO ESTADUAL D5 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	009966.1.0	02	VI	25 E 26/10	42,00
06-	NORMANDO BRAGA FEITOSA COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DNS2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DOS INHAMUNS	006852.1.6	01	III	21/10	26,00
07-	Mª AUXILIADORA CAVALCANTE AZEVEDO SUPERVISOR DE CÉLULA DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DAS 1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	08999.1.7	02	III	25 E 26/10	52,00
08-	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES PAGEU DIRETOR DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DNS3 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA DO CARIRI	103949.1.0	03	III	25A 27/10	78,00
09-	CARLOS FELIX NETO SUPERVISOR DE CÉLULA DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO DAS 1 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NA ZONA NORTE	107418.1.5	02	III	25 E 26/10	52,00
TOTAL GERAL						R\$548,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº654/99** - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº21/86**, datada de 16.01.86, publicada no DOE de 21.01.86 e **CONCEDER** nos termos da Lei nº11.171, de 10.04.86 - D.O.E. de 10.04.86, a gratificação a título de vantagem pessoal da representação do cargo comissionado de Chefe da Seção de Registro, símbolo DNI-4, a partir de 10.08.86, a **RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEGUNDO**, Auditor do Tesouro Estadual, Classe E, Referência E5, matrícula nº005023-1-6. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 27 de abril de 1999.

Ednilton Gomes de Soárez  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº005/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CAMPOS-SALES no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o dispositivo no art.15 da Instrução Normativa nº31/95. CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CAMPOS-SALES não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme editais de nºs007/99 e 008/99, publicados no Diário Oficial do Estado nº399 de 14.09.1999. RESOLVE: 1.**Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda- CGF** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa. 2.**Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior a data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal por ventura neles destacado. Publique-se. Cumpra-se. Campos Sales-Ce, 26 de outubro de 1999.

José Flávio da Silva  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº7/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.823424-4	JOCELI GUILHERME DE SALES MICROEMPRESA
02	06.823435-0	JOSE QUEIROZ DE ALENCAR- MICROEMPRESA
03	06.846856-3	FRANCISCO ETEVALDO C DOS SANTOS MICROEMPRESA
04	06.852146-4	MAURICIO MARIANO - MICROEMPRESA
05	06.852434-0	ANTONIA IVANILDA COELHO - MICROEMPRESA
06	06.852446-3	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS - MICROEMPRESA
07	06.852449-8	ALBERTO EMIDIO PEREIRA - MICROEMPRESA
08	06.852481-1	J MARIA L SANTOS - MICROEMPRESA
09	06.852493-5	FRANCISCA F RODRIGUES - MICROEMPRESA
10	06.852499-4	ANNACI RODRIGUES NOGUEIRA - MICROEMPRESA

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº8/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.853198-2	TEREZINHA MARIA DE ARAUJO MICROEMPRESA
02	06.878854-1	EVA LINARD DE ARAUJO - MICROEMPRESA

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
03	06.881548-4	JOAO ANTONIO DA SILVA - MICROEMPRESA
04	06.881555-7	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA MERCEARIA - MICROEMPRESA
05	06.881572-7	ANTONIO FIUZA FILHO - MICROEMPRESA
06	06.881576-0	A A B LUCIO - MICROEMPRESA
07	06.881608-1	JOSE BEZERRA MOURA - MICROEMPRESA
08	06.881632-4	JOSE INDALECIO DA SILVA - MICROEMPRESA
09	06.901255-5	MARIA BENICIA DE SALES - MICROEMPRESA
10	06.901261-0	MARCOS VIEIRA DA SILVA - MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº006/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IPU, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art.15 da Instrução Normativa Nº31/95, e Considerando que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Ipu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor Núcleo de Execução em Ipu, conforme EDITAL de Nº1999/008 (Publicado no DOE de 30/08/99). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução da Administração Tributária em Ipu, aos 27 de outubro de 1999.

Lúcia de Fátima D. Muniz  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº8/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.002088-1	ANTONIO FLAVIO MAGALHAES MESQUITA MICROEMPRESA
02	06.005651-7	FAZENDIA LAGOA SECA - MICROEMPRESA
03	06.005655-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUSA MICROEMPRESA
04	06.029823-5	ROQUE FURTADO MORAIS MICROEMPRESA
05	06.030022-1	MARTINHO ANTONIO DE SENA - MICROEMPRESA
06	06.036067-4	ANTONIO MILTON PAIVA - MICROEMPRESA
07	06.040663-1	RAIMUNDO MARIANO DE SOUSA ALIMENTICIOS - MICROEMPRESA
08	06.047951-5	ANTONIO VALTER MENDES - MICROEMPRESA
09	06.050453-6	RITA MUNIZ FARIAS PINTO - MICROEMPRESA
10	06.050545-1	JOSE ARAUJO ROCHA - MICROEMPRESA
11	06.053915-1	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - MICROEMPRESA
12	06.054868-1	EXPEDITO B DA SILVA - MICROEMPRESA
13	06.054924-6	JOSE ROBERTO DE MELO - MICROEMPRESA
14	06.054941-6	FRANCISCO WILSON LOPES - MICROEMPRESA
15	06.060462-0	LUIZ ROMEU BATISTA BIARBOSA - MICROEMPRESA
16	06.060472-7	JOAO GOMES DA CUNHA - MICROEMPRESA
17	06.060505-7	GENEZIO PINTO DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA
18	06.060521-9	ANTONIO MARINHO DE MELO FILHO - MICROEMPRESA
19	06.064474-5	RAIMUNDO FERREIRA CHAVES - MICROEMPRESA
20	06.064480-0	ANTONIO PEREIRA DA SILVA - MICROEMPRESA
21	06.064576-8	LUZIA RODRIGUES BRITO - MICROEMPRESA

**ATO DECLARATÓRIO Nº006/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CAMPOS-SALES no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o dispositivo no art.15 da Instrução Normativa nº31/95. CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CAMPOS-SALES não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme editais de nº009/99 e 010/99, publicados no Diário Oficial do Estado nº405 de 22.09.1999. RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior a data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal por ventura neles destacado. Publique-se. Cumpra-se. Campos Sales-Ce, 26 de outubro de 1999.

José Flávio da Silva  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº9/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.901273-3	MARIA I D P LIMA - MICROEMPRESA
02	06.947850-3	A M DE LIMA ARRAIS MICROEMPRESA
03	06.949015-5	MARIA NEIDE PASCOAL DE BRITO MICROEMPRESA
04	06.957787-0	JOANA ALCANTARA DE ARAUJO MICROEMPRESA
05	06.959682-4	F PEREIRA DE SOUZA CONFECÇÕES MICROEMPRESA
06	06.964342-3	RITA APARECIDA PEREIRA MICROEMPRESA
07	06.969317-0	ANTONIO REIS DE CARVALHO MICROEMPRESA
08	06.974906-0	MADALENA MONTEFUSCO MICROEMPRESA
09	06.979965-2	JUCILANIA ALVES DE BRITO MICROEMPRESA
10	06.980838-4	M. S. CAMPOS MOURA MICROEMPRESA

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº10/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.986368-7	MARIA ALDENIR DE OLIVEIRA MICROEMPRESA
02	06.986673-2	M.B. DE ARAUJO FELIX ME MICROEMPRESA
03	06.986693-7	EDUARDO CORTEZ SOBRINHO MICROEMPRESA
04	06.987840-4	SOLANGE G. SOUZA MICROEMPRESA
05	06.987905-2	MILTON LIMA DE ANDRADE MICROEMPRESA
06	06.988524-9	LEONILIA GERONIMO DA SILVA LEITE ME MICROEMPRESA
07	06.988622-9	MARIA VITURINO PEREIRA MICROEMPRESA
08	06.989165-6	S.C.OLIVEIRA GRANJA MICROEMPRESA
09	06.997806-9	JOANA DARCI RODRIGUES TEIXEIRA MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº007/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CAMPOS-SALES no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto no art.10, §único da Instrução Normativa nº17/99. CONSIDERANDO que os formulários contínuos dos DAE'S abaixo relacionados não foram impressos por ocasião de suas respectivas emissões. RESOLVE: 1. **Cancelar os formulários contínuos dos DAE'S extraviados** de nºs1999.20.0046672-00; 1999.20.0046673-82; 1999.20.0046674-63; 1999.20.0046675-44; 1999.20.0046676-25; 1999.20.0046677-06; 1999.20.0046678-97; 1999.20.0046679-78; 1999.20.0055512-99. 2. **Declarar inidôneos os supra-citados documentos fiscais**, cuja emissão seja posterior à data de publicação deste Ato, tomando-os sem a devida validade jurídica. Publique-se. Cumpra-se. Campos Sales-Ce, 26 de outubro de 1999.

José Flávio da Silva  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº007/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IPU, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art.15 da Instrução Normativa nº31/95, e Considerando que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Ipu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor de Núcleo de Execução em Ipu, conforme . EDITAL de Nº1999/009 (Publicado no DOE de 30/08/99) RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique-se, Cumpra-se. Núcleo de Execução da Administração Tributária em Ipu, aos 27 de outubro de 1999.

Lucia de Fatima de. Muniz  
DIRETOR DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº9/1999**

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.064592-0	MARIA LEONETE COSTA BRITO - MICROEMPRESA
02	06.064661-6	T P DE MESQUITA MACEDO- MICROEMPRESA
03	06.082299-6	A W RODRIGUES - MICROEMPRESA
04	06.090518-2	LUCIA RIBEIRO DE MESQUITA- MICROEMPRESA
05	06.090577-8	JOSE IDELFONSO BRANDAO DE SOUSA- MICROEMPRESA
06	06.090688-0	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA - MICROEMPRESA
07	06.091713-0	MANOEL PEREIRA RIPARDO - MICROEMPRESA
08	06.099901-2	BENEDITO BENI DE MESQUITA - MICROEMPRESA
09	06.099949-7	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA - MICROEMPRESA
10	06.264566-8	FRANCISCA LIMA SOARES MICROEMPRESA
11	06.265019-0	IVANILDO BEZERRA DE MELO MICROEMPRESA
12	06.265293-1	JOSE VALTER DE CARVALHO MICROEMPRESA
13	06.267897-3	A. L. M. DE LIMA MICROEMPRESA
14	06.268459-0	A. IZABEL CASTOR MICROEMPRESA
15	06.269291-7	ROBERTO GOMES MARTINS MICROEMPRESA
16	06.272815-6	HOMERO AVELINO DE LIMA NOVAES MICROEMPRESA
17	06.844815-5	LUIS JORGE DE SOUSA - MICROEMPRESA
18	06.849383-5	HUGO JORGE FARIAS - MICROEMPRESA
19	06.849425-4	MANOEL SENHOR CAVALCANTE- MICROEMPRESA
20	06.853822-7	ANTONIO DE FREITAS MARTINS - MICROEMPRESA
21	06.853851-0	BENEDITO ANIZIO FERREIRA - MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº008/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IPU, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art.15 da Instrução Normativa nº31/95, e Considerando que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Ipu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor de Núcleo de Execução em Ipu, conforme EDITAL de Nº1999/010 (Publicado no DOE de 30/08/99). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução da Administração Tributária em Ipu, aos 27 de outubro de 1999.

Lúcia de Fátima D. Muniz  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº10/1999**

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.858780-5	MANOEL BEZERRA DE MESQUITA - MICROEMPRESA
02	06.869922-0	F B ROCHA MERCEARIA MICROEMPRESA
03	06.872264-8	ELISABETE RODRIGUES ALVES - MICROEMPRESA
04	06.877980-1	MARIA GOMES MARTINS - MICROEMPRESA
05	06.877992-5	VALDA TORRES MOREIRA - MICROEMPRESA
06	06.878007-9	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA - MICROEMPRESA
07	06.878012-5	LUZIA GALDINO DA SILVA - MICROEMPRESA
08	06.884530-8	J EDMILSON DE VASCONCELOS - MICROEMPRESA
09	06.889994-7	F V R DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA
10	06.890053-8	FRANCISCO EDUARDO MARTINS XIMENES MICROEMPRESA
11	06.890070-8	C ROBINSON DE ARAGAO PAIVA MICROEMPRESA
12	06.890109-7	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA - MICROEMPRESA
13	06.906824-0	PAULO AFONSO MARTINS LIMA - MICROEMPRESA
14	06.907090-3	FRANCISCO WASHINGTON ARRUDA MAIA - MICROEMPRESA
15	06.909382-2	OTAVIO LUIZ MARTINS VIEIRA - MICROEMPRESA
16	06.909403-9	ANTONIO ELIARDO FARIAS DE SOUZA - MICROEMPRESA
17	06.909451-9	REGINALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS - MICROEMPRESA
18	06.917372-9	ADEMAR PONTES DE BARROS - MICROEMPRESA
19	06.929718-5	CELIO NASCIMENTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE - MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº009/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IPU, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art.15 da Instrução Normativa nº31/95, e Considerando que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Ipu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor de Núcleo de Execução em Ipu, conforme EDITAL de Nº1999/011 (Publicado no DOE de 30/08/99). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução da Administração Tributária em Ipu, aos 27 de outubro de 1999.

Lúcia de Fátima D. Muniz  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº11/1999**

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.929720-7	GABRIEL SIQUEIRA DE CARVALHO - MICROEMPRESA
02	06.966636-9	ANTONIA TUNINA PAIVA MORORO MICROEMPRESA
03	06.971542-4	FRANCISCO BELEM LIMA MICROEMPRESA
04	06.971742-7	MARTA COSTA BEZERRA MICROEMPRESA
05	06.973048-2	ANTONIO ALCIR P. DA SILVA MICROEMPRESA
06	06.974240-5	F SALES DE OLIVEIRA BAR MICROEMPRESA
07	04.977230-4	ADALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA MERCEARIA MICROEMPRESA

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
08	06.978405-1	F H GOMES DA CRUZ MICROEMPRESA
09	06.980545-8	JOAO FERREIRA MERCEARIA MICROEMPRESA
10	06.981436-8	ANTONIO ALVES PIRES MICROEMPRESA
11	06.982924-1	MANOEL GOMES FILHO MICROEMPRESA
12	06.984739-8	ADRIANO GONCALVES DO NASCIMENTO MICROEMPRESA
13	06.984900-5	E. DE S. MORORO FILHO MICROEMPRESA
14	06.988245-2	ANTONIO ALVES MARTINS MICROEMPRESA
15	06.990476-6	F DE ASSIS DE PAULA MICROEMPRESA
16	06.993209-3	JOSE ALDEMIR CARVALHO MICROEMPRESA
17	06.994836-4	F C F DE SOUSA MAQUINAS MICROEMPRESA
18	06.996244-8	LUCIANA DE SOUSA ROCHA MICROEMPRESA
19	06.997682-1	PAULO CICERO BEZERRA MARTINS MICROEMPRESA
20	06.999479-0	J P FILHO FRIGORIFICO MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº010/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IPU, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art.15 da Instrução Normativa nº31/95, e Considerando que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Ipu, não atenderam a convocação feita pelo Diretor de Núcleo de Execução em Ipu, conforme. EDITAL de Nº1999/012 (Publicado no DOE de 30/08/99). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução da Administração Tributária em Ipu, aos 27 de outubro de 1999.

Lucia de Fátima D. Muniz

DIRETORA DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº12/1999**

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.929729-0	MARIA DA CONCEICAO LAMEU RAIVA – MICROEMPRESA
02	06.929732-0	J FARIAS DE MESQUITA - MICROEMPRESA
03	06.937104-0	CARLINHO GALES DE SOUSA – MICROEMPRESA
04	06.937142-3	JOSE ADAUTO MESQUITA MARTINS – MICROEMPRESA
05	06.943926-5	JOSE GLAISON SOUSA DE MORAIS – MICROEMPRESA
06	06.946607-6	ANTONIO ERIONALDO DA COSTA MICROEMPRESA
07	06.947825-2	LUIZ ONOFRE CASTRO FARIAS MICROEMPRESA
08	06.947887-2	ONOFRE MATOS SOUZA – MICROEMPRESA
09	06.948362-0	MARIA OLANIA FARIAS JORGE – MICROEMPRESA
10	06.948684-0	FRANCISCO DE ASSIS RAIVA LIMA – MICROEMPRESA
11	06.950125-4	ANTONIA RITA GOMES - MICROEMPRESA
12	06.952422-0	JOSE MAGALHAES MUNIZ LANCHONETE MICROEMPRESA
13	06.952889-6	VILMAR PINTO DE OLIVEIRA MICROEMPRESA
14	06.954078-0	MARIA IRINEU DOS SANTOS MICROEMPRESA
15	06.954728-9	FRANCISCO OSVALDO DE MORAIS OLIVEIRA MICROEMPRESA
16	06.955477-3	ANTONIO MAURICIO LIRA ALVES MICROEMPRESA

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
17	06.957900-8	OLIVIA MARLI DE CARVALHO MICROEMPRESA
18	06.957943-1	JACQUELINE LOPES MUNIZ MICROEMPRESA
19	06.958170-3	F D C TAVARES DA SILVA MICROEMPRESA
20	06.960734-6	J. B. RODRIGUES MERCEARIA MICROEMPRESA
21	06.963245-6	JOSE EDIVAR BATISTA MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº20/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art 15 da Instrução Normativa Nº033/93, alterado pela Instrução Normativa no 031/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Maracanaú não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo, conforme Editais nº64 e 65/99 RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade de cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, sendo assim, considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal, porventura neles destacado. Publique-se. Cumpra-se. Núcleo de Execução em Maracanaú, aos 27 de outubro de 1999.

João Duarte Ripardo Neto

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº64/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MARACANAÚ com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em conseqüência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, CE., em 27 de outubro de 1999.

João Duarte Ripardo Neto

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.273607-8	FERNANDES LOPES DA SILVA - EPP
002	06.281309-9	RAIMUNDO NONATO DA SILVA PAPELARIA E VARIEDADES - MICROEMP
003	06.282994-7	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA - MICROEMPRESA
004	06.939382-6	CICERO RUFINO FERREIRA - EPP
005	06.972051-7	ENGEPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA
006	06.981353-1	ROMULO RODRIGUES DE SOUZA - EPP
007	06.982583-1	RICARDO PATRICIO DA SILVA - EPP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº65/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MARACANAÚ com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em conseqüência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, CE., em 27 de outubro de 1999.

João Duarte Ripardo Neto

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.276715-1	ANASTACIO DA COSTA SOBRINHO
002	06.955668-7	TEREZINHA TEOFILO DA SILVA
003	06.991131-2	CONSTRUTORA ASA BRANCA LTDA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº021/99**

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº031/95. CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Crateús não atendeu(ram) a convocação conforme Edital(ais) de nº014/99, (publicado no D.O.E em 16/06/99). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF**, o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade, cuja emissão seja posterior a data de publicação deste Ato, estabelecendo que em sendo assim considerando, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito porventura neles destacados. Publique-se. Cumpra-se. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 26 de outubro de 1999.

Ozaneide Mourão Soares  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº14/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.886881-2	ANTONIO EVANGELISTA DE ALMEIDA MICROEMPRESA
02	06.998215-5	PAULO ROBERTO DE SOUSA FREITAS - EPP

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº022/99**

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº031/95. CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Crateús não atendeu(ram) a convocação conforme Edital(ais) de nº21/99, (publicado no D.O.E em 28.09.1999). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF**, o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade, cuja emissão seja posterior a data de publicação deste Ato, estabelecendo que em sendo assim considerando, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito porventura neles destacados. Publique-se. Cumpra-se. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em 26.10.99.

Ozaneide Mourão Soares  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº21/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.049620-7	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA
02	06.877659-4	J. B. COUTINHO COSTA MERCADINHO MICROEMPRESA
03	06.878224-1	FRANCISCA MARIA DE MELO VASCONCELOS
04	06.982400-2	GEORGIANE DE MELO SOARES MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº023/99**

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº031/95. CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal do Núcleo de Execução em Crateús não atendeu(ram) a convocação conforme Edital(ais) de nº020/99, (publicado no D.O.E em 28.09.1999). RESOLVE: 1. **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda -**

**CGF**, o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade, cuja emissão seja posterior a data de publicação deste Ato, estabelecendo que em sendo assim considerando, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito porventura neles destacados. Publique-se. Cumpra-se. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 26.10.99.

Ozaneide Mourão Soares  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº20/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.009794-9	RAIMUNDO MATIAS BARBOSA MICROEMPRESA
02	06.035661-8	LUIS GONZAGA DE SOUSA - MICROEMPRESA
03	06.055571-8	MARIA RODRIGUES DE CARVALHO - MICROEMPRESA
04	06.066066-0	JEAN CARLOS GOMES DE ALMEIDA - MICROEMPRESA
05	06.070011-4	ANTONIO COELHO DA SILVA FILHO - MICROEMPRESA
06	06.264959-0	M. BETANIA DE CARVALHO AMARAL MICROEMPRESA
07	06.850121-8	EDSON RODRIGUES DE MORAIS - MICROEMPRESA
08	06.850142-0	F MARINHO DA SILVA VARIEDADES - ME
09	06.850170-6	GONCALO R MOURAO - MICROEMPRESA
10	06.850451-9	LUCIA JANE VIEIRA MARTINS - MICROEMPRESA
11	06.867138-5	FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS - MICROEMPRESA
12	06.877694-2	PORFIRIO RIBEIRO NETO - MICROEMPRESA
13	06.877769-8	EDIVALDO MOURAO MELO - MICROEMPRESA
14	06.877837-6	CREUSA RAMIRO DINIZ LACERDA - MICROEMPRESA
15	06.903258-0	A MARIA COUTINHO - MICROEMPRESA
16	06.949752-4	A. S. BARBOSA MERCEARIA MICROEMPRESA
17	06.952712-1	FELICIDADE SOARES DE SOUSA MICROEMPRESA
18	06.962664-2	VALDEMIRO LOPES DE ARAUJO MICROEMPRESA
19	06.985483-1	JOSE NILTON SILVA MARQUES MICROEMPRESA
20	06.985913-2	GONCALO AUGUSTO DE PINHO MICROEMPRESA
21	06.996108-5	F. SARAIVA DE OLIVEIRA LIMA MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº023/99**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CRATO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.15 da Instrução Normativa nº031/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal de Crato, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo, conforme Edital de Convocação 023/99. RESOLVE: 1- **Baixar de Ofício do Cadastro Geral da Fazenda - CGF** os contribuintes faltosos relacionados em lista anexa. 2- **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidades cuja emissão seja posterior à data deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerando, não têm validade para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal por ventura neles destacados. Publique-se e cumpra-se. Crato-Ce, 27 de outubro de 1999.

João Batista Alves Correia  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

## RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE Nº23/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.030406-5	ALDENISIO PIANCO DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
02	06.217498-3	ANTONIO PRIMO DE BRITO E CIA
03	06.905587-4	H D S INFORMATICA LTDA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº48/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no processo nº99245545-6, de interesse do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal – CEPAF/SEFAZ -, em que atesta através da Ordem de Serviço 1999.13820 de 30.08.1999, que a firma **AGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CGF 06.272621.8, obteve **autorização para confecção de blocos de notas fiscais** mediante fraude fiscal e falsidades ideológicas, RESOLVE: 1) **DECLARAR** inidôneas as 50 (cinquenta) Notas Fiscais NF-1 pertencentes aquele contribuinte, conforme demonstrativo abaixo: PAIDF: 489572, AIDF: 23649/1999, ESP: NF-1, N.F. :001 a 050, SELOS: AC 48341751 a 48341800. 2) Esclarecer que, sendo consideradas inidôneas, as notas fiscais não são válidas para acobertar o trânsito de mercadorias, nem conferem ao destinatário o direito ao aproveitamento do crédito do ICMS nelas porventura destacado; 3) Determinar que, sob pena de incorrer em infração, o contribuinte deve fazer constar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, RUDFTO, o número deste ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE, e a data deste no Diário Oficial do Estado. Publique-se. Cumpra-se. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, 27 de outubro de 1999.

Irlaneida Cavalcante Gomes  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº83/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº70/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO  
Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº83/1999, RELAÇÃO  
DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº70/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.980120-7	MARIA CARMELA PAGANI MARANHÃO-EPP

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº92/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº79/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO  
Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº92/1999, RELAÇÃO  
DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº79/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.015956-1	SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
02	06.985451-3	ALCANTARA LEITE & CIA LTDA EPP

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº93/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº80/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO  
Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº93/1999, RELAÇÃO  
DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº80/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.093761-0	PROQUIFAR PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LT
02	06.101103-7	IMOBILIARIA VICENTE DE CASTRO LTDA
03	06.266298-8	HEITOR CAMPOS MOREIRA
04	06.863499-4	FRANCISCA SEBASTIANA SANTOS DA SILVA EPP

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº94/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº81/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Ma. do socorro R. de Oliveira  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº94/1999, RELAÇÃO  
DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº81/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.101334-0	ELETRODOMESTICOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
02	06.820547-3	EQUIMEDICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
03	06.862728-9	ARCA ARTIGO ESPORTIVO LTDA
04	06.893741-5	FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES
05	06.925106-1	HOSPITALAR DO BRASIL COMERCIO E REP. LTDA
06	06.972731-7	TRADE POINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº95/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº82/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº95/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº82/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.278685-7	EURIVAN GOMES NEPONUCENO DA SILVA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº96/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº83/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº96/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº83/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.957221-6	UNIVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LT.
02	06.961053-3	CONDE ENGENHARIA LTDA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº97/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº84/1999 (publicado no D.O.E. de 08 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Mª do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº97/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº84/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.893490-4	FAFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC. E CALÇADOS

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº99/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº86/1999 (publicado no D.O.E. de 15 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Ma. do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº99/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº86/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.962598-0	MARIA CLEONE PORTO MAIA GONDIM

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº100/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº87/1999 (publicado no D.O.E. de 15 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

Ma. do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº100/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº87/1999

Nº	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.029037-4	MARIA DE FATIMA ALVES MICROEMPRESA

\*\*\* \*\*

**ATO DECLARATÓRIO Nº101/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº88/1999 (publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior

à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

M<sup>a</sup> do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº101/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº88/1999

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.100163-5	CONSTRUTORA JAGUAR LTDA
02	06.279073-0	F MACIA DE MOURA EPP
03	06.904386-8	SILVANA MARIA BEZERRA DE ALENCAR
04	06.924707-2	AURILEIDE SARAIVA RAMOS
05	06.924747-1	RORK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
06	06.976412-3	CAR POINT REP. COM E IMPORT.LTDA
07	06.998307-0	COMIDA TIPICA PORTUGUESA LTDA

\*\*\* \*\*

#### ATO DECLARATÓRIO Nº102/1999

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº89/1999 (publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

M<sup>a</sup> do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº102/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº89/1999.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.035366-0	LUCILENE HENRIQUE RABELO
02	06.263633-2	E MOURA DUARTE EPP

\*\*\* \*\*

#### ATO DECLARATÓRIO Nº103/1999

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.15 da Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que o(s) contribuinte(s) da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, não atendeu(ram) a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº90/1999 (publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 1999). RESOLVE: 1. Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F. o(s) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa; e 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ALDEOTA, em Fortaleza, 25 de outubro de 1999.

M<sup>a</sup> do Socorro R. de Oliveira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº103/1999, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº90/1999.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.992148-2	SABOR PAULISTA REFEIÇÕES LTDA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº13/1999

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM IPÚ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em IPÚ com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM IPÚ, CE., em 27 de outubro de 1999.

Lúcia de Fátima Dantas Muniz

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.002032-6	DISCOBEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
002	06.050496-0	EMIDIO MARCELINO CUNHA
003	06.060436-0	J F PNEUS E BATERIAS LTDA
004	06.064684-5	ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
005	06.082250-3	JOSE A DE LIMA MERCEARIA
006	06.089908-5	ANTONIO DE SOUZA MESQUITA MICROEMPRESA
007	06.089915-8	RAIMUNDO DE MELO XIMENES
008	06.090543-3	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS ROUPAS - MICROEMPRESA
009	06.265785-2	F P XIMENES NETO MICROEMPRESA
010	06.266865-0	ANTONIA DE MARIA PERES DE CARVALHO MADEIRO - EPP
011	06.271462-7	ALDENORA BENTO FERREIRA
010	06.279694-1	FRANCISCA VALE M ROCHA MICROEMPRESA
013	06.281740-0	EDNO UCHOA MESQUITA
014	06.878029-0	ANTONIO ALVES DE SOUZA MERCEARIA - MICROEMPRESA
015	06.890125-9	J PINTO DE OLIVEIRA FILHO - MICROEMPRESA
016	06.961355-9	CEREALISTA QUITERIENSE LTDA
017	06.970298-5	M. M. VALE CARVALHO MICROEMPRESA
018	06.982041-4	JOSE COSTA MESQUITA - EPP
019	06.983714-7	AURELIO GLEITON BEZERRA - EPP

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº14/1999

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM IPÚ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em IPÚ com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM IPÚ, CE., em 27 de outubro de 1999.

Lúcia de Fátima Dantas Muniz

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.844850-3	JOSE CARLOS SOBRINHO
002	06.858864-0	CONSTRUTORA CAMPOS MAIA LTDA
003	06.869967-0	BORGES E MARTINS CONSTRUCOES LTDA
004	06.878013-3	GRADE ENGENHARIA LTDA
005	06.890057-0	P M CONSTRUCOES LTDA
006	06.890065-1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
007	06.906818-6	FRANCISCO GILDO DO NASCIMENTO - MICROEMPRESA
008	06.953796-8	ANTONIA IVANEIDE ARAUJO MORORO MICROEMPRESA
009	06.973052-0	JEANCI MESQUITA SILVA MICROEMPRESA
010	06.987752-1	F J FERREIRA TORRES MICROEMPRESA
011	06.994838-0	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS TIMBO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº23/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CRATEÚS com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEÚS, CE., em 28 de Outubro de 1999.

Ozaneide Mourão Soares  
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.037408-0	MARIA BONFIM AMERICO
002	06.094370-0	LUIZ MARCIO GREYCK MARTINS
003	06.094424-2	F MELO DA SILVA
004	06.094426-9	VALDENOR MOURA LOIOLA
005	06.881907-2	ANTONIA GOMES OLIVEIRA COSTA

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº66/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MARACANAÚ com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, CE., em 28 de outubro de 1999.

João Duarte Ricardo Neto  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.003647-8	ANTONIO VITOR DE LIMA
002	06.264280-4	JOSE ERMANO ELIAS PEDROSA
003	06.267293-2	IGNIS INFORMATICA DO NORDESTE LTDA
004	06.270639-0	GENESIA CORDEIRO DE SOUSA - MICROEMPRESA
005	06.274984-6	EISER RECORD'S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
006	06.906187-4	F SANTIAGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA-EPP
007	06.906287-0	JOAO DOS REIS DA SILVA - EPP
008	06.906331-1	VIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº40/1999**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO MUCURIBE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MUCURIBE com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO MUCURIBE, CE., em 28 de outubro de 1999.

Alfredo Rogerio Gomes de Brito  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.031670-5	J R INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA
002	06.073917-7	VEGETAL SUCOS LTDA
003	06.263752-5	EXPERT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
004	06.268320-9	ROSANGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
005	06.271442-2	SOLUCOES REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
006	06.858159-9	MARIA DE LOURDES COELHO FACANHA
007	06.904265-9	VITASUCOS - SUCOS NATURAIS LTDA - EPP
008	06.927941-1	R G COMERCIO DE PAPEL LTDA
009	06.947939-9	SANDRA REGINA BEZERRA SAWNANI
010	06.970420-1	L & M REPRESENTACOES LTDA
011	06.980717-5	CELIA MARIA FERNANDES MACEDO HERNANDEZ
012	06.989890-1	ACADEMIA DA CRIATIVIDADE LTDA
013	06.992499-6	JOAO EDUARDO SOUZA

\*\*\* \*\*

**EMENTA DO CONTRATO Nº108/99**

1. CONTRATADA: **SODIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** como CONTRATADA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, como CONTRATANTE. 2. OBJETO: **Serviços de manutenção corretiva**, com reposição de peças originais em 16 (dezesesseis) empilhadeiras de propriedade desta secretaria. 3. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, ou até a exaustão dos recursos contratados, o que ocorrer primeiro. 4. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O custo global previsto dos serviços contratados é de R\$20.000,00 (vinte mil reais). 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 19100001.03.07.021.0054.60244.313200 e 19100001.03.07.021.0054.60244.312000. Superintendência Administrativa, em 25 de outubro de 1999.

José Joaquim Neto Cisne  
COORDENADOR ADM. FAZENDÁRIA

\*\*\* \*\*

**EMENTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº109/99**

1. LOCADORA **LAERCIO SOARES DE LIMA** como LOCADORA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, como LOCATÁRIO. 2. OBJETO **Imóvel** situado na Rua Vila Nova, 790, Pereiro, - Ce, **locado** ao funcionamento do Posto Fiscal de Pereiro, sob a jurisdição do Núcleo de Execução do Ico. 3. PERÍODO O período de locação será de 01 (um) ano, com início em 20/11/1999 e término em 31/10/2000. 4. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO O aluguel mensal é de R\$130,00 (cento e trinta reais), com reajustamento anual e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, na sede do Locatário. 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária; 19100001.03.07.021.054.60246.31.32. Superintendência Administrativa, em 29 de outubro de 1999.

José Joaquim Neto Cisne  
COORDENADOR ADM. FAZENDÁRIA

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**PORTARIA Nº133/99** - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº21/97, combinado com o Art.123, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR COM FUNDAMENTO NO item II do Art.123, da Lei nº9.809, de 18/12/73 a entrega mediante **Suprimento de Fundos** a **MARIA NEUMA RIBEIRO LIMA** - Datilógrafo-ADO-18, desta SEGOV, da importância de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), destinada a atender despesas de viagem, inclusive aquisição de combustível, à conta da dotação classificada na Nota de Empenho nº1149, cuja 1ª via vai anexada. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização, será de 45 (quarenta e cinco) dias, do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias, após concluído o prazo de aplicação. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 03 de novembro de 1999.

José de Ribamar Félix Beleza  
COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO  
Maria Zeuza de Oliveira  
COORD. ADJUNTA FINANCEIRA

## EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria do Governo; CONTRATADA: Empresa **MÁXIMA PUBLICIDADE LTDA**; OBJETO: Aditivo contratual, **prorrogando-se o prazo** do contrato original por igual período, permanecendo o mesmo valor inicialmente avençado; FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº8.666/93; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 3.1.3.2-00 (outros serviços e encargos) da SEGOV; DATA DA ASSINATURA: 22.09.99; ASSINANTES: Dr Francisco Assis Machado Neto, Titular da Contratante e o Sr. Tomas Peter Barbosa, Diretor da Contratada.

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria do Governo; CONTRATADA: Empresa **ÁGIL PUBLICIDADE LTDA**; OBJETO: Aditivo de **prorrogação e renovação contratual**, por mais 06 (seis) meses, permanecendo o mesmo o valor inicialmente avençado; FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº8.666/93; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.3.2-00 (outros serviços e encargos) da SEGOV; ASSINANTES: Dr. Francisco Assis Machado Neto, titular da Contratante e o Sr. Adrisio Câmara Barbosa Júnior, Diretor Superintendente da Contratada.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

## FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA Nº328/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº59200100006513, deste(a) fundação, a **viajar** a cidade de Tauá, no período de 25.10.99 a 30.10.99, a fim de conduzir técnicos desta Fundação, concedendo-lhe 06 diária(s), no valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível VI, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 29200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS em Fortaleza, 14 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº329/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de coletar amostra de solos "PROJETO SALINIDADE", checagem de campo de padrões aerofotogramétricos e registro fotográfico dos aspectos geoambientais da bacia hidrográfica em estudo, concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 29200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº329/99, de 14 de outubro de 1999.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO	PASSA-GEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR			
Francisco Roberto Bezerra Leite	Eng.Agrônomo	V	25 a 30.10.99	Tauá	06	22,00	132,00	-	132,00
Sonia Barreto Perdigão de Oliveira	Eng.Agrônomo	V	25 a 30.10.99	Tauá	06	22,00	132,00	-	132,00
Francisco de Assis Bezerra Leite	TDS	V	25 a 30.10.99	Tauá	06	22,00	132,00	-	132,00
<b>TOTAL</b>									<b>396,00</b>

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº330/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao (à) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LEITE**, exerce a função de Engenheiro Agrônomo Grupo Ocupacional ANS, classe IV, referência 20, matrícula nº59200100015415, lotado(a) neste(a) fundação, a importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº1358. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº331/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar testes de aquífero na comunidade do "Chile", dando continuidade as atividades do "Projeto Chile", concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 29200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº331/99, de 14 de outubro de 1999

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR			
Luciano Alvaro Maia Gomes	Geólogo	V	18 a 23.10.99	Morada Nova	06	22,00	132,00		132,00
Fernando César Moura de Andrade	Pesquisador	V	18 a 23.10.99	Morada Nova	06	22,00	132,00		132,00
Nelson Paiva Raulino de Sousa	Pesquisador	V	18 a 23.10.99	Morada Nova	06	22,00	132,00		132,00
TOTAL									396,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº332/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **GILBERTO MOBUS**, ocupante do cargo de Pesquisador, matrícula nº59200100049417, deste(a) fundação, a **viajar** a cidade de Morada Nova, no período de 18.10.99 a 24.10.99, a fim de realizar testes de aquífero na comunidade do “Chile”, para dar continuidade as atividades do “Projeto Chile” e acompanhar a equipe da UFC, concedendo-lhe 07 diária(s), no valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais), totalizando R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível V, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 9200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS em Fortaleza, 14 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE

Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº333/99** - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **VICENTE GONÇALVES DA COSTA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº59200100012017, deste(a) fundação, a **viajar** a cidade de Morada Nova, no período de 18.10.99 a 23.10.99, a fim de conduzir técnicos desta Fundação, concedendo-lhe 06 diária(s), no valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível VI, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 9200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS em Fortaleza, 15 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE

Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº334/99** - O (A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME-, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **ANTÔNIO GERALDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, matrícula no 59200100047716, desta Fundação, a **viajar** a(s) cidade(s) de Recife- PE, no período de 20.10.99 a 21.10.99, a fim de participar do “I Congresso Latino Americano de Pesca”, como debatedor na palestra, cujo tema é “Pesca de Precisão, concedendo-lhe 02 diárias(s), no valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando R\$160,00 (cento e sessenta reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 29200006090702140000220177031110000000540. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza 18 de outubro de 1999.

Roberto Sérgio Farias de Souza  
PRESIDENTE

Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

## SECRETARIA DA SAÚDE

### ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**PORTARIA Nº77/1999** - O(A) SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **LUÍS GONZAGA DE MOURA FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº081.490-1-1, deste(a), a **viajar** a cidade de Crateús, no período de 15 a 17/10/99, 19 a 24/10/99 e 26 a 28/10/99, a fim de conduzir técnicos, concedendo-lhe 12 (doze) diária(s), no valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível VI, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte: 00/Tesouro do Estado/Elemento de Despesa: 3111/Diárias, do vigente orçamento da Escola de Saúde Pública do Ceará. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ em FORTALEZA, 08 de outubro de 1999.

Sílvia Mamede Studart Soares  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº79/1999** - O(A) SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **ZENAIDE DE SOUSA SÁ FILHA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº084676-1-7, deste(a), a **viajar** a cidade de Guarimiranga, no período de 21 a 22/10/99 e 28 a 29/10/99, a fim de participar do Seminário Temático para Organização do Processo de Microrregião de Baturité, concedendo-lhe 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$22,00 (Vinte e Dois Reais), totalizando R\$88,00 (Oitenta e Oito Reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível IV, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte: 00/Tesouro do Estado/Elemento de Despesa: 3111/Diárias, do vigente orçamento da Escola de Saúde Pública do Ceará. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ em Fortaleza, 08 de outubro de 1999.

Sílvia Mamede Studart Soares  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**PORTARIA Nº132/1999** - O (A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **REGINA ANGELA SALES PRACIANO**, ocupante do cargo de Presidenta, matrícula nº100277.1.3, deste(a) Fundação, a **viajar** a(s) cidade(s) de Curitiba, no período de 12.10.99 a 17.10.99, a fim de Participar do Encontro de Dirigentes Municipais da Política de Assistência Social, concedendo-lhe 06 diária(s), no valor unitário de R\$100,00 (Cem Reais), totalizando R\$600,00 (Seiscentos Reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Curitiba/Fortaleza, no valor de R\$1.235,42 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), totalizando R\$1.885,42 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível II, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 17021216831110000. Secretaria do Trabalho e Ação Social, em Fortaleza, 08 de outubro de 1999.

Edilson Azim Sarriune

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº296/99** - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO SANTOS AQUINO**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, matrícula nº021647-1-X, deste(a) Secretaria, a **viajar** a(s) cidade(s) de SÃO PAULO/SP, no período de 01.11.99 a 06.11.99, a fim de receber junto à Receita Federal, na Alfândega Porto de Santos, mercadorias doadas para o Programa Comunidade Solidária, concedendo-lhe 06 diária(s), no valor unitário de R\$70,00 (Setenta Reais), totalizando R\$420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.003,82 (Hum Mil e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), totalizando R\$1.473,82 (Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível V, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) Secretaria do Trabalho e Ação Social. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Edilson Azim Sarriune

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº297/99** - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **TÂNIA DE FÁTIMA GURGEL NOBRE**, ocupante do cargo de Subsecretária, matrícula nº126122-1-4, deste(a) Secretaria, a **viajar** a(s) cidade(s) de SALVADOR/BA, no período de 27.10.99 a 30.10.99, a fim de participar do Encontro de Primeiras Damas dos Estados, concedendo-lhe 04 diária(s), no valor unitário de R\$100,00 (Cem Reais), totalizando R\$400,00 (Quatrocentos Reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$617,15 (Seiscentos e Dezessete Reais e Quinze Centavos), totalizando R\$1.067,15 (Hum Mil e Sessenta e Sete Reais e Quinze Centavos), de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível II, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) Secretaria do Trabalho e Ação Social. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 26 de outubro de 1999.

Edilson Azim Sarriune

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº298/99** - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 01 de outubro de 1999.

Edilson Azim Sarriune

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº298/99, de 01 de outubro de 1999

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		PASSAGEM	TOTAL
						VALOR	TOTAL		
ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	Motorista	VI	04 a 07.10.99	Brejo Santo e Crato	04	21,00	84,00		84,00
JOSÉ HAROLDO MAIA	Motorista	VI	19 a 21.10.99	Nova Russas	03	21,00	63,00		63,00
JOSÉ HAROLDO MAIA	Motorista	VI	28 e 29.10.99	São Gonçalo do Amarante e Canindé	02	21,00	42,00		42,00
MARIA MEIRILENE LOPES LEMOS	Técnica do PROARES	V	28.10.99	São Gonçalo do Amarante	01	22,00	22,00		22,00
JOSANE BOTELHO VIEIRA WIRTZBIKI	Técnica do PROARES	V	01.11.99	São Gonçalo do Amarante	01	22,00	22,00		22,00
<b>TOTAL</b>									<b>233,00</b>

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº001/99** - A PRESIDENTE DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER/CCDM, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância de uma representação no Colegiado do CCDM, com base no Decreto nº24.375 de 20 de fevereiro de 1997 e de acordo com deliberação tomada em reunião ordinária do Colegiado, em 28 de setembro de 1999, RESOLVE:

Art.1º. Proceder seleção para o preenchimento de uma vaga de representante da Sociedade Civil no Colegiado do CCDM.

§1º. Poderão ser candidatas (os) a representante da Sociedade Civil, pessoas que comprovadamente tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, isto é, com questões de gênero, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja por uma atuação relevante, nessa temática.

§2º. As pessoas que quiserem se candidatar deverão se inscrever na sede do CCDM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação desta portaria, apresentando os seguintes documentos: - memorial relatando suas trajetórias de vida, com ênfase no §1º deste artigo; - exposição de motivos explicitando sobre o que as (os) levam a querer integrar o Colegiado do CCDM.

Art.2º. Constituir Comissão para proceder à seleção de um(a) representante da Sociedade Civil. A referida Comissão será composta por 03 (três) membros, escolhidos entre as(os) atuais conselheiras(os) do CCDM e presidida por um(a) das(os) mesmas(os).

Art.3º. Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta da Comissão. CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER, em Fortaleza, 28 de setembro de 1999.

Maria Hermenegilda Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO DOCUMENTO 05/99

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. OBJETO: **FINANCIAMENTO À PREFEITURA COM RECURSOS DO PROARES PARA A EXECUÇÃO DO PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, AUTORIZADO E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº34 DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº955/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID. VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 1999 À 21 DE MAIO DE 2002. VALOR R\$1.489.343,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) : . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXTERNOS - BID/ TESOURO DO ESTADO E CONTRAPARTIDA AO APORTE MUNICIPAL. DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 1999. SIGNATÁRIOS: EDILSON AZIM SARRIUNE, MARIA IRANEDE VERAS ROSA, FELICIANA DA MATA E FRANCISCO REGINALDO GOMES DE BRITO.**

Edilson Azim Sarriune

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO DOCUMENTO 06/99

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**. OBJETO: **FINANCIAMENTO À PREFEITURA COM RECURSOS DO PROARES PARA EXECUÇÃO DO PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE**

HORIZONTE, AUTORIZADO E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº33 DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº955/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 1999 À 21 DE MAIO DE 2002. VALOR R\$2.011.812,00 (DOIS MILHÕES, ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXTERNOS - BID/ TESOURO DO ESTADO E CONTRAPARTIDA AO APORTE MUNICIPAL. DATA DA ASSINATURA: 7 DE OUTUBRO DE 1999. SIGNATÁRIOS: EDILSON AZIM SARRIUNE, JOSÉ ROCHA NETO. TESTEMUNHAS: FELICIANA DA MATA E FRANCISCO REGINALDO GOMES DE BRITO.

Edilson Azim Sarriune  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO DOCUMENTO 07/99**

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**. OBJETO: **FINANCIAMENTO À PREFEITURA COM RECURSOS DO PROARES PARA EXECUÇÃO DO PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA**, AUTORIZADO E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº32 DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº955/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 1999 À 21 DE MAIO DE 2002. VALOR R\$1.290.080,38 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS EXTERNOS - BID/ TESOURO DO ESTADO E CONTRAPARTIDA AO APORTE MUNICIPAL. DATA DA ASSINATURA: 7 DE OUTUBRO DE 1999. SIGNATÁRIOS: EDILSON AZIM SARRIUNE E ANTONIO INALDO DE SÁ BARRETO. TESTEMUNHAS: FELICIANA DA MATA E FRANCISCO REGINALDO GOMES DE BRITO.

Edilson Azim Sarriune  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO DOCUMENTO 08/99**

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**. OBJETO: **FINANCIAMENTO À PREFEITURA COM RECURSOS DO PROARES PARA EXECUÇÃO DO PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, AUTORIZADO E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº31 DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº955/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 1999 À 21 DE MAIO DE 2002. VALOR R\$2.381.464,70: (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS EXTERNOS - BID/ TESOURO DO ESTADO E CONTRAPARTIDA AO APORTE MUNICIPAL. DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 1999. SIGNATÁRIOS: EDILSON AZIM SARRIUNE E FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM. TESTEMUNHAS: FELICIANA DA MATA E FRANCISCO REGINALDO GOMES DE BRITO.

Edilson Azim Sarriune  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições legais, e da Lei nº12.780, de 30.12.97, e tendo em vista o que consta do Processo nº99065450-8, RESOLVE conceder nos termos do Art.168, item III, letra "c", da Constituição Estadual, combinado com o Art.156 §1º, item V, da Lei 9.826, de 14.05.74, a **CATARINA MARIA RABÊLO**, matrícula 000317.1-2, ocupante da função de Assistente Social, Classe V, Referência 27, lotado nesta

Fundação da Ação Social - FAS, **APOSENTADORIA**, com os proventos mensais na forma abaixo discriminados:

VENCIMENTOS (90%) .....	R\$	1.049,44
PROGRESSÃO HORIZONTAL (20%) .....	R\$	310,94
GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (50%) .....	R\$	524,72
TOTAL .....	R\$	1.807,37

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de outubro de 1999.

Regina Angela Sales Praciano  
PRESIDENTA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº32/99**

Nº DOC: 032/99. DOT. ORÇAM: Fonte 00 - Recursos do Tesouro do Estado; Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos; Classificação Orçamentária 7681. COND. PAG: MENSAL. FORO: FORTALEZA - CE. END. CONTRATANTE: RUA SORIANO ALBUQUERQUE Nº230 - JOAQUIM TÁVORA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS. END. CONTRATADA: Rua MAESTRO SILVA NOVO, nº50, São João do Tauape - Fortaleza - Ceará. CONTRATADA: Firma **SAMUEL LINS CAVALCANTE NETO**. OBJETO: **Prorrogação de Prazo** da Vigência por mais 03 (três) meses. MOD. LITIC. Convite nº41.1999.5.0009. FUND. LEGAL: Lei nº8.666/93; 8.883/94 e 9.648/98. VIGÊNCIA: 01/11/99 a 01/02/2000. SIGNATÁRIOS: REGINA ANGELA SALES PRACIANO e SAMUEL LINS CAVALCANTE NETO. DATA ASSINATURA: 27/10/99. NOME ASSINANTE: SÔNIA DE ALENCAR BARROSO. CARGO ASSINANTE: CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº151/99**

Nº DOC: 151/99. DOT. ORÇAM: FONTE-00-TESOURO DO ESTADO; ELEMENTO DE DESPESA 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7681. COND. PAG: MENSAL. FORO: FORTALEZA - CE. END. CONTRATANTE: RUA SORIANO ALBUQUERQUE Nº230 - JOAQUIM TÁVORA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS. END. CONTRATADA: RUA LAURO MAIA, 1370 - FÁTIMA - FORTALEZA - CEARÁ. CONTRATADA: **SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**. OBJETO: **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA**. MOD. LICIT. CONVITE Nº41.1999.5.0024. FUND. LEGAL: Leis nº8.666/93; 8.883/94 e Lei 9.648/98. VIGÊNCIA: 25/10/99 à 25/01/2000. SIGNATÁRIOS: REGINA ANGELA SALES PRACIANO e JOSÉ CLÁUDIO COELHO RIBEIRO. DATA ASSINATURA: 25/10/99. NOME ASSINANTE: SÔNIA DE ALENCAR BARROSO. CARGO ASSINANTE: CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA.

\*\*\* \*\*

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR  
DO MENOR DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº338/99** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os **SERVIDORES** MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MAIA, Advogados, DELANE PESSOA MATIAS, Psicóloga, e LÊDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS, Assistente de Administração, para **comporem Comissão** de Sindicância, para apurar os fatos constantes do Proc. Nº99192032-5, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE, aos 26 de outubro de 1999.

Maria Walhertes Frota de Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº339/99** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99192340-5 da CASA DO MENINO TRABALHADOR, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art.209 e seguintes da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MAIA, Advogados, DELANE PESSOA MATIAS, Psicóloga, e LÊDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS, Assistente de Administração, para sob a presidência do primeiro **integrarem a Comissão** de Sindicância, a fim de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação

desta Portaria os fatos relatados no processo retrocitado. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE, aos 3 de novembro de 1999.

Maria Walhirtes Frota de Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS**

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº059/CEGÁS/SETECO/99**

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ - SETECO, nomeada pela Portaria nº158/99, juntamente com os técnicos da SETECO, Gothardo Vasconcelos Lemos e Fernando Farias Costa, comunica aos interessados que fará realizar em sua sala no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Variante B s/n - Cambéba, Fortaleza-Ce, às 9 h e 30 mm do dia 18 de novembro de 1999, sessão de recebimento dos documentos de habilitação e propostas para a TOMADA DE PREÇOS acima referenciada e destinada a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO. O edital poderá ser adquirido junto a CEGÁS, na Av. Santos Dumont nº7700, em Fortaleza, no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, até o último dia útil anterior à data da sessão. Fortaleza, 28 de outubro de 1999.

Franklin Viana Moreira  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

SETECO: CONTRATO Nº27320-1/99 - Declaração de Dispensa de Licitação; CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/UFC; OBJETO: **Elaboração dos Estudos do Sistema de Transporte Público de Passageiros às Atividades do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.** VALOR: R\$:31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art.24, XIII, Processo Administrativo SETECO Nº27320-1/99, RECURSOS: Convênio nº011/95 - Estado do Ceará - Ministério dos Transportes. PRAZO: 1 (um) mês, a partir da data de assinatura do contrato; DATA: 01.11.99. FRANCISCO DE QUEIRÓZ MAIA JUNIOR, ERNESTO DA SILVA PITOMBEIRA, ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA.

Franklin Viana Moreira  
ASJUR-COORDENADOR

\*\*\* \*\*

SETECO: CONTRATO Nº22.544-1/98 - 2º TERMO ADITIVO; CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A. OBJETO: **Prorrogação** até o dia 30 de abril de 2.000, com a manutenção das demais Cláusulas; FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo SETECO Nº27.342-1/99, Lei 8.666/93, Art.57, II. DATA: 30.10.99. ANTÔNIO JOÃO ALVES FERNADES TÁVORA, ROMULO FONTES FEDERICI.

Franklin Viana Moreira  
ASJUR-COORDENADOR

\*\*\* \*\*

SETECO: CONTRATO Nº16.110/96 - 3º TERMO ADITIVO; CONTRATADA empresa SETEMAQ - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. OBJETO: **Prorrogação** até o dia 30 de dezembro de 1.999, com a manutenção das demais Cláusulas; FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo SETECO Nº27.033-1/99, Lei 8.666/93, Art.57, II. DATA: 06.09.99. ANTÔNIO JOÃO ALVES FERNADES TÁVORA, JOSÉ CLÁUDIO COELHO RIBEIRO.

Franklin Viana Moreira  
ASJUR-COORDENADOR

\*\*\* \*\*

SETECO: CONTRATO Nº20518-1/97 - 4º TERMO ADITIVO; CONTRATADA: DOMÍNIO INFORMÁTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.; OBJETO: **Prorrogação** por mais 03 (três) meses, até o dia 30 de novembro de 1999, com a manutenção das demais Cláusulas; FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo SETECO Nº26.963-1/99, Lei 8.666/93, Art.57, II. DATA: 30.08.99. ANTÔNIO JOÃO ALVES FERNADES TÁVORA, JORGE LUIZ PEREIRA CAVALCANTE.

Franklin Viana Moreira  
ASJUR-COORDENADOR

SETECO: CONTRATO Nº15.179-1/95 - 5º TERMO ADITIVO; CONTRATADA empresa ALAOR ATACADO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: **Prorrogação** até o dia 30 de dezembro de 1.999, com a manutenção das demais Cláusulas; FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo SETECO Nº27.254-1/99, Lei 8.666/93, Art.57, II. DATA: 15.10.99. ANTÔNIO JOÃO ALVES FERNADES TÁVORA, JOSÉ ALAOR DE ALBUQUERQUE JUNIOR.

\*\*\* \*\*

**COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA**

CEARAPORTOS; CONTRATO Nº03/99/1º TERMO ADITIVO/ CONTRATADO: SLOGAN PROPAGANDA LTDA.; OBJETO: **Prorrogação de Vigência** por mais 06 (seis) meses, até o dia 25 de abril de 2.000, com a manutenção das demais Cláusulas e condições; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Cláusula 2ª do Contrato, Processo Administrativo SETECO/Nº27137-1. DATA: 25.10.99. JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO, LAURO CHAVES FILHO, SÉRGIO BARBOSA FIUZA.

Franklin Viana Moreira  
ASJUR-COORDENADOR

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

ATA Nº47/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 14 DE SETEMBRO DE 1999

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Aírton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 15.013 da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, remetendo justificativa de licitação; 15.015/99, do Fundo de Saúde de Morada Nova, encaminhando Contas de Gestão de 1997, 15.018/99 da Prefeitura Municipal de Eusébio, encaminhando justificativa de denúncia e 15.268/99 da Câmara Municipal de Caucaia, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999.

APRECIações:

PROCESSO Nº2928/94

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Ao dar início a pauta de julgamento o Sr., Presidente registrou que com fundamento no art.21, alínea "e" do Regimento Interno, a defesa havia solicitado sustentação oral, a qual seria apresentada pelo Ex-Prefeito de Fortaleza, responsável pelas contas, Dr. Antônio Elbano Cambraia e seguindo a ordem regimental foi dada a palavra ao Relator, o qual apresentou circunstanciado relatório, o que segue transcrito no anexo único desta ata. Após, foi dada a palavra a defesa, com prazo de 10 minutos, tendo o ex-Prefeito ressaltado inicialmente que estava presente para defender moralmente as contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e para dar uma demonstração de responsabilidade. Continuando evidenciou a credibilidade do TCM e dos seus membros e em seguida disse que iria se reportar ao memorial encaminhado após a retirada de pauta do processo na sessão anterior. Explicitou que este diz respeito as aplicações do Município em educação, no ano de 1993, salientou que no relatório de auditoria havia o registro de que a Prefeitura tinha aplicado apenas 18,51% ao que em sua defesa na época, foi dada a resposta, que a aplicação tinha sido de 25,31%, porém, que este dado não estava acompanhado do demonstrativo das aplicações nem das receitas e despesas, fatos estes, que talvez tivessem feito com que a resposta não tenha sido considerada pelo órgão técnico. Disse ainda, o ex-Prefeito que no presente memorial, constante também, do anexo único desta ata, estavam discriminadas todas as receitas consideradas como integrantes para o cálculo de 25% em educação. A seguir, a defesa questionou a inclusão da dívida ativa no elenco das receitas para fins de cálculo da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, registrando que a dívida ativa é crédito exigível e que crédito exigível, nunca será

receita e que se não é receita, não poderia servir de cálculo para arrecadação efetiva e muito menos, para cálculo do percentual sobre o inexistente, pois seria impossível saber quando a dívida ativa vai ser paga. Continuando, falou também sobre a inclusão do PASEP em educação, tendo naquela oportunidade ressaltado que segundo o quadro constante no memorial já distribuído entre os Conselheiros que a Prefeitura de Fortaleza aplicou 25,90% em educação. Justificando a inclusão do PASEP no cálculo como despesa de educação, falou que esse encargo social diz respeito ao pessoal da educação. Explicitou ainda, que no ano de 1993, a Prefeitura havia instituído regime jurídico único e que em decorrência foi feita uma negociação com a Caixa Econômica em referência ao FGTS, o qual foi pago em parcelas e que em razão de tal fato, foi considerado o FGTS referente ao pessoal da educação, como uma despesa em educação. afirmou que este raciocínio foi baseado na instrução Normativa 05/90-TCM, a qual diz que a parcela de amortização de uma operação de crédito é considerada como uma despesa de educação e que neste segmento, o FGTS teria a mesma natureza de uma operação de crédito. Após várias considerações sobre inclusões das despesas e receitas já referidas, o ex-Gestor Municipal finalizou falando sobre dispositivo da instrução normativa nº05/90, o qual diz que se o percentual de 25% não for atendido, no exercício seguinte poderia ser feita a compensação deste e que se os argumentos não fossem aceitos poderia ser observada a compensação no 1º trimestre de 1994. Em seguida, a Presidência concedeu a palavra a Representante do Ministério Público, Procuradora de Contas Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, a qual iniciou seu pronunciamento dizendo que a matéria havia retornando à Procuradoria para emissão de um novo parecer, exclusivamente, sobre a aplicação dos 25% em educação ou seja em razão do provável descumprimento ao art.212 da Constituição Federal. Salientou que a própria defesa havia registrado que no exercício de 1993, não tinha tido a preocupação de separar os valores das despesas efetuadas com educação e que não havia cumprido o preconizado nas instruções normativas 05/90 e 08/92, porquanto a administração municipal não havia demonstrado mensalmente os gastos efetuados com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Continuando, referiu-se ao quadro apresentado no memorial, dissentindo da inserção do PASEP e dos inativos no cálculo. Evidenciou quanto ao PASEP, que havia impossibilidade de se identificar quanto tinha sido despendido ou seja qual o valor real comprometido com o pessoal ativo na área de educação, no de 1993. afirmou referindo-se ao Fundo de Garantia ao Tempo de Serviço que o entendimento era pela não aceitação, posto que, este pagamento do FGTS era oriundo de uma confissão de dívida relativa aos exercícios de 1983 a dezembro de 1988. Discordando das argumentações proferidas pela defesa, a Procuradora fez detalhadas considerações sobre as informações técnicas, sobre os quadros demonstrativos existentes nos autos, sobre o questionamento da inclusão dos inativos e ao final concluiu registrando que não estava comprovado nos autos a aplicação do percentual mínimo em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 1993, como exige a Carta Magna Federal e que consequentemente, não poderia o Ministério Público aceitar a compensação no exercício posterior. Em seguida, foi dada a palavra ao Conselheiro Ernesto Sabóia, o qual emitiu seu voto, considerando as contas Irregulares, com aplicação de multa, conforme anexo único da presente ata. Após, falou o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, o qual em sessão anterior, havia pedido vista no processo tendo apresentado declaração de voto por escrito, também constante no anexo único desta ata. Referido voto considerava as contas Regulares com Ressalva e este foi posicionamento expresso pelo Conselheiro, na sessão. A seguir, a matéria foi colocada em discussão e ao término desta, em votação, tendo o Conselheiro Airton Maia Nogueira, acompanhado o voto do Relator, quanto a irregularidade das contas, divergindo em relação a multa, sendo pela aplicação do valor mínimo determinado regimentalmente, mais a redução deste em 50%, face a prevalência de atenuantes, com base no art.154, inciso I, §1º, alínea "a" do Regimento Interno. Proferindo seu voto, o Conselheiro José Marcelo Feitosa, acompanhou na íntegra o voto do Conselheiro Airton Maia, registrando que a não aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino havia sido a principal causa de sua solicitação de intervenção no Município de Crato, gestão do ex-Prefeito José Aldegundes Muniz Gomes de Matos, o que já demonstrava a sua linha de posicionamento quanto a gravidade deste fato. Na ocasião, declarou seu impedimento o Conselheiro Pedro Ângelo, em decorrência de ter atuado como Procurador nos autos. Proferindo seu voto, o Conselheiro Antônio Tavares, votou pela irregularidade das contas, porém, com a redução de 50% do valor da multa imposta pelo Relator. Retornando a falar, o Conselheiro Relator Ernesto aceitou a redução da multa proposta pelo Conselheiro Antônio Tavares. Verificado o empate na votação, o Presidente atendendo o disposto no art.21, alínea "m" do Regimento Interno, proferiu o voto de desempate, acompanhando o entendimento do Conselheiro Airton Maia Nogueira. Ao final, o Tribunal de Contas dos Municípios acordou

pela apreciação da matéria nos termos a seguir:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por maioria, com impedimento do Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, voto divergente do Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que considerou as contas Regulares com Ressalva, vencidos os Conselheiros Ernesto Sabóia e Antônio Tavares quanto ao valor da multa, a qual foi aplicada na ordem proposta pelos Conselheiros Airton Maia Nogueira e José Marcelo Feitosa., face ao voto de desempate proferido pelo Presidente, Conselheiro Artur Silva Filho, por Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art.13, inciso III, alínea "b" da Lei nº12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, exercício de 1993, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Antonio Elbano Cambráia, com aplicação de multa de 500 UFIR, base no art.154, inciso I, §1º, alínea "a" do Regimento Interno. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº11970/98

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PROVOCAÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTONIO LEITE TAVARES

Colocado em apreciação o Relator, Conselheiro Antônio Tavares solicitou o sobrestamento do processo, em atendimento ao requerimento constante no processo nº15.284/99, assinado pelo Dr. Francisco Mendes Chaves, advogado da parte interessada. A proposta foi acolhida por todos integrantes do Pleno, tendo ficado determinado que a Secretaria deveria incluir os autos na pauta do dia 21.09.99.

DISTRIBUIÇÃO:

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:14524/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:14464/99 -14081/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:14387/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO

JÚNIOR:14097/99 - 3803/98

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:14998/99 -15000/99 -

15072/99 - -15001/99 -14999/99 -15085/99 - 4815/99 -17223/98

-11863/99 -13243/99 -11860/99 -15149/99 - 13431/99 -15152/99

-12957/99 - 15184/99 -15218/99 - 13930/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:15213/99 -14454/99 -

15025/99 -15728/98 -11864/99 -15007/99 - 15216/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:11862/99 -

15217/99 -14329/99 -15026/99 -15219/99 - 11859/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:13253/99 -

13271/99 -14961/99 - 9584/99 -

15073/99 -15009/99 -15214/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15014/99 -

15071/99 -15015/99 -15083/99 -15017/99 -15078/99 -15016/99 -

11857/99 -10093/99 -11950/99 -10092/99 -15215/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO

JÚNIOR:10952/96 -15084/99 -1858/99 -13955/99 -14634/99 -

15070/99 -13316/99 -14960/99 -12906/99

DEVOLUÇÃO:

O Senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior devolveu com o acórdão lavrado e assinado o processo 2928/94 - Acórdão nº1387/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezoito horas e quarenta minutos da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

VOTO DO RELATOR CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Exercício de 1993. Irregularidade que não resulta débito. Não aplicação dos 25% obrigatórios previsto no art.212 da Constituição Federal. Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça - (art.1º, inc III - Dec.Lei

n.º 201/67). Emissão de parecer prévio desfavorável á aprovação das contas, considerando-as Irregulares, com aplicação de multa (art.56, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.160/93, c/c art.154, inciso I, alínea "a" do §1º do Regimento Interno deste Tribunal).

#### ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pertinentes ao exercício financeiro de 1993. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por maioria de votos, em emitir Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das mencionadas contas, considerando-as Irregulares, com base no art.13, inciso III, alínea "b" e art.56 da Lei Estadual n.º 12.160/93, com voto divergente do Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que as considerou como Regulares com Ressalva. Quanto à aplicação de multa, decidiu o Pleno por maioria e com Voto de desempate do Presidente, pela imposição, com fundamento no art.56, I, da retrocitada Lei, combinado com o art.154, I, do Regimento Interno desta Casa, de sanção pecuniária de 1.000 UFIRs, o equivalente a R\$977,00 (novecentos e setenta e sete reais), pela irregularidade descrita no item 11 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). Vencidos, nesse tocante, foram os Conselheiros Ernesto Saboia e Antônio Tavares, que votaram pela aplicação de multa no total de R\$de 11.000 Ufir's, correspondente a R\$10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais), com fundamento no art.56, II, da Lei n.º 12.160/93 c/c o art.154, II, do Regimento Interno desta Casa, em razão das falhas apontadas nos itens 01 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 (hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 09 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 10 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e 11 (5.000 UFIRs = R\$4.885,00 - quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) do Voto, aplicando-se em todos os itens o redutor de 50% a que alude alínea "a", do parágrafo 1º, do art.154, do Regimento Interno deste Tribunal. c) Seja notificado o responsável pelas Contas em apreço, advertindo-lhe que o não recolhimento do valor especificado acima na letra B ou a não apresentação de Recurso de Reconsideração, no prazo do 30 (trinta) dias, implica na representação ao Ministério Público, para a adoção das providências previstas em lei, e na inscrição do débito na Dívida Ativa. Notifique-se o atual Secretário de Administração de Fortaleza, para que no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal os atos de nomeação e exoneração dos Srs. Secretários Municipais do exercício de 1993, a fim de que seja identificada a responsabilidade dos senhores ordenadores de despesas relacionadas nos itens 03,06,07 e 08 deste relatório. Determine-se também notificar, para que no prazo de 30 dias, o atual Secretário de Finanças de Fortaleza, encaminhe cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas relacionadas com os itens 03,06,07 e 08 deste relatório. Obs. Necessário se faz que seja remetida cópia da Informação Inicial n.º 013/95, fls.837/863 dos autos, para a perfeita identificação dos documentos solicitados. De posse das informações supra solicitadas, proceda-se a citação de cada um dos Srs. Ordenadores. Determine-se de imediato, após trânsito em julgado, a comunicação desta decisão a Procuradoria Geral de Justiça (de acordo com o art.71, inciso XI da Constituição Federal), para a adoção das medidas cabíveis (art.129, inciso I e II, da Constituição Federal), tendo em vista a possibilidade de enquadramento do ex.Gestor, pela não aplicação do percentual mínimo obrigatório, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, no art.1º, item III, do Decreto.Lei nº201/67.

#### RELATÓRIO

Falam os autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do Sr. Antônio Elbano Cambraia, encaminhada a esta Colenda Corte de Contas, dentro do prazo legal para receber exame e Parecer Prévio, conforme prevê o inciso I, do art.78 da Constituição Estadual.

O processo em pauta foi distribuído originariamente ao eminente Conselheiro Germano Almeida. Em virtude de sua aposentaria, ao autos foram redistribuídos ao preclaro Cons. Pedro Ângelo, tendo o mesmo averbado seu impedimento (fl. 951), em virtude de haver funcionado como Procurador.

Processada nova distribuição, a relatoria foi atribuída ao Insígne Conselheiro Antônio Tavares, que também, declinou daquela.

Por fim, sendo os autos a mim distribuídos, resolvi analisá-los e apresentá-los para julgamento da forma que adiante se segue, destacando os fatos relevantes consignados no relatório inicial do DECAPES, na defesa do Exmo. Sr. Ex-Prefeito Antônio Elbano Cambraia e na Informação Complementar daquele Departamento.

Propus, em alguns casos, a identificação do ordenador responsável, já que nesses casos o Ex-Prefeito não funcionara como tal.

Impende, outrossim, revelar constarem dos autos cópias de dois processos judiciais, respectivamente, da 8ª e 12ª Juntas de Conciliação e Julgamento

da Justiça do Trabalho, versantes sobre contratação irregular, sem concurso público, de servidores, efetuada pela EMLURB, após o advento da Constituição de 1988. Desta feita, advogo a realização incontinenti, de auditoria no Departamento Pessoal da aludida empresa pública, a fim de averiguar a existência de contratações irregulares.

Os Órgãos Instrutivos deste Tribunal, após procederem à análise dos documentos comprobatórios de receita e de despesa, dos demonstrativos e registros contábeis, constataram a existência de diversas irregularidades graves nas presentes Contas, envolvendo desde a inobservância de formalidades legais até a existência de atos lesivos ao patrimônio público. Tais irregularidades foram catalogadas através da Informação Complementar de n.º 022/96 - (fls.923/931), emitida pela 1ª Inspeção do Departamento Auxiliar de Controle Externo da Capital.

No que tange a fiscalização de obras do exercício em tela, concordo plenamente com as observações de lavra da preclara Procuradora – Chefe do Ministério Público, a qual desperta atenção para o relevante fato de, à época, o DEAP não ter procedido inspeção nas obras do Município de Fortaleza. É inadmissível que o dispêndio de quantia tão vultuosas, não passem pelo crivo desta Corte. Recomendo, portanto, a adoção de providências pela COFIS e DEAP para que não haja reincidência de tais omissões, sobremaneira danosas para a atuação deste Tribunal, bem como para o Erário Municipal.

Faz-se mister, outrossim, que medidas sejam adotadas pela Corregedoria desta Corte para esclarecer os motivos do não cumprimento, durante o lapso de dois anos (07/08/1996 a 28/08/98), do despacho de fl. 933, emitido pelo Rel. Conselheiro Germano Almeida.

A Procuradoria de Contas junto a este Eg. Tribunal, chamada a se manifestar sobre a matéria, apresentou o Parecer de n.º 918/99 -fls.975/981, opinando pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das aludidas contas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.160/93.

É o Relatório.

#### RAZÕES DO VOTO

O exame feito pela Inspeção mostra, claramente, que uma série de impropriedades, omissões e irregularidades graves foram praticadas em 1993 pelo ex. Prefeito Municipal de Fortaleza, Sr. Antônio Elbano Cambraia, na gestão dos recursos públicos arrecadados por aquela Edilidade. Algumas dessas irregularidades, além de comprometerem a correta aplicação das receitas municipais e a normalidade dos atos da administração pública, resultaram em injustificados danos causados a Municipalidade.

Inicialmente, Senhores Conselheiros, farei uma breve e sucinta avaliação global do comportamento e da situação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Fortaleza, destacando alguns itens que compõem o Balanço Geral que se afiguram de maior relevância durante a gestão encerrada em 31.12.93.

Para o exercício de 1993, o Orçamento Geral do Município estimou a receita em CR\$681.462.300,00 (seiscentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros reais), entretanto, o montante arrecadado durante este período foi de CR\$22.085.578.070,94 (vinte e dois bilhões, oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), o que significa dizer que a arrecadação da receita foi, aproximadamente, 3,083 % superior à sua previsão. Já com relação à receita arrecadada no exercício anterior (CR\$1.113.923.291,46), o crescimento foi na ordem de 5,039%. Apenas para efeito de ilustração, a inflação em 1993 foi de 2.708,60 %, de acordo com os dados colhidos na Revista Suma Econômica e Conjuntura Econômica.

A categoria econômica Receitas Correntes representou 96,14% do total arrecadado em 1993 (CR\$21.234.748.066,98), enquanto que este percentual das Receitas de Capital foi de 3,86% (CR\$850.830.003,96). Em termos de Fontes de Receitas, as Transferências Correntes representaram 55,15% do total arrecadado (CR\$12.181.958.015,38), sendo que a Cota-Parte do FPM contribuiu com 22,50% deste montante (CR\$4.971.275.542,39) e a Cota-Parte do ICMS com 25,71% (CR\$5.679.994.675,98). Depois das Transferências Correntes, a Fonte de Recurso que mais contribuiu para a arrecadação municipal foi a de Receita Patrimonial, com 23,59% (CR\$5.211.998.577,40), seguida pela Receita Tributária com 14,26% (CR\$3.149.632.072,77). Dentre as receitas que integram a Fonte Receita Tributária, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS foi a que mais se destacou, contribuindo com 7,44% do total geral arrecadado (CR\$1.644.947.184,79), seguida pelo IPTU com 2,96% (CR\$655.530.561,28) e pelo IVVC com 1,41% (CR\$311.567.614,72) – (fls.07).

Cumprir realçar que a Receita Tributária poderia ter alcançado uma arrecadação bem superior à demonstrada no Balanço Geral, caso não tivesse havido uma inadimplência expressiva no cumprimento das

obrigações tributárias, principalmente dos contribuintes do IPTU. Para se ter uma idéia do fato ora abordado, a declaração de fls. 139 demonstra que créditos tributários na ordem de CR\$3.657.925.289,05 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros reais e cinco centavos) foram inscritos no final do exercício de 1993 na Dívida Ativa Municipal somente em decorrência da inadimplência do IPTU, sendo que este valor já seria superior à toda receita tributária efetivamente arrecadada no ano em apreço.

Os dados aqui demonstrados descortinam que a Gestão do Município de Fortaleza, no exercício de 1993, teve boa performance financeira, aproveitando a época da chamada ciranda financeira, mas por outro lado teve uma péssima performance tributária.

Já o Orçamento Geral da Despesa foi fixado em igual valor ao da receita, sendo que 69,1% se destinaria ao Orçamento Fiscal, 27,6% ao Orçamento da Seguridade Social e 3,3% ao Orçamento de Investimento das Empresas. No decorrer do exercício, o Orçamento Geral sofreu várias suplementações em suas dotações, equivalentes a 3.403% (CR\$23.192.350.047,82) do montante fixado, enquanto que as contenções orçamentárias atingiram CR\$2.078.799.319,23 (dois bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e dezenove cruzeiros reais e vinte e três centavos).

A Despesa Realizada durante o exercício de 1993 foi de CR\$20.857.373.276,94 (vinte bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), sendo que deste total 68,72% foi destinado ao Orçamento Fiscal, 31,23% ao Orçamento da Seguridade Social e 0,05 ao Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Comparando a Receita com a Despesa Realizada em 1993, teremos como resultado um superavit de CR\$1.228.204.794,00 (um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros reais) – (5,88%), por outro lado, se excluirmos as receitas de aplicação no mercado financeiro do valor da receita total, chegaríamos ao perigoso déficit primário de CR\$3.983.092.628,30 (três bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, noventa e dois mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros reais e trinta centavos). Esta situação acarretaria problemas de caixa para a Prefeitura quando do advento do Plano Real.

Em termos de Categoria Econômica, as Despesas Correntes foram as mais significativas dentro do âmbito geral, representando 74,38% do total da Despesa Realizada no exercício, ficando as Transferências de Capital em segundo lugar com 25,61%. Já em termos de Função, a de Habitação e Urbanismo foi a mais expressiva dentro da despesa, representando 20,98% (CR\$4.377.211.895,99), seguida pela de Saúde e Saneamento com 20,07% (CR\$4.187.288.042,70). Com a função Legislativa, foi gasto 3,88% (CR\$811.073.593,85) do total da despesa realizada.

As despesas com o Pessoal da Ativa (CR\$5.252.512.964,32) representaram 32,42% do total das receitas correntes arrecadadas no período sub examen, comportando-se, assim, dentro dos limites legais. Com inativos e pensionistas, a Administração Municipal comprometeu 9,79% (CR\$1.520.852.052,70) das Despesas Correntes. Esta relação de 1/3 para gastos com aposentadorias e pensões já sinalizava que medidas eram necessárias para garantir a estabilidade do Sistema Previdenciário Municipal. Já com Investimentos, foram empregados recursos na ordem de CR\$1.175.433.890,42 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5,63% da Despesa Orçamentária.

No tocante ao fluxo financeiro, o Município de Fortaleza iniciou o exercício com uma disponibilidade financeira de CR\$21.301.842,24 (vinte e um milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e vinte e quatro centavos) e terminou o ano de 1993 com um saldo em Caixa/Bancos na ordem de CR\$3.239.439.630,03 (três bilhões, duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e três centavos). Esta situação embora o grande crescimento nominal dos valores, na realidade representa um decréscimo no saldo de caixa e bancos, dado que a inflação à época foi por volta de 2.700%.

Já com relação à situação patrimonial, observa-se, através do Anexo 14 do Balanço Geral, que a conta de maior representatividade no Ativo foi a de Créditos (CR\$13.593.864.522), composta principalmente de valores inscritos na Dívida Ativa. Este valor equivale a 63,82% do Ativo do Município, enquanto que as disponibilidades existentes em 31.12.93 representaram 17,94%. O Município passou de uma posição superavitária no ano de 1992 (Ativo Real Líquido – CR\$19.073.992,07) para um posicionamento negativo (Passivo Real a Descoberto – CR\$6.150.017.326,46), e o fator principal que contribuiu para este

fato foi o crescimento da Dívida Fundada, a qual teve um aumento de um exercício para outro na ordem de 3.304,14%. É bom que se ressalte que o aumento significativo da Dívida Fundada Interna derivou-se, fundamentalmente, do reajuste dos saldos das dívidas contratuais (CR\$22.137.454.575,74), já que durante o exercício a emissão de novas dívidas representou apenas 3,59% do montante geral do Passivo Permanente. Demonstrando desta forma, a urgente necessidade de uma reavaliação dos ativos da Prefeitura.

São essas, portanto, as considerações iniciais que tinha a fazer sobre as Contas em relevo.

Cotejando as peças informativas emitidas pela Inspeção com os argumentos de defesa apresentados pelo então Gestor Municipal de Fortaleza, levando em conta, também, as conclusões esboçadas pela nobre representante do Ministério Público Especial junto a este TCM, tenho as seguintes considerações a fazer sobre as Contas ora submetidas à apreciação:

#### ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM A NECESSÁRIA EXISTÊNCIA DE FONTE DE RECURSO.

Efetivamente, não há a menor dúvida de que o então Gestor Municipal abriu crédito adicional suplementar ao Orçamento de 1993 sem a necessária existência de fonte de recurso, contrariando, assim, as disposições expressas nas regras estabelecidas no inciso V do art.167 da Constituição Federal e no art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64. Na realidade, esta irregularidade, que reputo das mais graves, foi constatada quando da abertura do crédito suplementar, efetuada através do Decreto Executivo n.º 9.015/93, no valor de CR\$207.151.425,00 (duzentos e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), destinado, segundo pude observar, a reforçar as dotações orçamentárias da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal – FUNDESP. Para abrir este Crédito Suplementar, aquela autoridade utilizou unicamente a fonte de recurso prevista no inciso I do parágrafo 1.º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64, qual seja, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Todavia, nossos técnicos constataram que o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial da FUNDESP de 1992 foi de apenas CR\$190.008.435,89 (cento e noventa milhões, oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos), ficando, portanto, a descoberto a cifra de CR\$17.142.989,11 (dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e onze centavos).

Em sua defesa, o Ex-Prefeito reconhece taxativamente a irregularidade em questão, embora sustente que tal falha não resultou em prejuízo para a execução orçamentária e que o montante aberto sem a devida cobertura não foi utilizado. Deixo de acolher tais esclarecimentos, primeiro porque a abertura de crédito sem a necessária existência de recursos para arcorrer às respectivas despesas provoca, por menor que seja a diferença encontrada, um desequilíbrio nas contas governamentais, porquanto, agindo desta forma, se criaria ou aumentaria uma despesa sem a devida contrapartida de uma receita para atendê-la. E segundo, porque o fato de existir uma diferença positiva entre a despesa autorizada e a efetivamente realizada superior à quantia do crédito adicional aberto irregularmente, não significa dizer, em absoluto, que os recursos suplementados não tenham sido utilizados, como afirmou o Ex-Gestor, posto que esta economia orçamentária, vamos chamar assim, pode perfeitamente ter resultado de dotações reforçadas por outros créditos adicionais.

Como não houve uma comprovação da alegativa feita por aquela autoridade, deixo de acatá-la. Por estas razões, entendo que a abertura irregular do crédito adicional apontado acima, além de ter prejudicado a regularidade das Contas em relevo, se constitui ato praticado com grave infração à norma de natureza orçamentária, ficando o responsável pelo mesmo sujeito à multa estabelecida no inciso II do art.56 da Lei n.º 12.160/93.

#### 2. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A EMISSÃO PRÉVIA DO EMPENHOS.

A Inspeção constatou que durante o exercício de 1993 apenas quatro dispêndios realizados pela Administração Municipal não se sujeitaram ao processamento regular da Despesa Pública, em virtude dos mesmos terem sido executados sem o comprometimento prévio das respectivas dotações orçamentária, conforme exige o art.60 da Lei Federal n.º 4.320/64. Embora não tenha sido observada a regra legal que prima pela realização do empenho a priori, entendo que o fato não me parece grave ou passível de punição, posto que, primeiramente, foi constatado em apenas quatro documentos dentro de um universo de despesas bastante significativo, representando somente 0,006 % da Despesa Realizada no exercício, e, também, porque em nenhum momento a Inspeção competente levantou a possibilidade de que a emissão desses empenhos tenha sido feita a posteriori pela insuficiência de saldo orçamentário das

respectivas dotações, no momento da realização dos mencionados dispêndios.

Portanto, trata-se de mera atecnia, sem maiores reflexos na essência das Contas em apreço, mas que merece a atenção do Gestor, para que fato semelhante a este não mais se repita nos exercícios subsequentes.

### 03. PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS À COELCE, CAGECE E TELECEARÁ.

Examinando a relação constante às fls. 844/847, constata-se que uma quantidade bastante significativa de faturas (num total de 118) emitidas pela Coelce, Cagece e Teleceará foram pagas depois de seus respectivos vencimentos, acarretando prejuízos financeiros para os cofres da Municipalidade, face ao desembolso de quantias com encargos moratórios. Pelo que pude observar na defesa apresentada pelo Ex-Gestor, tais despesas foram pagas com atraso não por insuficiência de recursos, como normalmente acontece com outros Municípios cujas prestações de contas passam por este TCM, e sim pelo fato das faturas terem chegado com atraso ao setor encarregado do empenho, "por diversos motivos". Este relator entende que os esclarecimentos prestados pelo então Prefeito Municipal não merecem ser acolhidos, primeiro porque aquela autoridade não declinou as razões pelas quais tais faturas estariam sendo remetidas com atraso para o setor de empenhamento das despesas.

Em segundo lugar, porque tal fato foi verificado em dezenas de ocasiões durante o exercício, e não apenas em alguns casos isolados. E finalmente, ficou demonstrado cabalmente que não havia naquela edilidade um controle interno eficiente e, também, não houve por parte da administração municipal qualquer iniciativa no sentido de adotar, no transcorrer do exercício, providências capaz de evitar fatos semelhantes a estes. Faz-se necessário a identificação dos ordenadores responsáveis, para providências por esta Corte de Contas.

### 04. PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Relativamente a este item, concordo com as colocações lançadas pela Nobre Representante do Parquet, dando conta de que a não identificação dos infratores e o não ressarcimento dos valores podem ser considerados como descontrolo por parte da Administração Municipal.

No entretanto, relevo, a aludida irregularidade, em homenagem ao princípio da insignificância. O valor apurado de somente CR\$5. 172,67, que, devidamente atualizado, resulta na apoucada quantia de R\$36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

### 05. PAGAMENTO DE DESPESA COM AUXÍLIO À LISTA TELEFÔNICA.

Diante dos elementos trazidos à colação pela Inspecoria, entendo que a anotação feita na alínea e do item 02.2 da Informação Inicial (fls. 848) e ratificada na letra e do item 4 da Informação Complementar (fls. 926) não deve ser considerada como FALHA ou IRREGULARIDADE, por motivos que a seguir passarei a expor.

O primeiro deles é que não existe qualquer impedimento por parte do Município, seja de ordem legal ou de qualquer outra natureza, para a utilização desse serviço, mesmo porque o mesmo é posto à disposição de qualquer usuário das linhas telefônicas, seja do âmbito público ou privado. Depois, este fato somente foi verificado uma única vez em todo o exercício, o que significa dizer que não houve abuso ou exagero da utilização desse serviço, tornando-se irrelevante diante do grande número de linhas telefônicas colocadas à disposição da administração municipal. Outra questão que deve ser considerada, também, é a insignificância do valor despendido com tal serviço, porquanto, diante do universo dos recursos geridos pela municipalidade, aludida quantia é totalmente desprezível.

Finalmente, a Inspecoria não atestou nos autos a desnecessidade da despesa em questão, já que a mesma, ao se reportar sobre o assunto, apenas "acredita" que a utilização deste serviço foi ocasionada por comodismo. Por estas razões, não considero que a realização desta despesa tenha sido indevida, motivo pelo qual não deve a mesma figurar na decisão das Contas sub examen.

### 06. DESPESA CLASSIFICADA EM ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO INCORRETO.

Nenhuma justificativa foi oferecida pelo Ex-Gestor Municipal, para o fato da despesa realizada através do Empenho n.º 8.833/00 ter sido empenhada em dotação orçamentária indevida, razão porque deve ser mantida esta irregularidade. In casu, o gasto era para ter sido empenhado no elemento 4110 (Obras e Instalações) e não no 3132 (Outros Serviços e Encargos). Faz-se necessário a identificação dos ordenadores responsáveis, para providências por esta Corte de Contas

### 07. DESPESA A REGULARIZAR

De acordo com os dados obtidos pela Inspecoria, o Município realizou

despesas, no montante de CR\$8.520.887,64 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), em total desrespeito à regra estabelecida no inciso II do art.167 da Constituição Federal e art.60 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Segundo a Inspecoria, tais gastos foram realizados sem a emissão prévia do empenho e excederam, no momento de sua execução, os créditos orçamentários previstos.

O Ex-Prefeito admitiu a existência do fato acima tratado, quando afirmou que o "que ocorreu foram algumas despesas pagas durante o exercício, como despesas bancárias, que são debitadas da conta e que logo após são regularizadas." Sendo assim, considero que a realização desses dispêndios, sem a observância das normas acima mencionadas, se constitui atos praticados com grave infração à norma legal de natureza orçamentária. Faz-se necessário a identificação dos ordenadores responsáveis, para providências por esta Corte de Contas.

### 08. SUBVENÇÕES SOCIAIS

O exame feito pela Inspecoria nas prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com subvenções sociais concedidas pela municipalidade, revelou que algumas delas apresentaram despesas realizadas antes da data do empenho na dotação pela instituição repassadora, ou seja, os entes subvencionados gastavam os recursos antes mesmo de recebê-los da Prefeitura.

O Ex-Prefeito não apresentou qualquer justificativa para o fato, razão porque a Inspecoria ratificou o que havia narrado inicialmente e acrescentou, ainda, que não houve respeito à regra prevista no art.60 da Lei n.º 4.320/64. Faz-se necessário a identificação dos ordenadores responsáveis, para providências por esta Corte de Contas.

### 09. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ANALÍTICO DOS BENS DE CARÁTER PERMANENTE

Mais uma vez foi constatado por este Tribunal de Contas que o Município de Fortaleza não dispõe de controle analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme exige o art.94 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Cumpram ressaltar que esta mesma irregularidade já foi constatada pelo TCM em exercícios anteriores, sem que, para tanto, tenha sido adotada qualquer providência por parte do Administrador Municipal, no sentido de regularizar um problema que já vem se arrastando por vários anos.

O Ex-Gestor afirmou em sua defesa que estaria providenciando a implantação de um sistema de controle de patrimônio. Todavia, como a citada justificativa foi elaborada em 15/02/1996, conclui-se que após mais de dois anos do encerramento do exercício de 1993, a Administração Municipal ainda não havia corrigido a falha apontada por este Tribunal, razão porque a considero grave e sujeita à sanção prevista no inciso II do art.56 da Lei n.º 12.160/93, não somente pelo fato desse controle ser de vital importância para o Município, mas principalmente por ter esta irregularidade ter se repetido por vários períodos sem a adoção de medidas saneadoras.

### 10. INCORREÇÕES NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL

Na Informação complementar, mesmo tendo o Ex-Gestor remetido um novo Balanço Orçamentário, a Inspecoria manteve a observação de que o mesmo ainda apresentava divergência quanto ao valor da despesa executada no exercício de 1993. Segundo a Inspecoria, o montante registrado no Anexo 12 é inferior ao apurado pelo DECAPES.

Além desta discrepância, a Inspecoria apontou outras falhas no Balanço Patrimonial do Município que não foram, sequer, justificadas pelo Ex-Prefeito na fase diligencial, razão porque devem as mesmas ser integralmente mantidas. Dentre estas irregularidades, destaco as seguintes: ausência da conta Almoxarifado no Ativo Financeiro; não atualização do saldo da conta investimento em capitais de terceiros no Ativo Permanente; valores em poder de servidores responsáveis por adiantamentos de fundos registrados no Ativo e Passivo Compensado e não no Realizável do Ativo Financeiro. Este ato se constitui em grave infração à norma de natureza orçamentária, ficando o responsável pelo mesmo sujeito à multa estabelecida no inciso II do art.56 da Lei n.º 12.160/93.

### 11. DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Inicialmente, a Inspecoria informou que o percentual de aplicação da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, atingiu somente 18,52 %, aos invés dos 25% previsto no art.212 da Constituição Federal.

Em sua justificativa, o Ex-Prefeito contesta os números apresentados

pela Inspeção e afirma que aplicou 25,31 % das receitas acima especificadas na manutenção e desenvolvimento. Ao examinar novamente o assunto, a Inspeção considerou improcedente a justificativa oferecida por aquela autoridade, considerando que os valores informados pelo Ex-Gestor não correspondiam com aqueles expressos nos diversos anexos integrantes do Balanço Geral, razão porque ratificou a infringência ao dispositivo legal acima citado.

Em 30.08.99, o Sr, ex- Prefeito de Fortaleza, Antônio Elbano Cambraia protocolou neste Tribunal memorial que aceitamos analisar. Afirma que teria aplicado o percentual de 25,306% na manutenção e desenvolvimento do ensino. Todavia, submetida dita peça à análise, constata-se a ocorrência de alguns equívocos perpetrados pelo ex- Gestor em seu demonstrativo (fl. 984), a saber:

o valor do IPI não consta do cálculo da receita;

na despesa o valor de R\$39.146 milhões referentes às atividades a cargo da SUDESP, o qual não pode ser considerado, estava somado no item administração;

o item desp. Educação pré-escolar, no valor de R\$10.920 milhões, já se encontrava computado no item educação pré-escolar.

Ademais, o ex-Gestor incluiu, outrossim, em seu demonstrativo o valor de R\$362,642 milhões relativo à despesas com inativos e pensionistas, cifra esta baseada em declaração da Diretora do Departamento Central de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza; já que, é de bom alvitre sublinhar, através do balanço do exercício em tela não se consegue obter o valor exato das despesas com aposentados e pensionista, pois a Secretaria da Administração é quem executava tal rubrica orçamentária, e o fazia sem distinção do órgão ao qual pertencia o servidor quando em atividade.

Fora Baixada a retromencionada peça em diligência a fim de que a COFIS/DECAPES se pronunciasse a respeito dos dados apresentados. O Órgão Técnico desta Corte de Contas, em sua resposta, apresenta três quadros, a saber:

previsão orçamentária com manutenção e desenvolvimento do ensino (fls. 997);

despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Incluindo despesa com inativos conforme informação da SEFIN (fls.998); e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino sem a despesa com inativos.

Diante da informação supra, é de se tecer algumas ponderações. O orçamento de 1993 aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza, previa, conforme o quadro 1 (fls. 997), o percentual de 29,60% para despesas com M.D.E, sem a inclusão do gasto com aposentados oriundos do sistema de ensino municipal. Na informação do DECAPES extraída do balanço, que consta do quadro 3 (fls.999), a execução da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino alcança somente o percentual de 22,35%. Nota-se, no mínimo, o não cumprimento do aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza, que por certo, ao apreciar o orçamento, levou em consideração que o prescrito no art.211 da Lei Maior, seria cumprido na forma e com as rubricas apresentadas.

Acréscia-se que duas Resoluções desta Casa regulavam a matéria à época, a saber: Instruções Normativas nºs 8/92 e 5/90. Esta última, em seu art.2º reza, in verbis:

“Deverá constar da lei orçamentária anual a destinação e discriminação (grifei) do percentual mencionado no artigo anterior, da receita prevista para manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente para o ensino fundamental e pré-escolar”.

Da análise do dispositivo transcrito, depreende-se que os gastos com M.D.E. deveriam estar discriminados na Lei Orçamentária, sob o risco de o Legislativo ter uma visão distorcida de como o Executivo pretendia realizar referida despesa. Comungando da mesma tese, se revela trecho do voto da lavra do eminente Cons. do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Edgard Camargo Rodrigues, que ao votar como relator dos processos TCAs. 69741/026/90 e 30860/026/96, os quais ensejaram o roteiro de fiscalização utilizado por aquela Corte de Contas na fiscalização dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, assim se posicionou:

“As manifestações dos órgãos técnicos começaram por abordar aspecto considerado controverso, relativo à inclusão dos gastos com inativos no cômputo do percentual obrigatório.

Defende-se a exclusão dos valores assim identificados sustentando-se que a atual Lei de Diretrizes e Bases é omissa neste ponto. Nesta linha, a falta de previsão legal teria sido o motivo pelo qual o Conselho Estadual da Educação editara a Deliberação 6/96 estabelecendo que os pagamentos de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários a servidores públicos, podem - uma faculdade portanto - ser excluídos a razão de 10% ao ano, de modo que, em 2005 não mais figurem entre os elementos que compõem o índice obrigatório.

Valem-se, ainda, os defensores desta corrente de interpretação teológica para afirmar que a Lei pretende alcançar somente quem esteja em efetivo

exercício, ou, então, não haveria coerência no emprego dos termos “manutenção” e “desenvolvimento”, os quais não se coadunam com a situação de inatividade.

Esta postura levou-me a solicitar de SDG, dentre outras coisas, que identificasse na proposta orçamentária do Governo do Estado para o exercício de 98 (PL 569/97) as parcelas de gastos com ensino, fontes de custeio e correspondente percentual com a receita a que se refere o artigo 69, “caput”, da LDB, destacando-se a eventual inclusão de despesas com pessoal inativo, o mesmo fazendo no orçamento da União.

Sobrevieram, em atendimento, os demonstrativos de fls. 188/92, relativos ao projeto de orçamento do Estado em que, após identificar-se a composição das parcelas destinadas ao ensino, aponta-se o montante gasto com inativos à conta dos recursos educacionais.

Quanto à União, consoante revela o documento de fls. 204/6 (fax), das despesas com pessoal claramente discriminadas, estampa-se a cifra de R\$1.239 (milhões) para custeio dos inativos, no orçamento do presente exercício.

Desse modo colocada pela Instrução Técnica, e ganhando até mesmo foros de prejudicial, a questão a mim se afigurou um falso dilema. E assim é.

Compete aos Tribunais de Contas a verificação da legalidade dos atos de despesa, segundo a Lei que os preveja e/ou os autorize, especialmente aquela de natureza orçamentária. Ora, a produção das Leis orçamentárias constitui atribuição do Poder Legislativo, por iniciativa exclusiva do Executivo (artigos 48 e 165 da C.F.), procedimento de observância obrigatória por Estados e Municípios. Assim, a definição dos recursos destinados ao ensino estarão consagrados nas Leis Orçamentárias de cada uma das pessoas políticas, cabendo aos respectivos Tribunais de Contas acompanhar e fiscalizar sua correta aplicação. Não se reclama das Cortes de Contas - e nem teria cabida no Sistema Institucional Democrático - a pré-definição do que possa ou não se conter nas Leis do Orçamento, pena de se concretizar indevida intromissão nas atribuições e competências dos Poderes Legislativo e Executivo. Logo, dentro dos limites da atuação do controle externo, tenho para mim que este Tribunal deverá apreciar a aplicação dos gastos no ensino segundo o que dispuserem as Leis Orçamentárias, tanto do Estado quanto dos Municípios. Eventuais distorções ou descompassos com a Legislação Federal ou com a Constituição sempre disporão dos mecanismos legais para a correção, contemplados na própria ordem jurídica.

Acrescento que o Projeto de Lei Nº569/97, que cuida da proposta para o orçamento programa de 1988 do Estado de São Paulo, encontra-se sujeito à Deliberação da Augusta Assembléia Legislativa e lá - foro adequado e competente - discutem os Senhores Deputados a espinhosa questão das verbas do ensino. O que for decidido por aquela Casa, entendendo como manifestação da soberania popular a ser acatada. Por isso, determinei a elaboração de suas minutas para roteiro de fiscalização: uma abrangendo as despesas com inativos e outra em que estes gastos não estão compreendidos e que instrumentalizarão a ação da auditoria, conforme a Lei do Estado e as Leis locais.”

Por fim, neste tópico, transcrevo passagem do manual básico “Aplicação no Ensino”, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em pág. 28, leciona:

“Inativos que servirem na Educação poderão ser incluídos nos 25%, desde que haja autorização para tal despesa na lei orçamentária anual.” Por outro lado, prescreve o item I da Instrução Normativa n 8/92, in litteris:

I - A Administração Municipal deverá remeter, mensalmente, com a documentação e nas condições determinadas no caput do art.42, da Constituição do Estado do Ceará, a relação, modelo anexo, dos gastos efetuados no período, com a manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de análise e acompanhamento da obrigação imposta aos municípios pelo art.212, da Constituição do Brasil.

O cumprimento da Instrução citada seria crucial para correção de rumos na execução das despesas com MDE, já que estas estariam sob o controle mensal dos técnicos desta Corte. No entanto, consta que durante o exercício de 1993 a Prefeitura Municipal de Fortaleza não enviou os documentos arrolados na prefalada instrução 8/92.

Face o exposto, resta cabalmente demonstrada a inobservância flagrante das aludidas instruções normativas de nºs. 5/90 e 8/92, desta Corte.

Ad argumentandum tantum, ainda que se considere gastos com inativos na MDE, ao se computar, através de dados fornecidos em meio magnético pela SEFIN, portanto, de modo totalmente diverso dos outros itens que foram extraídos diretamente do balanço, percebe-se, de acordo com os cálculos realizados pelo DECAPES, (quadro 2 fls. 998), que os 25% preconizados pela CF/88 não foram alcançados, atingindo exatamente 24,55%, a despeito desta análise liberatória.

Em 06.09.99, o ex-Gestor, protocolou nesta Corte de Contas outro memorial, em aditamento ao aqui já comentado de 30.08.99, no qual corrige as impropriedades neste constatadas.

Cumpra ressaltar que agora os valores dos itens “administração”, “planejamento”, “educação pré-escolar”, “ensino de primeiro grau”, “treinamento de recursos humanos”, “educação especial”, são idênticos aos apresentados pelo DECAPES nas suas planilhas. Na coluna da Receita há uma divergência quanto ao item “Dívida Ativa Tributária Multa/Juros”, que no entendimento do dito DECAPES deve ser incluído. Ademais, no memorial consta também valor de R\$321.825 milhões, para pagamento de inativos, discrepantes, portanto, dos R\$321.379 milhões da informação colhida do processamento dos disquetes enviados pela SEFIN, já comentados neste Relatório, e consignados à fl. 998. Ainda incluiu neste aditamento os itens PASEP e Encargos Previdenciários, os quais não podemos aceitar como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, pelos seguintes motivos: não existe legislação que albergue os itens citados como MDE; não há previsão orçamentária para tais gastos, conforme já explanado; o critério de rateio proporcional utilizado é inadmissível, pois trata com imprecisão flagrante um dado que exige precisão milimétrica, e ainda não dispõe de nenhuma base legal que o acolha; o item encargos previdenciários incluídos trata-se de pagamentos decorrentes de confissão de dívida de FGTS não recolhido no período de agosto de 1983 a dezembro de 1988, e ainda assim sem identificação de beneficiários.

Entendo que a constatação desta irregularidade é a mais grave de todas as detectadas nas presentes contas, pelos motivos exarados e também pelo competente Parecer da Nobre Representante do Ministério Público, com o qual estou de pleno acordo.

Ressalte-se que a não aplicação deste percentual mínimo poderia ter acarretado, inclusive, intervenção no Município de Fortaleza, conforme prevê o inciso III do art.35 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu art.212 determina que a Edilidade aplique 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, que no exercício em tela representa apenas 63% da arrecadação total anual.

Percebe-se, com clareza solar, a intenção do constituinte em salvaguardar o mais valioso bem que um ser humano pode deter: o conhecimento. Todos os outros estão sujeitos, por uma ou outra causa, ao perecimento, à exceção do saber. Constitui grande fator de desenvolvimento da comunidade, e sob o ponto de vista macro, do País.

Aplicar dinheiro em educação não significa despesa. É o mais sublime investimento. Garantia de retorno certo.

Inconcebível, portanto, que tal percentual não tenha o destino que lhe fora traçado pela Carta Magna. Imperdoável é lapso, ainda que, mesmo assim, tenha ocorrido aplicação em outros setores.

Na espécie, sem dúvida, está a aflorar o enquadramento do ex-Gestor no art.1º, inciso III do Decreto Lei 201/67. Ao destinar percentual menor que 25% à educação do Município, o ex-Gestor aplicou indevidamente em outras áreas as receitas que, de acordo com o art.212 da CF/88, deveriam ser empregadas na educação.

Dos atos praticados pelo ex. Gestor Municipal e que integram a presente Prestação de Contas, entendo que os relacionados acima nos itens 01,09,10 e 11, foram praticados com grave infração à norma legal, sujeitando-se o responsável à aplicação da multa prevista no inciso II do art.56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Face ao exposto e em consonância com a Procuradoria de Contas, VOTO, no sentido de que :

a) Seja emitido Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do Sr.Antônio Elbano Cambraia, considerando-as Irregulares nos termos do art.13, inciso III, da Lei Estadual Nº 12.160/93.

b) Seja aplicada ao responsável, multa de 11.000 Ufir's, correspondente a R\$10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais), com fundamento no art.56, II, da Lei n.º 12.160/93 c/c o art.154, II, do Regimento Interno desta Casa, em razão das falhas apontadas nos itens 01 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 (hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 09 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 10 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e 11 (5.000 UFIRs = R\$4.885,00 - quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) do Voto, aplicando-se em todos os itens o redutor de 50% a que alude alínea a, do parágrafo 1º, do art.154, do Regimento Interno deste Tribunal.

c) Seja notificado o responsável pelas Contas em apreço, advertindo-lhe que o não recolhimento do valor especificado acima na letra B ou a não apresentação de Recurso de Reconsideração, no prazo do 30 (trinta) dias, implica na representação ao Ministério Público, para a adoção das providências previstas em lei, e na inscrição do débito na Dívida Ativa.

d) Seja notificado o atual Secretário de Administração de Fortaleza, para que no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal os atos de nomeação e exoneração dos Srs. Secretários Municipais do exercício de 1993, a fim de que seja identificada a responsabilidade dos senhores ordenadores

de despesas relacionadas nos itens 03,06,07 e 08 deste relatório.

e) Determino também notificar, para que no prazo de 30 dias, o atual Secretário de Finanças de Fortaleza, encaminhe cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas relacionadas com os itens 03,06,07 e 08 deste relatório.

Obs. Necessário se faz que seja remetida cópia da Informação Inicial n.º 013/95, fls.837/863 dos autos, para a perfeita identificação dos documentos solicitados.

f) De posse das informações solicitadas nos itens D e E, este Tribunal deverá proceder citação a cada um dos Srs. Ordenadores.

g) Determinar de imediato, após trânsito em julgado, a comunicação desta decisão a Procuradoria Geral de Justiça (de acordo com o art.71, inciso XI da Constituição Federal), para a adoção das medidas cabíveis (art.129, inciso I e II, da Constituição Federal), tendo em vista a possibilidade de enquadramento do ex.Gestor, pela não aplicação do percentual mínimo obrigatório, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, no art.1º, item III, do Decreto.Lei nº201/67.

Expedientes na forma da lei.

#### RESUMO DA VOTAÇÃO

##### 1. Quanto ao mérito :

Por maioria o Pleno decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas considerando-as Irregulares, com Voto divergente do Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que as considerou Regulares com Ressalva.

##### 2. Quanto à aplicação de multa :

Os Conselheiros Ernesto Saboia e Antônio Tavares, os quais foram vencidos, votaram pela aplicação de multa no total de R\$de 11.000 Ufir's, correspondente a R\$10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais), com fundamento no art.56, II, da Lei n.º 12.160/93 c/c o art.154, II, do Regimento Interno desta Casa, em razão das falhas apontadas nos itens 01 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 (hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 09 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais), 10 (2.000 UFIRs = R\$1.954,00 – hum mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e 11 (5.000 UFIRs = R\$4.885,00 - quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) do Voto, aplicando-se em todos os itens o redutor de 50% a que alude alínea “a”, do parágrafo 1º, do art.154, do Regimento Interno deste Tribunal.

Os Conselheiros Airton Maia e Marcelo Feitosa votaram pela imposição de multa de 1.000 UFIRs, correspondente a R\$977,00 (novecentos e setenta e sete reais), para o item 11 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) aplicando-se o redutor de 50% a que alude alínea “a”, do parágrafo 1º, do art.154, do Regimento Interno deste Tribunal.

Desempatando a votação, o Presidente Conselheiro Artur Silva, proferiu Voto de Minerva, abraçando o posicionamento adotado pelos Conselheiros Airton Maia e Marcelo Feitosa.

PS. O Conselheiro Pedro Ângelo se declarou impedido de participar das discussões e da votação das referidas contas.

#### VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:

PROCESSO: Nº 2928/94

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fortaleza

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 1993

RESPONSÁVEL: ex-Prefeito Antonio Elbano Cambraia

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia

VOTO EM SEPARADO: Cons. Luiz Sergio G. Vieira.

#### RAZÕES DO VOTO

Concordo, em termos gerais, com o relatório apresentado pelo ilustre Cons. Ernesto Saboia, com exceção de aspectos relacionados com a análise do desempenho administrativo, econômico, financeiro e patrimonial da Prefeitura de Fortaleza em um período de inflação descontrolada, e, em particular, com o juízo de valor emitido no parágrafo segundo de sua página três, quando afirma que “Os Órgãos Instrutivos deste Tribunal, após procederem à análise dos documentos comprobatórios de receita e de despesa, dos demonstrativos e registros contábeis, constataram a existência de diversas irregularidades graves nas presentes Contas, envolvendo desde a inobservância de formalidades legais até a existência de atos lesivos ao patrimônio público.” (grifos meu).Entendo que não existem, ou não restam provados nas presentes contas, “irregularidades graves” ou “atos lesivos ao patrimônio público”, e tanto isso é verdade que o próprio senhor relator não registrou, em seu voto, qualquer ato que tenha implicado em dano para o erário e que viesse a merecer imputação de débito. O assunto será melhor elaborado a seguir, quando do exame de cada tópico.

Conforme destacado pelo eminente relator, a economia brasileira, no ano de 1993, foi assolada pela violenta inflação de 2.708,60%. Sabe-se

que o planejamento governamental se torna bastante complexo em tal conjuntura, com difícil previsão de objetivos e metas.

De um modo geral, o comportamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Fortaleza não divergiu do padrão que caracterizou o setor público em nosso país: arrecadação crescendo em valores nominais mais rapidamente que a despesa com o funcionalismo; aplicação de saldos existentes nos mercados financeiros, com significativa elevação da receita patrimonial; elevação da dívida ativa nominal em decorrência da inscrição, no final do exercício, de créditos tributários; e elevação do ativo real a descoberto, em virtude da correção monetária da dívida pública, principalmente diante da inexistência de uma correção contábil de ativos.

Fortaleza, por exemplo, estimou sua receita em CR\$681.462.300,00 e arrecadou CR\$22.085.578.070,94; gastou apenas 32,42% das receitas correntes com o pessoal da ativa; inscreveu, no final do exercício, créditos tributários de IPTU no valor de CR\$3.657.9525.289,05; e passou a ter um passivo real a descoberto de CR\$6.150.017.326,46 (ocorrência que será mais detalhadamente comentada, adiante).

Evidentemente, o Plano Real provocou um curto-circuito no modelo então vigente, levando o setor público em geral a enfrentar dificuldades crescentes para arrecadar e cobrir suas despesas, inclusive as de natureza previdenciárias.

Diante do que acima sinteticamente exposto, não se pode condenar a Administração como ineficiente, omissa ou negligente para com o erário municipal. Atuou dentro do que a conjuntura econômica inflacionária da época permitia para a condução dos negócios públicos.

Passo, portanto, à análise dos atos de gestão, relacionados pelo digno relator em onze tópicos e apontados como irregularidades.

#### 1. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Ocorreu a abertura de um único crédito adicional apontado como irregular. Refere-se a um crédito para a FUNDESP no valor de CR\$207.151.425,00 (valor em cruzeiro), com fundamento em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que montava em CR\$190.008.435,89 (valor em cruzeiro), com cifra a descoberto de CR\$17.142.988,11 (valor em cruzeiro). Existe, porém uma economia orçamentária da FUNDESP, no final do exercício, de CR\$933.961.065,51 (valor em cruzeiro real, com ordem de grandeza mil vezes superior ao cruzeiro). Essa economia supera o valor a descoberto em 54.938 vezes, o que demonstra a diminuta importância da falha cometida, não revelando a existência de dolo ou má fé. Além do mais, conforme já frisado, trata-se de um único caso no universo das contas.

#### 2. DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

Existem quatro (4) despesas sem prévio empenho, que o próprio senhor relator considerou como mera atecnia, motivo pelo qual não serão mais comentadas.

#### 3. PAGAMENTOS DE ENCARGOS MORATÓRIOS.

Algumas contas emitidas pela COELCE, CAGECE e TELECEARÁ, num total de 118, foram pagas após o vencimento, o que motivou a incidência de encargos para a Prefeitura. O valor real, principalmente em conjuntura inflacionária, é irrisório. O nobre relator advoga a identificação dos ordenadores responsáveis, para providências por parte desta Corte de Contas. Entendo ser mais econômica uma recomendação para que haja melhor controle sobre os procedimentos de pagamentos de tais contas e uma fiscalização sobre a atual realidade da Prefeitura, para que o TCM possa verificar se houve progresso nesse mister.

#### 4. PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O insigne relator relevou a falta, mencionando, de modo muito pertinente, o princípio da insignificância.

#### 5. PAGAMENTO DE DESPESA COM AUXÍLIO À LISTA TELFÔNICA

Considerada, por igual, não apenas como de valor insignificante, mas, também de imputação indevida.

#### 6. DESPESA CLASSIFICADA EM ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO INCORRETO

O empenho nº 8.833/00 foi classificado em 4110 (obras e instalações) e não em 3132 (outros serviços e encargos). Trata-se de uma única classificação errônea em toda a documentação examinada. Existe a sugestão para que o ordenador responsável seja identificado, para providências por parte desta Corte de Contas, com o que não posso concordar, tendo em vista tratar-se de mero erro de classificação contábil.

#### 7. DESPESA A REGULARIZAR

O Município efetuou despesas no valor de CR\$8.520.887,64 sem prévio

empenho. Foram despesas bancárias debitadas em conta, e logo após regularizadas. Corresponderam a cerca de 0,04% (quatro centésimos por cento) do total da despesa realizada pela Prefeitura no exercício. Não desnaturam as contas. Mais uma vez, pela própria insignificância, a meu ver, não se justifica a providência sugerida de identificar ordenadores. Opto por incluir a falha no âmbito das recomendações gerais.

#### 8. SUBVENÇÕES SOCIAIS

A análise do setor técnico deste TCM não distinguiu as subvenções correspondentes ao Gabinete do Prefeito das concedidas pela Câmara Municipal (fls.855), fato que prejudica o exame do assunto. O que ocorreu foi que determinadas entidades privadas que receberam essas subvenções haviam pago antecipadamente algumas despesas. Trata-se de impropriedade que teria que ser apreciada com maior profundidade, para se examinar a natureza dessas despesas, a extensão com que foram praticadas, a urgência ou premência que poderia se fazer necessária diante de possível atraso na liberação de recursos, etc. Mais uma vez considero desnecessária a providência de identificação de ordenadores de despesa, preferindo optar pela inclusão nas recomendações.

#### 9. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ANALÍTICO DOS BENS DE CARATER PERMANENTE

Trata-se de atecnia muito comum no serviço público brasileiro, que encontra dificuldades para manter um correto e atualizado sistema de controle objetivando esse registro analítico. Sua implantação não é simples, exigindo, inicialmente, um inventário de todos os bens existentes, seguido de um permanente controle que envolve, inclusive, cálculos de depreciação e de atualização monetária.

Entende-se como providência de boa norma contábil a ser adotada, uma vez que exigida por lei. Principalmente em época inflacionária, possibilita a reavaliação desses bens no final do exercício, implicando, no balanço patrimonial, na elevação do ativo real líquido ou na diminuição do passivo real a descoberto. Sua inexistência, porém, não significa a prática de ato legal, ilegítimo ou antieconômico de natureza grave, ou que represente injustificado dano ao erário. Até mesmo em pleitos para a obtenção de empréstimos ou financiamentos bancários, o que realmente prepondera é a análise do comportamento da receita e da despesa e o nível de endividamento do ente público.

O TCM deve verificar se a PMF já possui referido sistema de controle e como se encontra operando, para que possa adotar providências realmente efetivas e oportunas.

Isso posto, não entendo seja este um motivo que justifique a desaprovação das presentes contas.

#### 10. INCORREÇÃO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL

Mister se faz uma análise das falhas existentes, para que se possa formular melhor juízo quanto ao mérito.

No Balanço Orçamentário, a falha que se pode observar foi a não inclusão no Anexos 1,13 e 15 dos valores transferidos para a unidade orçamentária Câmara Municipal, valores esses que constam do balanço geral. Verifica-se, portanto, a ocorrência de mera falha de registro contábil, pela qual não deve responder o Prefeito, muito menos ser multado.

No Balanço Financeiro, este Tribunal de Contas declara que os registros contábeis estão de acordo com os valores constantes do balanço; que o saldo para o exercício seguinte está correto (fls. 859). Portanto, no Balanço Financeiro, aquele que revela os registros financeiros da Prefeitura, nenhuma irregularidade foi observada.

No Balanço Patrimonial, existem as atecnias a seguir relacionadas: a) não correção monetária de investimentos em capitais de terceiros no ativo permanente; b) valores de adiantamentos a servidores classificados no ativo e passivo compensado e não no realizável do ativo financeiro; c) ausência da conta almoxarifado no ativo permanente, a impropriedade é a ausência da conta almoxarifado no ativo permanente (procedimento usual, que se observa em praticamente todas as contas de prefeituras municipais em nosso Estado).

Assim, não há como se falar em graves irregularidades nos balanços apresentados, a ponto de justificarem a aplicação de multa ou desaprovação de contas.

#### 11. DAS APLICAÇÕES VINCULADAS

De acordo com os dados informados pela COFIS, razão caberia ao nobre relator em condenar o baixo percentual de 18,52% (dezoito vírgula cinquenta e dois por cento) aplicado em 1993 pela Prefeitura Municipal de Fortaleza na manutenção e desenvolvimento do ensino. Observe-se que a COFIS afirmou, mas não demonstrou a composição dos valores de receita e despesa necessários ao cálculo desse percentual. Como a defesa declarou que havia aplicado 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um

por cento) , solicitei vista dos autos para melhor conhecer sobre a matéria, além de examinar a natureza das demais irregularidades que estavam originando a aplicação de multa ao ex-gestor municipal.

O cálculo do percentual de aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino não é tão simples como possa parecer, envolvendo a análise de várias rubricas de receitas e programas de despesas, em particular, considerações sobre a dívida ativa (somente a tributária decorrente de impostos deve ser incluída), informações sobre dispêndios com inativos e encargos trabalhistas. Além do mais, trata-se de ano atípico, com mudança de padrão monetário, já que em agosto de 1993 ocorreu a mudança do cruzeiro para o cruzeiro real, com o corte de três zeros.

A Prefeitura de Fortaleza teria que aplicar 25% das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos, valor que corresponde a CR\$3.640.042.967,72. Observe-se que, para o cálculo dessa importância, estão incluídas as receitas da dívida ativa decorrente de impostos, procedimento correto, atualmente adotado por este TCM com fundamento em interpretações abalizadas sobre a legislação, mas que, segundo estou informado, não foi, historicamente, o utilizado para o exame do percentual aplicado pelos municípios do Estado, no referido exercício.

A Assessoria Técnica de meu Gabinete, em contato com técnicos da COFIS, observou que não havia memória disponível de cálculo. Em levantamento informal, os Drs. Nelson Andrade e José Raimundo Xavier identificaram uma despesa de CR\$3.169.841.690,32, correspondente a 21,77% das receitas previstas pelo art.212 da CF, isso sem considerar as despesas com inativos, que não se encontravam discriminadas nas Contas. Somente, portanto, com relatório melhor fundamentado, se poderia chegar a uma conclusão sobre a matéria.

Isso posto, solicitei, e o digno relator prontamente aquiesceu em determinar diligências, fazendo, também, juntada aos autos de esclarecimentos adicionais prestados pelo senhor ex-Prefeito Antonio Elbano Cambraia.

A parte interessada, em expediente datado de 06/09/99, apresentou um quadro demonstrativo, afirmando haver cumprido o percentual mínimo constitucional, atingindo 25,90%.

O preclaro relator não aceitou a inclusão, nas Despesas, dos itens relacionados com Inativos, PASEP e Encargos Previdenciários (FGTS). Ao glosar tais despesas, admitiu apenas um percentual de 22,37%, segundo informou quando da sessão em que foram apreciadas as Contas.

À época, a matéria era regulada pela Lei Federal nº 7.348/85 e pela Instrução Normativa nº 05/90 deste Tribunal de Contas. O diploma federal, em seu art.6º, discriminava as despesas permitidas, incluindo, na letra "g", os decorrentes da manutenção de pessoal inativo (a instrução deste TCM não poderia discrepar, referindo-se a essa permissão em seu item VIII.6). Ao se incluir a despesa com inativos da educação, segundo o próprio Conselheiro-Relator, o percentual atingiria 24,55%.

Para a diferença de 0,45% (25,00% - 24,55%), restaria a discussão do que se refere a PASEP e FGTS. Entendo que, ambos, são encargos obrigatórios, e portanto, gastos com a manutenção do pessoal dedicado às atividades de ensino, razão pela qual os aceito como itens de despesa. Devidamente incluídos, alcança-se o percentual de 25,83%, aproximadamente o informado pela defesa, que é de 25,90% (a pequena diferença diz respeito ao fato de que o Relator, ao calcular os 24,55% considerou despesas com inativos ligeiramente inferiores ao informado pela defesa).

Em estudo publicado na Revista nº 16/98 do TCE-MT, fls.35/41, a Dra. Rosana do Valle Rodrigues, Assessora Jurídica, ao comentar a nova LDB da Educação, Lei nº 9.394/96 (enfatizamos, lei de 1996), afirma: "Outro ponto que trazia bastante dificuldade e hoje, entendemos solucionado com a edição da nova Lei de Diretrizes e Bases refere-se às despesas que podem ser incluídas no valor exigido pelo art.212 da Constituição Federal. Embora o novo ordenamento esmiuça quais seriam essas despesas, não se trata de um rol exaustivo, mas é suficientemente elucidativo e apto a fornecer orientação segura àqueles que buscam resposta à essa questão:" (fls. 37; grifos meu).

Durante a discussão da matéria em Plenário, vários aspectos foram discutidos. Procurarei resumir-los:

Procede a afirmação de que a defesa calculou o PASEP e o FGTS com base em critério de rateio, examinando qual o percentual gasto com o pessoal da educação na folha geral, mas não apresentou um levantamento individualizado. Entendo, porém, que ambos os encargos são proporcionais aos vencimentos pagos e que, portanto, a base de cálculo apresentada está correta.

Os gastos com o FGTS são referentes a pagamentos de dívidas contraídas em exercícios anteriores. Entendo que a despesa foi realizada no ano de 1993. A prevalecer o critério de não aceitar o pagamento de compromissos de anos anteriores, os recursos provenientes da cobrança da dívida ativa, ao contrário do que ocorreu, não poderiam, também, ser considerados como receitas; o PASEP corresponde a 1% da receita, e se

constitui, de qualquer modo, encargo para a Prefeitura, existindo ou não folha de pagamento da educação. Não compreendo esse argumento, tendo em vista que somente existe despesa se ocorrer receita. A vinculação de 1% não retira o mérito de que parte desta fonte de recursos foi destinada a despesas com a educação;

Determinadas despesas, como as de Inativos, PASEP e FGTS, não haviam sido anteriormente discriminadas no orçamento como gastos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Concorro que houve falha técnica nesse sentido. Porém, o orçamento é uma previsão que pode se realizar ou não. A Prefeitura, em 1993, orçou uma arrecadação de CR\$681,4 milhões, mas arrecadou CR\$22.085,5 milhões, 32.411 vezes mais, para uma inflação anual de 2.708,6%. Pode um orçamento público, para um período tal, ser considerado como uma bíblia, que contém verdades absolutas?

A Prefeitura de Fortaleza não cumpriu a legislação, pois não remeteu, em 1993, os relatórios trimestrais, discriminando as despesa com educação, de acordo com instrução normativa do TCM. Todos sabemos que pelo fato de a sede deste Tribunal se encontrar na Capital, era a própria equipe da inspetoria especializada que se deslocava para os vários órgãos da Prefeitura, para realizar a fiscalização. Seria impraticável recebermos a documentação mensal da Prefeitura de Fortaleza, até por uma limitação de espaço para arquivamento. Assim, o TCM nem cobrou nem multou o Prefeito de Fortaleza pela não remessa desses relatórios. Pode, agora, o fato ser considerado como irregularidade grave para fins de desaprovação das contas?

Existe outro aspecto a ser assinalado na presente questão, qual seja o que diz respeito ao princípio da compensação de gastos de um exercício no primeiro trimestre do ano subsequente. Essa possibilidade está prevista no Art.4º, §4º da Lei Federal nº 7.348/85 e no item VI, da Instrução normativa nº 05/90 deste TCM. Existe um documento do setor técnico deste TCM informando que a Prefeitura de Fortaleza teria aplicado 25,81% em educação durante o ano de 1994. O "superavit" de 0,81% supera os 0,45% que a Prefeitura teria atingido em 1993, mesmo não considerando o PASEP e o FGTS, conforme já explicado acima. Dei conhecimento do referido documento ao Pleno, na fase de discussão. É verdade que se refere ao exercício integral de 1994 e não apenas ao seu primeiro trimestre, mas trata-se de forte indício de que a compensação teria ocorrido, mesmo para o caso, bastante discutível para mim, de se considerar necessária essa compensação, pela não aceitação do PASEP e FGTS.

Em princípio, os dados existentes estão a indicar que a Prefeitura atingiu o percentual constitucional de 25%, em 1993, embora reconhecendo que não tenha tido um desempenho brilhante para o setor, em termos de percentual de despesas. A lei orgânica de certos municípios exigem, inclusive, percentuais mais elevados para a educação, alguns na faixa de 30 a 35%, o que não ocorre com nossa capital. A meu viso, porém, os valores aplicados, com uma discussão quase "milimétrica" em torno dos 25%, não justificam a desaprovação das contas, mas uma recomendação para que o assunto passe a ser tratado com maior prioridade e acompanhamento.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica quanto ao fato de que a apreciação das Contas deve levar em consideração inúmeros aspectos e, não apenas, a análise pontual de um fato isolado, mormente quando não se demonstra a existência de um desvio absurdo, capaz de desnaturar o universo examinado. Apenas, como exemplo, menciono o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1992, publicação do TCE-DF. O nobre relator, Conselheiro Jorge Caetano, após assinalar que aquele Governo havia aplicado apenas 22,77% em educação (fls.85), nem por isso sugeriu a desaprovação das Contas que, em termos gerais, estavam corretas e não revelavam a existência de alcances ou desvios. Em seu voto, com parecer prévio favorável às contas, incluiu o fato como impropriedade merecedora de recomendação, no que foi acompanhado pelo Pleno (fls. 231 a 234 e fls.297 e 298).

#### VOTO

Por tudo o que acima exposto, em divergência com o parecer da Procuradoria de Contas e com o entendimento do nobre Conselheiro-Relator, Voto, com fundamento no Art.13, inciso II, da Lei Estadual nº 12.160/93, considerando REGULARES COM RESSALVA as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, exercício de 1993, de responsabilidade do ex-Prefeito Antonio Elbano Cambraia, registrando-se como ressalvas as observações inseridas nos itens de nº 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 das razões que antecedem o presente voto, e, ainda, no sentido de que se recomende à atual Administração da Prefeitura para que adote as providências devidas, para corrigir as imperfeições assinaladas.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em 14 de setembro de 1999.

Luiz Sergio Gadelha Vieira  
CONSELHEIRO

**ATA Nº48/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 16 DE SETEMBRO DE 1999****PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e do Procurador Dr. Júlio César Rola Saraiva, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 15.270 – 15.272 – 15.277 – 15.281 – 15.298/99 das Câmaras Municipais de Hidrolândia, Sobral, Aurora, Jardim e Santana do Acaraú, encaminhando balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999.

**JULGAMENTO:**

PROCESSO Nº9916/99

INTERESSADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

NATUREZA: CONSULTA

RESPONSÁVEL: APRÍGIO MENDES FILHO - SUPERINTENDENTE DO IIF

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Tribunal de Contas dos Municípios decidiu por unanimidade, pela possibilidade de contratação de cooperativas, com a finalidade exclusiva de prestação de serviços de saúde, observada, sempre, a regulamentação, a fiscalização e o controle, pelo Poder Público delegante e que a contratação deve ser obrigatoriamente precedida de licitação e ainda que, quanto a dispensa do processo licitatório, a título excepcional, este somente poderá ocorrer nos casos previstos na Lei 8666/93. Notificação ao consultante, com cópia desta decisão.

**DISTRIBUIÇÃO:**

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15262/99 - 14791/99

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:15027/99 -14953/99 - 15053/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:15057/99 -15077/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15023/99 - 15054/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15123/99 -15021/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:15082/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:15246/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:13944/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15244/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15245/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES: 5014/99 -14948/99 - 15243/99 -14947/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:15311/99 - 13043/99

DEVOLUÇÃO: O Senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveu com a decisão lavrada e assinada o processo 9916/99 - Decisão nº01/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente propôs e foi aprovado voto de congratulações ao Desembargador Fernando Ximenes, pela indicação de seu nome na Lista Tríplice do Supremo Tribunal Federal. Associaram-se a manifestação todos integrantes do Pleno. Continuando, solicitou que o Conselheiro Ernesto Sabóia representasse este Tribunal, na Posse do Dr. Jorge Parente, como Presidente da FIEC. Tomando a palavra, o Conselheiro Airton Maia Nogueira comunicou que esteve na Câmara Municipal de Fortaleza, onde assistiu a outorga da Medalha Boticário Ferreira ao Professor Jäder de Carvalho, congratulando-se com a Câmara Municipal, propôs e foi aprovado voto de congratulações, sendo a comunicação extensiva ao ex-Senador, Cid Carvalho. Na ocasião, associou-se a manifestação o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e em seguida, propôs e foi aprovado voto de congratulações ao Dr. Jorge Parente, por sua posse na FIEC. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezessete horas, da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

**ATA Nº49/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 21 DE SETEMBRO DE 1999****PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 15.660 – 15.668 – 16.680/99, respectivamente das Prefeituras Municipais de Milagres, Granja e da Câmara Municipal de Quiterinópolis, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999 e 16.677/99, sendo interessada a Prefeitura Municipal de Paramoti, encaminhando justificativa de Inspeção Especial.

**JULGAMENTO:**

PROCESSO Nº11970/98

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: AUDITORIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO AFONSO MACHADO BOTELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTONIO LEITE TAVARES

Ao dar início a pauta de julgamento o Sr. Presidente registrou que com fundamento no art.21, alínea "e" do Regimento Interno, a defesa havia solicitado sustentação oral, a qual seria apresentada pelo advogado da parte, Dr. Francisco Mendes Chaves. A seguir foi dada a palavra ao Relator Conselheiro Antonio Tavares, o qual ressaltou a publicação da Resolução 01/99, relativa a obrigatoriedade de publicação do extrato de pauta e registrou que esta tinha sido publicada no Diário Oficial, do dia 16.09.99, o qual havia circulado em 20.09.99 e que portanto tinha sido atendida a solicitação, constante no requerimento encaminhado aquele Relator, razão do sobrestamento da apreciação do processo na última sessão. Em seguida, o Conselheiro Antônio Tavares passou a relatar o feito, falou sobre as causas da Inspeção Especial, sobre os impedimentos do TCM de realizá-las, e que em decorrência de tais fatos, o Pleno aprovou realização de uma auditoria naquele município. Evidenciou que emitido o relatório preliminar da auditoria, este enfatizava o recebimento de parte dos documentos necessários a análise contábil, a anexação aos autos de denúncia relativa ao FUNDEF, anexações relativas as solicitações de processos licitatórios. Após a emissão dos relatórios sobre Auditoria de Obras e o de nº002/98 foram fracassadas várias tentativas de diligências, o que requereu a notificação através de edital. Após, o interessado recebeu todos os documentos necessários e em seguida, através do processo nº15.770/98, o Prefeito solicitou os documentos entregues à Comissão do TCM, quando da auditoria realizada. Explicitou também, que mediante processo 15.777/98 o Sr. Prefeito havia solicitado prorrogação de prazo para defesa, o qual havia sido deferido e que nova prorrogação havia sido solicitada, juntamente com cópias dos depoimentos prestados a Comissão do TCM, cujos requerimentos foram atendidos. Registrou que houve decorrência de prazo e que conhecida a revelia, os autos foram enviados à Procuradoria de Contas. Prosseguindo, falou que o voto do Relator acompanhou o Parecer da Procuradoria. Ressaltou que o Pleno, com base nos relatórios Técnicos, no Parecer e no Voto, havia decidido em face das irregularidades detectadas por impugnar e multar o Prefeito Municipal, reconhecer que o Gestor Municipal cometeu atos de improbidade administrativa, representar à Procuradoria Geral de Justiça para as medidas cabíveis e ante a gravidade dos fatos apurados, determinava cientificar ao Governador do Estado, para fins de exame do cabimento da necessidade da Intervenção no Município e ao final facultava o prazo de 15 dias para defesa e/ou pagamentos dos débitos. Continuando, o Relator falou sobre a Liminar concedida com fins de abertura de novo prazo defesa, esclareceu que a medida liminar foi extemporânea, porquanto a matéria já tinha sido apreciada, mas que o então Presidente do Órgão, Conselheiro Antonio Eufrasino Neto, havia mandado cumprir a medida com abertura de um novo prazo e que consequentemente foi concedido o prazo. Registrou que a defesa foi apresentada e examinada pela COFIS, e que o parecer da Procuradoria opinava pela nulidade dos autos, referentes as fls. 311/381 e com base, no art.248 do Código do Processo Civil, este continha a sugestão de imputação de débito e multa, recomendação a Câmara Municipal, para considerar inabilitado o Prefeito para exercício de cargo ou função pública, representação à Procuradoria Geral de Justiça e encaminhamento de ofício ao Governador para exame das medidas necessárias a Intervenção do Estado no Município, anexação da decisão ao processo da Prestação de Contas de 1998 e concessão do prazo para defesa. Finalizado o relatório, a Presidência concedeu nos termos regimentais o prazo de dez minutos para defesa. Iniciando o seu pronunciamento o Dr.

Francisco Mendes Chaves, felicitou a Presidência da Casa, pela sustentação oral e registrou que iria estrear com uma defesa extremamente fácil, esclareceu que a sua dificuldade como advogado, era decorrente de seu cliente ter as portas fechadas em todos os recintos, em decorrência da Campanha Eleitoral ao Governo, quando o candidato à Governador do Estado, foi naquele Município recebido por pouquíssima pessoas que o vaiaram na praça pública, fato este, que desencadeou uma campanha contra o Dr. Afonso Botelho, pois em encontros regionais e municipais o próprio Secretário de Governo asseverou para todos, que haveria Intervenção no Município de Itaitira. Assinalou que o processo era fácil de defender porque neste existiam apenas meras atecnias contábeis, com as quais esta Casa já estava acostumada à aprovar contas, considerando-as Regulares com Ressalva. Prosseguindo, discordou do Relator em alguns aspectos legais, registrando que TCM extrapolava a função de sua competência no que concernia a multa, intervenção e inabilitação. Registrou que em recente decisão do STF, recurso extraordinário do Distrito Federal, o Ministro Sídio Santos pontificou o seguinte: " imagine-se a hipótese de um Tribunal de Contas, julgando as contas do Presidente da República, aplicar multa não me parece possível, e é desta maneira que o Tribunal não pode aplicar multa, porque isto é extremamente, óbvio, lógico, primário e elementar, uma multa é derivativa de um julgamento". Continuando, disse que este órgão não tinha competência de julgar as contas dos Gestores Municipais, no que concerne as Contas de Governo e esclareceu que segundo o seu entendimento o Presidente da Câmara como mandatário do Poder Legislativo, mesmo quando Ordenador de Despesa, também não caberia a este Tribunal julgar. Prosseguindo a referir-se sobre tal matéria asseverou que várias são as ementas e votos do STF, ratificando que Tribunais de Contas não tem competência para impor multas a Prefeitos Municipais e em seguida, leu trecho de uma ação cautelar concedida contra este órgão, da lavra do Meritíssimo Juíz Durval Aires Filho, sobre a Deliberação nº21.469/97 inerente ao ex-Prefeito Municipal de Ipaumirim, o qual reclama que " os ato das Cortes de Contas, órgão auxiliar da fiscalização das contas municipais, ora impugnado impõe ao promovente verdadeira condenação pecuniária, como se fosse uma decisão judicial, não fosse da competência para dizer do direito no caso concreto, exclusivamente do Poder Judiciário." E continuando a defesa, levantou questões sobre ressarcimento de valores, imputações de débitos, sempre ressaltando que os Tribunais de Contas são incompetentes para impor multas e referindo-se a Itaitira disse que o maior problema era que o Prefeito fazia pagamento em espécie, contrariando a Emenda Constitucional nº12 e justificando tal fato, falou que no Município de Itaitira não existe Instituições Financeiras, mas que uma Lei de uma Constituição Municipal, reparou o dano da ausência do Estado, a Lei Orgânica do Município de Itaitira no seu Art.95, dizia o seguinte: " Os pagamentos realizados pelo Poderes Municipais efetuar-se-ão mediante cheques nominiais assinados pelos respectivos dirigentes e servidor previamente designado para tal forma". Prosseguindo, a defesa ressaltou a economicidade da despesa, porquanto o banco mais próximo se encontrava a mais de 200 Km de distância do Município e em seguida, abordou as sanções relativas a inabilitação e a intervenção, ressaltando também, que estas não são de competência deste Tribunal e após, salientando que por motivo político não podia se pegar esse processo como um Boi de Piranha porque o Governador havia levado uma vaia no Município, porquanto os autos continham apenas falhas formais, meras atecnias contábeis, e que quanto ao Fundef não havia existido desvio, apenas equívoco na contabilidade, quando não colocou corretamente as rubricas. Ao final disse que Prefeitura estava honrando com seus compromissos, conforme declarações dos bancos contidas nos autos. Dada a palavra a Procuradora Geral, Dra Leilyanne Brandão Feitosa, esta de forma objetiva registrou as principais falhas existentes no processo, entre estas: duas inspeções frustradas, atrasos nos envios de balancetes, sonegações de documentos, saques efetuados em espécie, 89 cheques emitidos sem fundo pela Prefeitura, inexistência de controle externo, descontroles nas admissões de pessoal, professora recebendo apenas R\$8,20 (oito reais e vinte centavos), doações descontroladas sem a observância da LOAS, pagamentos em duplicatas e a não aplicação do percentual exigido em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Ressaltou que quanto a este ponto dava 5 minutos de seu tempo para que a defesa conseguisse provar que havia sido aplicado o percentual exigido em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Colocada a proposta em apreciação, esta foi rejeita em razão do rito previsto no Regimento Interno deste Tribunal. A seguir foi dada a palavra ao relator, Conselheiro Antônio Tavares, o qual explicitou que o art.71, inciso VIII da Constituição Federal, não se refere apenas aos Gestores Municipais e sim a todos, inclusive aos Prefeitos. Continuando, ressaltou o poder delegado aos Tribunais de Contas, constante na Carta Magna Federal, evidenciou que o TCM, pode negar aplicabilidade dos efeitos de uma Lei Inconstitucional, tendo em vista o constante na súmula 374 do STJ.

Seguindo registrou que principais irregularidades do processo entre estas: serviços públicos paralisados, servidores com pagamento em atraso a 4 meses, fichas desatualizadas, registros incompletos, irregularidades nos processos de exigibilidade, descontrolo nos alugueis de veículos, doações de combustíveis a particulares, superfaturamento de obras, desrespeito a equipe técnica do TCM, desrespeito ao princípio da economicidade da despesa e ao concluir emitiu seu voto pela anulação dos atos decorrentes do acórdão 700/98, pelo ressarcimento de valores, aplicação de multas, pelo reconhecimento de que o gestor de Itaitira cometeu atos improbidade administrativa, pela inabilitação para o exercício do cargo ou função comissionada, pelo envio de representação ao Ministério Público, por cientificar ao Governador do Estado, para fins de exame do cabimento da aplicação da norma contida no art.35, inciso III da Constituição Federal e art.39, inciso III da Constituição Estadual e para anexar cópias desta decisão às Prestações de Contas de 1997, 1998, e ainda, concedendo o prazo para interposição de recurso. Colocado o processo em discussão, o Sr. Conselheiro Luiz Sérgio, fez breve comentário sobre a matéria, elogiou o fundamentado e percutiente voto e declarou-se apto para votar. Na mesma linha seguiram os Conselheiros Aírton Maia e José Marcelo Feitosa. O Conselheiro Pedro Ângelo fez detidas considerações de ordem legal, falou sobre posições do STF e STJ sobre a matéria e ao final, propôs a exclusão do ofício cientificando ao Governador do Estado e sugeriu que fosse cientificada à Procuradoria Geral de Estado, para que esta, examinasse o cabimento da medida relativa a intervenção, tendo em vista a não aplicação em 1997 do mínimo exigido em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. A seguir, falou o Conselheiro Ernesto Sabóia, o qual salientou que a defesa havia quebrado um termômetro quando simplesmente não se deteve nas irregularidades apontadas nos autos e apenas havia declarado que o TCM não tinha competência para julgar, ressaltou que a defesa quebrava o termômetro para não ter como medir a febre. Esclareceu que esta seria a situação ideal para um Prefeito como esse, o Tribunal não poderia julgar, ninguém faria nada e ele continuaria reinando no seu Município. Reportando-se ao julgamento do STJ disse que este era referente a um julgamento eleitoral, de inexigibilidade, não era um julgamento de mérito, específico sobre aplicação de multa, era um julgamento de impugnação de um candidato à Prefeito de Aracaju, no qual o Supremo decidiu em cima de uma questão eleitoral, bastante de diferente da situação em exame, que é a de malversação dos recursos públicos. afirmou que concordava com o Conselheiro Pedro Ângelo, quando este havia levantado a força da decisão do STJ, posto que, naquele julgamento era um caso específico de aplicação de multa, quando aquele Tribunal se manifestou no sentido de que o TCM podia sim, aplicar multa. A seguir ressaltou o ordenamento jurídico com respeito ao julgamento do Supremo, mas que este, nunca havia se pronunciado sobre esta questão do Tribunal de Contas não poder multar, já o STJ sim. Finalizando, fez a citação: "Não existe crime maior do que deixar impune aqueles que cometeram crimes contra a administração pública". Em seguida, retornou a falar o Conselheiros Luiz Sérgio, o qual acompanhou o proposta do Conselheiro Pedro Ângelo, a qual foi também acolhida pelo Relator. Colocada a matéria em votação, esta foi aprovada nos termos do acórdão a seguir: ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, em anular os atos decorrentes do Acórdão nº700/98 do TCM, por força do Mandado de Segurança, para proferir novo julgamento da matéria, acolhendo a provocação por reconhecer que foram praticados atos irregulares na gestão de recursos públicos, que causaram danos ao erário e infração às normas legais, recomendando à Câmara Municipal de Itaitira, que seja determinado ao Sr. Francisco Afonso Machado Botelho, Prefeito Municipal de Itaitira, imputação de débito no valor de R\$90.828,73 (noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), correspondente a 92.966,98, aplicação de multa na ordem de R\$201.522,37 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente a 206.266,45 UFIR, imputar nota de improbidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92, aplicar pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função gratificada na Administração Municipal pelo prazo de cinco anos, recomendando também, anexar cópia do presente decisório ao Processos de Prestação de Contas de Itaitira, exercícios de 1997 e 1998, que seja formalizada representação ao Ministério Público para exame da adoção de medida judicial para se postular a anulação da escritura pública de desapropriação do imóvel do Vice-Prefeito, cientificar ao Procurador Geral do Estado da necessidade do exame do cabimento da aplicação do art.35, inciso III da Constituição Federal e art.39, inciso III da Constituição Estadual, cientificar com cópia deste a acórdão a Procuradoria Geral de Justiça para as medidas judiciais cabíveis. Facultado Prefeito o prazo de 15 dias para recolhimento das quantias acima indicadas e/ou interposição de recurso. Determinações e demais recomendações nos termos do acórdão. Em virtude do avançado horário e em face da exiguidade do tempo, o Sr. Presidente apresentou duas alternativas ao

Pleno: - uma de dar prosseguimento a pauta de julgamento e a outra do sobrestamento dos processos incluídos na referida pauta. O Pleno decidiu por unanimidade pelo sobrestamento dos processos a seguir relacionados: 12.917/98 – 5319/96 – 3712/96 – 2230/97.

#### DISTRIBUIÇÃO:

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15378/99  
Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:15320/99  
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15658/99 - 7122/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15626/99 -14975/99 -15446/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15678/99 - 7730/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:15485/99 -15431/99

#### DEVOLUÇÃO:

O Senhor Conselheiro Antônio Leite Tavares devolveu com o acórdão lavrado e assinado o processo 11.970/98 - Acórdão nº1437/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, o Conselheiro Antônio Leite Tavares agradeceu as referências elogiosas dos Senhores Conselheiros, em razão de seu trabalho prestado, por ocasião do julgamento do processo de Itaitira. Continuando, propôs e foi aprovado por unanimidade, voto de pesar pelo falecimento de seu primo, Sr. Jacinto Tavares Malheiro. Tomando a palavra, o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, informou que o juiz Washington Luís Bezerra Araújo, da 1ª Vara da Fazenda Pública, concedeu medida liminar, suspendendo a licitação de um pacote de obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza no valor total de 135 milhões e como Relator da Prefeitura de Fortaleza, exercício de 1999, solicitava a Presidência que determinasse uma Comissão Técnica de alto nível para fiscalizar este fato. A Presidência acatou a sugestão e esclareceu que tal providência já estava senta tomada. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas  
SECRETÁRIA  
Sr. Conselheiro Artur Silva Filho  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº50/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 23 DE SETEMBRO DE 1999

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**  
**SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Ailton Maia Nogueira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 15.753/99 da Prefeitura Municipal de Fortim, remetendo justificativa da prestação de contas de 1997; 15.755/99, sendo interessado o ex-Prefeito Municipal de Maranguape, encaminhando recurso à prestação de contas de 1995; 15786 – 15.790/99, respectivamente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e da Câmara Municipal de Paraipaba, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999 e 15.807/99, sendo interessada a Prefeitura Municipal de Madalena, encaminhando documentos complementares à prestação de contas de 1995.

#### APRECIACÕES:

PROCESSO Nº5319/96  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
RESPONSÁVEL: JOÃO HILÁRIO COELHO CORREIA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c” da Lei nº 12.160/93,

considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barbalha, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. João Hilário Coelho Correia, com imputação de débito no valor de R\$11.303,84 (onze mil, trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a 11.569,95 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$1.367,80 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 1400. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### PROCESSO Nº4449/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARI FONTELES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas “b e c” da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José Ari Fonteles, com imputação de débito no valor de R\$9.713,13 (nove mil, setecentos e treze reais e treze centavos), correspondente a 9.941,79 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$7.327,50 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 7.500. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### PROCESSO Nº3688/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DAMASCENO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas “b e c” da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eusébio, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Raimundo Damasceno Silva, com imputação de débito no valor de R\$35.322,05 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), correspondente a 36.153,59 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$15.485,19 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), equivalente a 15.822,10. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### PROCESSO Nº2230/97

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: PESTAÇÃO DE CONTAS DE 1996

RESPONSÁVEL: REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, emitir Parecer Prévio Desfavorável, considerando Irregulares as contas de Prefeitura Municipal de Pindoretama, exercício de 1996, na forma do art. 13, inciso III, letras b e c da Lei nº 12.160/93, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, com imputação de débito no valor de R\$1.175,01 (um mil, cento e setenta e cinco reais e um centavo), correspondente a 1.202,67 UFIR, aplicação de multa na ordem de R\$1.954,00 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), equivalente a 2000 UFIR. Facultado à ex-Prefeita o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### SOLICITAÇÃO DE VISTA:

Colocado em apreciação o processo nº 12.917/98 da Prefeitura Municipal de Porteiras, com recurso à prestação de contas, exercício financeiro de 1993, na fase da discussão o Senhor Conselheiro Antônio Leite Tavares, com fundamento no art. 21, letra “L” do Regimento Interno deste Tribunal, solicitou vista do processo, tendo o Sr. Presidente aceito o pedido e declarada a suspensão da apreciação.

#### DISTRIBUIÇÃO:

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15491/99  
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:15174/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:14126/99  
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:  
 4129/97

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:15727/99  
 CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:15730/99 -15698/99 -  
 15728/99 - 15699/99  
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15726/99 -  
 15733/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15732/99 -  
 15734/99 -15731/99  
 CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15697/99  
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:  
 9842/96

#### DEVOLUÇÃO:

Os Senhores Conselheiros Airton Maia Nogueira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Antônio Leite Tavares devolveram com os acórdãos lavrados e assinados os processos seguintes: 5319/96 - Acórdão nº 1454/99, 4449/96 - Acórdão nº 1455/99, 3688/96 - Acórdão nº 1456/99 e 2230/97 - Acórdão nº 1457/99.

#### COMUNICAÇÃO:

Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente informou que o advogado Francisco Mendes Chaves havia encaminhado a esta Corte de Contas, um exemplar do Ementário produzido pelo TED – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Na ocasião, foi feita a distribuição do referido exemplar entre os Conselheiros. A seguir, o Conselheiro Pedro Ângelo ressaltou a necessidade do Pleno decidir sobre o valor mínimo a ser examinado por este Tribunal e sobre a divergência que está acontecendo entre a 1ª e 2ª Câmara, no que se refere a prorrogação de prazo até 31 de março de 1999, concedida aos processo de licitação, através da Resolução nº 13/98. Em seguida, o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira propôs incluir em pauta na próxima reunião, debater sobre a forma da Corregedoria ter um acompanhamento do estoque de processos que tramitam neste Tribunal, evidenciando a necessidade do levantamento ser feito por setores fins, podendo se criar a natureza dos mesmos, através de código. O Sr. Presidente acatando as sugestões dos Conselheiros Pedro Ângelo e Luiz Sérgio, marcou uma interlocutória para terça-feira, às 9:30h, do dia 28 corrente, para tratarem de assuntos de interesse deste Tribunal. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezessete horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas  
 SECRETÁRIA  
 Sr. Conselheiro Artur Silva Filho  
 PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº51/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 28 DE SETEMBRO DE 1999

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**  
**SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 15.639 – 15.944 – 16.027 – 16.033 e 16.048/99, respectivamente das Câmaras e Prefeituras Municipais de Ipaumirim, Groaíras, Cascavel, Caridade e Novo Oriente, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999.

#### APRECIACÕES:

Ao dar início a pauta de julgamento, Conselheiro Antônio Leite Tavares levantou questão de ordem, em cumprimento a norma regimental, em razão de seu pedido de vista no processo nº. Processo nº 12.917/98 da Prefeitura Municipal de Porteiras, com recurso à prestação de contas de 1993, tendo como Relator o Sr. Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira., e na ocasião, declarou-se apto para proferir seu voto. A seguir o Presidente concedeu a palavra e determinou a inclusão dos autos em pauta. Em

seguida, o Conselheiro Antônio Leite Tavares, ressaltou os pontos em que discordava do Relator e ao final, tendo em vista o recolhimento da multa e em face da inexistência de desvio, de dolo ou má fé, sugeriu ao Relator modificação no voto. Após, o Conselheiro Luiz Sérgio evidenciou que diante das razões expostas pelo Conselheiro Antônio Tavares, iria reexaminar a matéria, e solicitou o sobrestamento da apreciação.

#### PROCESSO Nº3612/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
 RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iguatu, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Francisco Marcelo Sobreira, com imputação de débito no valor de R\$7.588,51 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 7.767,15 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 5000, imputar nota de improbidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### PROCESSO Nº3688/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GAUDÊNCIO ANÁRIO BRAGA –  
 RESPONSÁVEL PELO ESPÓLIO MARIA HELENA COELHO DE ARAÚJO  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por maioria, com voto discrepante do Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que considerou referidas contas como ilíquidáveis, por Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas "b e c" da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Irauçuba, exercício de 1995, de responsabilidade do espólio do Sr. Antônio Gaudêncio Anário Braga, neste representado, pela Sra. Maria Helena Coelho de Araújo. Facultado o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

#### DEVOLUÇÃO:

Os Senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveram com os acórdãos lavrados e assinados os processos seguintes: 3612/96 - Acórdão nº 1458/99 e 3547/96 - Acórdão nº 1459/99.

#### DISTRIBUIÇÃO:

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:10559/97  
 CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:14769/99  
 CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:14081/99  
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO  
 JÚNIOR:13415/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:15827/99  
 CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9442/99 - 9006/99 -  
 15954/99 - 9593/99 -15819/99 -15821/99 - 15955/99  
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:11861/99 -  
 15891/99 - 3225/99 - 9473/99 - 15700/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:14965/99 -  
 10553/98  
 CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15756/99  
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:  
 9409/99 -10640/97

#### COMUNICAÇÃO:

Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente solicitou ao Conselheiro Ernesto Sabóia para fazer um relato de sua viagem à Brasília. Na ocasião, o Conselheiro Ernesto falou dos contatos mantidos

com os Deputados Federais do Estado do Ceará e fez detido pronunciamento sobre as manifestações favoráveis aos Projetos do TCM, os quais envolvem informatização, melhoria no atendimento às Câmaras Municipais, capacitação de técnicos deste Tribunal, das Prefeituras e das Câmaras, organização e modernização do arquivo e conclusão do Projeto SIM. Tomando a palavra o Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, registrou que apenas 42 Unidades Gestoras estavam enviando a documentação através de disquete e sugeriu à Presidência que o Projeto fosse melhor divulgado inclusive na Assembléia Legislativa para fins de sensibilização da necessidade da informatização e da obrigatoriedade desta nos tempos atuais. Na ocasião, o Sr. Presidente levou ao conhecimento do Pleno que esta ação já havia sido implementada com exposição feita pelo Coordenador da CIPLAN, Dr. Afrânio Soares Martins à Comissão de Orçamento daquela Assembléia Legislativa. O Sr. Presidente marcou uma interlocutória para terça-feira, às 9:30h, do dia 05 de outubro, para tratar de assuntos inerentes ao XX Congresso de Tribunais de Contas do Brasil. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezessete horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas  
SECRETÁRIA  
Sr. Conselheiro Artur Silva Filho  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº52/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 30 DE SETEMBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 16.223 – 16.266 – 16.254/99, respectivamente das Prefeituras e Câmaras Municipais de Varjota, Paracuru, e Barbalha, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999 e 16.251/99 da Prefeitura Municipal de Ipu, enviando Contas de Gestão de 1997.

**APRECIÇÕES:**

PROCESSO Nº2663/94

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS  
NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 12.917/98  
RESPONSÁVEL: FÁBIO PINHEIRO CARDOSO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, pelo recebimento do recurso de reconsideração, face a sua tempestividade, dando-lhe provimento parcial, emitindo Parecer Prévio Favorável, na forma do art. 13, inciso II, da Lei nº 12.160/93, considerando como Regulares com Ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porteirias, exercício de 1993, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Fábio Pinheiro Cardoso. Recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº3706/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 15.966/98  
RESPONSÁVEL: HENRIQUE ANTONIO DA FONSECA MOTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por maioria, com abstenção do Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo recebimento do recurso de reconsideração, porque tempestivo, dando-lhe provimento parcial, considerando como Irregulares a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capistrano, exercício de 1994, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c da Lei nº 12.160/93, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Henrique Antônio da Fonseca Mota, mantendo a imputação de débito no valor de R\$4.780,08 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e oito centavos) correspondente a 4.892,62 UFIR e reduzindo a multa aplicada anteriormente, para R\$6.350,50 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) equivalente a 6.500 UFIR, permanecendo a

declaração de improbidade administrativa para os atos indicados no acórdão anterior e a inabilitação do Ex-Gestor para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para recolhimento das importâncias devidas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº3774/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
RESPONSÁVEL: ORLANDO LOURENÇO DE SOUSA  
RELATOR: SR. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pacajús, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Orlando Lourenço de Sousa, com imputação de débito no valor de R\$ 728,69 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 745,84 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$ 2.931,00 (dois mil, novecentos e trinta e um reais), equivalente a 3000 UFIR. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº387696

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
RESPONSÁVEL: JOSÉ NEY LEAL PETROLA  
RELATOR: SR. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arneiroz, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José Ney Leal Petrola, com imputação de débito no valor de R\$ 3.732,23 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a 3.820,09 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$ 2.051,70 (dois mil e cinquenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 2100 UFIR, imputando nota de improbidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92, aplicando pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função gratificada na Administração Municipal pelo prazo de cinco anos. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

DISTRIBUIÇÃO:Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15987/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:  
3774/98

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:16068/99 -15995/99  
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16069/99 -15154/99  
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:16205/99  
- 6856/97

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:13767/99 -  
9344/99 - 9264/99 -16071/99  
CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES: 9677/99 -16070/99 -  
15996/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO  
JÚNIOR:16067/99

DEVOLUÇÃO: Os Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior devolveram com os acórdãos lavrados e assinados os processos seguintes: 15.966/98 - Acórdão nº 1501/99, 3774/96 - Acórdão nº 1502/99, 3876/96 - Acórdão nº 1503/99 e 12.917/98 - Acórdão nº 1504/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente propôs e foi aprovado por unanimidade, votos de congratulações aos Senhores Francisco Alfredo Farias Couto e Jorge

Aloísio Pires, pelas suas nomeações como Juizes Eleitorais. Continuando, registrou a presença no Plenário do Dr. Haley de Carvalho Filho, recém nomeado como Assessor Jurídico deste Tribunal e apresentou suas saudações e boas vindas, tendo estas sido acompanhadas por todos Conselheiros. Tomando a palavra o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, falou sobre os processos de inexigibilidade de licitação e sobre o posicionamento dos Membros da 2ª Câmara sobre a matéria. Após, falou o Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, o qual sugeriu que sobre este assunto fossem ouvidos o Coordenador da COFIS, o Diretor do DECAPES e a Diretora do DACEX para opinarem sobre as inconveniências dos procedimentos a serem adotados. Em seguida, o Sr. Presidente marcou uma interlocutória para terça-feira, às 9:30h, do dia 05 de outubro, para tratar deste assunto e de outros também, de interesse deste Tribunal. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezessete horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº53/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 05 DE OUTUBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 16.715/99 da Prefeitura Municipal de Morrinhos, encaminhando justificativa de denúncia; 16.774/99 da Prefeitura Municipal de Uruoca, remetendo Contas de Gestão de 1997 e 16.716 e 16.806/99, respectivamente da Câmara e Prefeitura Municipal de Amontada e Grangeiro, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999.

**JULGAMENTO:**

PROCESSO Nº8510/96

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 3981/99

RESPONSÁVEL: JOÃO CAMPOS GADELHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, pelo recebimento do recurso de reconsideração, face a sua tempestividade, dando-lhe provimento parcial, mantendo a decisão anterior, julgando Irregulares as Contas da Câmara Municipal de Caucaia, exercício de 1995, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c da Lei nº 12.160/93, de responsabilidade do então Presidente Sr. João Campos Gadelha, permanecendo o débito no valor de R\$ 95.170,81 (noventa e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos), correspondente a 97.411,27 UFIR, reduzindo proporcionalmente a multa aplicada na ordem de 1000 UFIR para 875 UFIR. Facultado ao responsável o prazo de 10 dias para recolhimento de numerários. Recomendações e determinações nos termos do acórdão.

**PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA:**

Por solicitação do Conselheiro Airton Maia Nogueira e ordem da Presidência foi excluído de pauta o processo nº 3981/99 da Prefeitura Municipal de Caucaia, com prestação de contas de 1995.

**DISTRIBUIÇÃO:** Não teve expediente para distribuição.

**DEVOLUÇÃO:** O Senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveu com o acórdão lavrado e assinado o processo 3981/99 - Acórdão nº 1505/99.

**COMUNICAÇÃO:** Declarado o espaço aberto às comunicações o Sr. Presidente solicitou a presença dos Conselheiros e da Procuradora para receberem os Parlamentares Estaduais que a convite deste Tribunal tinham vindo assistir a exposição do Projeto SIM – Serviço de Informações Municipais, a ser apresentada por técnicos da Coordenadoria de Informática e Planejamento. Após o Conselheiro Airton Maia Nogueira propôs a exclusão da publicação de pauta no DOE, dos processos de aposentadorias e pensões, devendo as mesmas serem incluídas apenas na pauta interna. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas trinta minutos da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº54/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 07 DE OUTUBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
SECRETÁRIA - BELª ASTRID GOES GOMES DE FREITAS**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: e 16.868/99, da Prefeitura Municipal de Caririçu, remetendo balancetes e documentos referentes ao mês de agosto de 1999; 16.926/99 do ex-Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, encaminhando recurso à prestação de contas e 16.873/99 da Prefeitura Municipal de Graça, solicitando certidão a este Tribunal.

**APRECIACÕES:**

PROCESSO Nº3651/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995

RESPONSÁVEL: JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c” da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caucaia, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José do Carmo da Silva Marinho, com imputação de débito no valor de R\$115.397,40 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 118.170,01 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$ 4.396,50 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), equivalente a 4500 UFIR, imputando nota de improbabilidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº3650/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 1629/99

RESPONSÁVEL: BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por maioria, com abstenção do Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo recebimento do recurso de reconsideração, face a sua tempestividade, dando-lhe provimento parcial, mantendo a decisão anterior, considerando Irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Graça, exercício de 1995, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c da Lei nº 12.160/93, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Beneildo Custódio de Azevedo, reduzindo a multa aplicada anteriormente 8000 UFIR para 7000 UFIR. Facultado ao responsável o prazo de 10 dias para recolhimento de numerário. Recomendações e determinações nos termos do acórdão.

Autorizado pela Presidência a pedido do Conselheiro Airton Maia Nogueira foi sobrestado de pauta o processo nº 3739/96 da Prefeitura Municipal de Ubajara, com prestação de contas de 1995.

**DISTRIBUIÇÃO:**

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes

do Pleno:

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:  
3567/97 - 3852/98

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:16703/99 - 16356/99 - 16677/99 -16354/99 -16700/99 -16702/99 - 14968/99  
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16701/99 -11210/99 - 16692/99 - 16687/99- 6686/99 -16698/99 -16691/99  
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:16683/99 - 16357/99 -16682/99 -16690/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:16739/99 -15797/99 -13055/99 -16171/99 -16258/99 -16684/99 - 15464/99 - 16689/99 -16375/99 -15292/99 - 16688/99 -16685/99  
CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:16705/99 -16704/99 - 16681/99 -16450/99 -16699/99 -16355/99 - 16680/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:16707/99 -16679/99 -16740/99 - 15121/99 -16706/99 -13240/99 -16678/99

DEVOLUÇÃO: O Senhor Conselheiro Airton Maia Nogueira devolveu com os acórdãos lavrados e assinados os processos seguintes: 3651/99 - Acórdão nº 1556/99 e 1629/99 - Acórdão nº 1557/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações por solicitação, o Sr. Presidente, o Procurador Júlio César Rôla Saraiva fez breve relato de sua viagem à Florinópolis, onde participou do XIII Congresso de Direito Administrativo. Em seguida, o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, informou que havia representado este Tribunal, na abertura do VIII Encontro Nacional de Contabilistas, realizado no Centro de Convenções. Retornando a falar o Sr. Presidente solicitou aos Conselheiros agilização dos processos de Prestações de Contas de 1997. Prosseguindo, leu o Decreto do Governador do Estado, concedendo ponto facultativo nos dias 11 e 12 de outubro, em razão do dia do Funcionalismo Público. Leu ainda, os principais tópicos da Resolução referente aos Estagiários. Na ocasião, o Conselheiro Airton Maia salientou que precisa alterar o art. 89 do Regimento Interno, no que se refere às áreas contempladas. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezessete horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Belª Astrid Goes Gomes de Freitas  
SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº55/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 19 DE OUTUBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**  
**SECRETÁRIA - BELª MÁRCIA DE OLIVEIRA NUNES**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 16.886 – 16.897 e 16.991/99, respectivamente do Fundo de Saúde de Madalena e das Prefeituras Municipais de Altaneira e Abaiara, remetendo balancetes e documentos referentes aos meses de junho e agosto de 1999; 16.990/99 da Prefeitura Municipal de Grangeiro, encaminhando pagamento de multa referente ao processo nº 10.324/99 e 17.017/99 da Prefeitura Municipal de Graja, encaminhando justificativa referente à licitação de 1999.

APRECIÇÃO:

PROCESSO Nº1862/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995

RESPONSÁVEL: MANUEL SALVIANO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Favorável, na forma do art. 13, inciso II, da Lei nº 12.160/93, considerando como Regulares com Ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Manuel Salviano Sobrinho. Recomendações nos termos do acórdão. Autorizado pela Presidência a pedido do Conselheiro Airton Maia Nogueira foi sobrestado de pauta o processo nº 3739/96 da Prefeitura Municipal de Ubajara, com prestação de contas de 1995.

DEVOLUÇÃO: O Senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveu com o acórdão lavrado e assinado o processo 1862/96 - Acórdão nº 1558/99.

DISTRIBUIÇÃO:

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:16372/99  
CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:15806/99  
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16049/99  
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15994/99 - 16155/99  
CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:11123/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:15852/99 - 3971/98

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:16937/99 - 190/99 - 16938/99 -16940/99  
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16877/99 -16799/99 - 14967/99 -16263/99-16901/99 -17201/99 -17196/99 -16176/99 -16358/99 -16972/99  
CONSELHEIRO EDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:17022/99 - 17023/99 -16757/99 -16672/99 -17197/99 -17024/99 - 17041/99 -17020/99 -17018/99 -17021/99 -15231/99 - 15232/99 -15941/99 -17019/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:17202/99 -15233/99 -16943/99 -16758/99 -17203/99 -17199/99 - 15465/99 - 14919/99  
CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:17200/99 -14287/99 - 16935/99 -17198/99 -16936/99 -16953/99 -15097/99  
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: - 16883/99 -16942/99 -16939/99 -16941/99 -14269/99 -16907/99 -16876/99 -15122/99 -15095/99 -13856/99 - 16934/99

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações o Sr. Presidente informou que havia recebido várias mensagens de parabéns, face o êxito do Congresso. Na oportunidade, estendeu agradecimentos a todos que colaboraram como; Governador do Estado, Prefeito Municipal de Fortaleza, Conselheiros, notadamente ao Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, o qual secretariou todas as teses, Procuradores e demais funcionários. Continuando, convidou todos os Conselheiros para Posse do Deputado Teodorico Menezes, como Conselheiro do TCE. Propôs voto de congratulações ao Juiz de Direito Dr. José Cláudio Nogueira Carneiro por assumir o cargo de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A propositura foi aprovada em unanimidade. Informou ainda, que havia recebido ofício, comunicando que a Procuradora Fernanda Uchôa de Albuquerque havia assumido o cargo de Procuradora Chefe da PGT da 7ª Região. Propôs e foi aprovado por unanimidade, voto de congratulações a referida Procuradora pela sua designação. Associou-se a manifestação o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. A seguir, o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira parabenizou o Presidente Artur Silva, agradeceu a todos os Conselheiros, em particular aos Conselheiros Pedro Ângelo e Antônio Tavares pela valiosa sugestão na feitura da "Carta de Fortaleza". Propôs e foi aprovado voto de agradecimentos aos servidores que colaboraram na Secretaria Geral do Congresso, tendo como integrantes os funcionários: Guilherme Gurgel Campos, Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz, Murilo Gadelha Vieira Braga, Telma Maria Escóssio Melo, Paula Érika Aragão Pereira, Afrânio Martins Soares, Régis Cordeiro Teixeira, Antônio Cláudio de Castro Rodrigues, José Alan de Sousa e Roberto Magalhães Emídio de Castro. Em seguida, o Conselheiro Antônio Tavares solicitou que fosse

registrado o fato de três personagens serem as mais meritórias pelo sucesso desse evento. Não poderia olvidar o nome do companheiro, ex-Presidente Conselheiro EufRASINO Neto, que deu toda idéia, o qual defendia nos encontros nacionais anteriores, que esse evento viesse para o Ceará, em segundo lugar, o Conselheiro Artur Silva, Presidente desta Corte, que abraçou a tese do Conselheiro EufRASINO Neto e por último ao Conselheiro Alexandre Figueiredo, os quais são merecedores da admiração, apreço e reconhecimento dos Membros deste Tribunal. Em seguida, o Presidente agradeceu as manifestações elogiosas recebidas. Tomando a palavra, o Conselheiro Airtton Maia Nogueira propôs e foi aprovado por unanimidade votos de congratulações ao Conselheiro Artur Silva Filho e Luiz Alexandre Figueiredo de Paula Pessoa, Coordenadores do XX Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil e Conferência Internacional. Propôs também, ao Governador, ao Prefeito Municipal de Fortaleza, aos Palestrantes votos de agradecimentos e reconhecimento, extensivo ainda ASUL e cumprimentando também à ABRACCOM e ATRICCOM. Propôs e foi aprovado voto de pesar pelo falecimento da Senhora Iracema Lima Leite, genitora do Dr. Moacir Lima Leite. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Márcia de Oliveira Nunes

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº56/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 21 DE OUTUBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**  
**SECRETÁRIA - BELª MÁRCIA DE OLIVEIRA NUNES**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airtton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes: 17.251/99 da Prefeitura Municipal de Barreira, remetendo Contas de Gestão de 1997; 17.254 – 17.255/99, respectivamente, da Câmara Municipal de Ibiapina e da Prefeitura Municipal de Farias Brito, enviando justificativa e recurso às prestações de contas de 1997; 17.316 e 17.350/99, sendo interessadas as Prefeituras Municipais de Tejuçuoca e Orós, remetendo balancetes e documentos referente ao mês de setembro de 1999.

**APRECIACÃO E JULGAMENTOS:**

PROCESSO Nº3739/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995

RESPONSÁVEL: GRIJALVA PARENTE DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c” da Lei nº 12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uajara, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Grijalva Parente da Costa, com imputação de débito no valor de R\$630.198,33 (seiscentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 645.034,13 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 5000 UFIR, imputando nota de improbidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

**RESOLUÇÃO Nº02/99**

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, resolve por unanimidade, baixar Resolução nº 02/99, que altera Regimento Interno

nos Artigos 89, 90, 132, 157 e 163 e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº03/99**

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, resolve por unanimidade, baixar Resolução nº 03/99, que dispõe sobre o programa de estágio desta Corte.

Autorizados pela Presidência a pedido do Conselheiro José Marcelo Feitosa foram sobrestados de pauta os processos seguintes: 2973/95 e 5665/99.

**DISTRIBUIÇÃO:**

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16791/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:16793/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO

JÚNIOR:17104/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:17323/99 - 8926/98 - 17324/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:17325/99 -15289/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:15826/99 -

14908/99 -17328/99 -17334/99 -15467/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:17333/99 -17327/99 -15686/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:17322/99 -14123/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO

JÚNIOR:17326/99 -17332/99 -17248/99

DEVOLUÇÃO: O Senhor Conselheiro Airon Maia Nogueira devolveu com o acórdão lavrado e assinado o processo 3739/96 - Acórdão nº 1615/99 e Resoluções de nºs 02/99 – 03/99.

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente informou que havia recebido ofício de nº 03098/98 da Assembléia Legislativa, o qual registra que foi aprovado em Plenário, voto de congratulação, aos integrantes desta Corte, pela iniciativa da realização do XX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil – Conferência Internacional. A propositura foi de autoria respectivamente, dos Senhores Deputados Manoel Duca, Artur Bruno e Fabíola Alencar. Em seguida, o Conselheiro Airtton Maia Nogueira fez referência ao Jornal Fonte, da Procuradoria Geral do Estado, em sua edição de nº 40, o qual traz matéria de primeira página, citando o voto do Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo no que se refere à admissão de Terceirização de Contratação de Cooperativas para execução de serviços de saúde. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Márcia de Oliveira Nunes

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº57/99 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO - DIA 26 DE OUTUBRO DE 1999**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

**SECRETÁRIA - BELª MÁRCIA DE OLIVEIRA NUNES**

Com a presença dos Senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Airtton Maia Nogueira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Leite Tavares, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Geral Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Após ser lida e aprovada a Ata da sessão anterior o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente que constou dos processos seguintes:

17.337 - 17338/99 das Prefeituras Municipais de Pires Ferreira e Guaraciaba do Norte, remetendo Contas de Gestão de 1997; 17.341 - 17.471/99, respectivamente, da Câmara Municipal de Campos Sales e da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, enviando balancetes e documentos referente ao mês de setembro de 1999 e 17.485/99 da Câmara Municipal de Ocara, comunicando desaprovção das Contas da Prefeitura, exercício de 1994.

**APRECIÇÃO E JULGAMENTOS:**

PROCESSO Nº3687/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, Emitir Parecer Prévio Desfavorável, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº12.160/93, considerando como Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Missão Velha, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Francisco Gidalberto Rodrigues Pinheiro, com imputação de débito no valor de R\$30.908,05 (trinta mil, novecentos e oito reais e cinco centavos), correspondente a 31.635,67 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$4.103,40 (quatro mil, cento e três reais e quarenta centavos), equivalente a 4200 UFIR. Facultado ao ex-Prefeito o prazo regimental para interposição de recurso. Determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº3581/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS  
NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 13.302/98  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, pelo recebimento do recurso de reconsideração, porque tempestivo, mantendo a decisão anterior, considerando Irregulares, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº 12.160/93, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jucás, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Antônio Carlile Holanda Lavor, com imputação de débito no valor de R\$ 1.444,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 1.478,82 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$390,80 (trezentos e noventa reais e oitenta centavos), equivalente a 400 UFIR. Facultado ao ex-Prefeito o prazo de 10 (dez) dias para efetivo pagamento, caso contrário, determinações e recomendações nos termos do acórdão.

PROCESSO Nº3829/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ  
NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 5665/99  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CRISTOVÃO DE ARAÚJO CRUZ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios por unanimidade, pelo recebimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, mantendo a decisão anterior, considerando Irregulares, na forma do art. 13, inciso III, alíneas b e c" da Lei nº 12.160/93, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapajé, exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José Cristovão de Araújo Cruz, com imputação de débito no valor de R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 285,03 UFIR e aplicação de multa na ordem de R\$2.931,00 (dois mil, novecentos e trinta e um reais), equivalente a 3000 UFIR, mantendo nota de improbidade administrativa por irregularidades insanáveis, consoante a Lei 8.429/92. Facultado ao ex-Prefeito o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento, caso contrário, determinações e recomendações nos termos do acórdão.

Autorizado pela Presidência a pedido do Conselheiro José Marcelo Feitosa foi sobrestado de pauta o processo 2973/95.

**DISTRIBUIÇÃO:**

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA:16788/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:16855/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:17247/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:16789/99 -16856/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA: 8873/99 -14193/99

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA:17466/99 -17467/99 -13870/99 -17464/99

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO:17387/99

Relação dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA:15066/99 -16668/99 -17346/99 -16229/99 -16036/99 -17397/99

CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES:15402/99

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR:15145/99 -15928/99- 9473/99 - 1534/98

DEVOLUÇÃO: Os Senhores Conselheiros Airton Maia Nogueira e José Marcelo Feitosa devolveram com os acórdãos lavrados e assinados os processos seguintes: 3687/96 - Acórdão nº 1616/99, 13.202/98 - Acórdão nº 1617/99 e 5665/99 - Acórdão nº 1618/99

COMUNICAÇÃO: Declarado o espaço aberto às comunicações, o Sr. Presidente comunicou a chegada dos computadores e impressoras e a distribuição destes a diversos setores do Tribunal, contribuindo para agilização dos processos. Tomando a palavra, o Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo informou que havia participado de um Seminário de Direito Público na PGE, sendo a mesa presidida pela Desembargadora Ágeuda Passos, tendo como palestrante o Procurador Dr. Djalma Pinto e Debatedor, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Mechedo, os quais terceram elogios à conduta do TCM, no tocante a nota de improbidade para os fins eleitorais. Em seguida, distribuiu aos integrantes do Pleno, cópia de um brilhante Parecer da lavra do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, no qual acompanhava a sua declaração de voto referente à Pensão Parlamentar. Distribuiu ainda, Memorial elaborado pela Assessoria Jurídica, com fins de neutralizar as ações que estão tramitando no Tribunal de Justiça, contra este órgão. Evidenciou que os acórdãos de sua lavra, em que constarem imputação de débito e multa, ou seja, contiverem sanções, serão colocados uma preliminar sobre a competência deste Tribunal e sugeriu aos demais Conselheiros que comungassem com a idéia, e assim, evitaria dos advogados entrarem com mandado de segurança, quando na separação das contas de governo das contas de gestão. Continuando, informou que na HOME PAGE, da Justiça Federal, consta um artigo do TCM, sobre licitação e sugeriu que o próprio Tribunal colocasse algumas decisões na HOME PAGE. A sugestão do Conselheiro Pedro Ângelo foi acatada pelos Membros do Pleno e em especial, pelos Conselheiros Airton Maia Nogueira e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, o qual solicitou que a partir de 02 de fevereiro do ano 2000, fosse constado na HOME PAGE todas as decisões deste Tribunal, ficando a Comissão de Jurisprudência encarregada de supervisionar a indexação dessas decisões. Finalmente, o Pleno autorizou que fosse feita pela Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência a triagem dos assuntos a serem enviados para HOME PAGE. A seguir, não tendo nada a comunicar, o Sr. Presidente declarou por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas e dez minutos da qual, para constar, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para fins de publicação.

Márcia de Oliveira Nunes

SECRETÁRIA

Sr. Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA PAUTA Nº 30/99 - 1ª. CÂMARA**

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos:

Relator	José Marcelo Feitosa
Processo nº	11.210/99
Natureza	Denúncia/99

Relator	Airton Maia Nogueira
Processo nº	2351/98
Interessado	Carlos Botelho Filho
Natureza	Comunicação/98
Órgão	Prefeitura Municipal de Crato

Processo nº 7431/99  
Interessado Gilson Linard de Lima  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Prefeitura Municipal de Antonina do Norte

Processo nº 7461/99  
Interessado José Wilson Osterno Aguiar  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Prefeitura Municipal de Marco

Processo nº 7428/99  
Interessado João Rodrigues Viana Filho  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Câmara Municipal de Umari

Processo nº 7470/99  
Interessado João Simplício do Nascimento  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Prefeitura Municipal de Palmácia

Processo nº 7421/99  
Interessado José Rodrigues de Sousa  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Câmara Municipal de Palmácia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, 01 de Novembro de 1999.

Márcia de Oliveira Nunes  
SUBSECRETÁRIA  
Artur Silva Filho  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 32/99 – 2ª CÂMARA

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos:

Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira  
Processo nº 9164/97  
Interessado Tribunal de Contas dos Municípios  
Natureza Provocação/96  
Órgão Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Processo nº 11.700/98  
Interessado Stênio de Alcântara Seabra  
Natureza Prestação de Contas – Exercício de 1996  
Órgão Câmara Municipal de Farias Brito

Processo nº 4340/97  
Interessado Márcio Martins Sampaio de Moraes  
Raimunda Zerene de Almeida- Pres. da Comissão  
Nailson Gregório de Carvalho  
Natureza Licitação/97  
Órgão Prefeitura Municipal de Mauriti

Relator Antônio Leite Tavares  
Processo nº 10.092/99  
Natureza Denúncia/99

Processo nº 10.093/99  
Natureza Denúncia/99

Relator Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
Processo nº 7469/99  
Interessado Edson Leite Araújo  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Prefeitura Municipal de Pacotí

Processo nº 7424/99  
Interessado Luiz Gerônimo do Nascimento  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Câmara Municipal de Porteiras

Processo nº 10.260/98  
Interessado Sebastião Julião Teixeira  
Natureza Multa de Balancete/98  
Órgão Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Processo nº 11.845/98  
Interessada Ana Clara Neves Pereira da Luz  
Natureza Prestação de Contas – Exercício de 1996  
Órgão Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Jardim

Processo nº 3.786/96  
Interessado Glisério Alves de Sousa  
Natureza Prestação de Contas – Exercício de 1995  
Órgão Fundo Mun. de Saúde da Pref.de Quixeramobim

Processo nº 16.629/98  
Interessado Orlando Lourenço de Sousa  
Natureza Prestação de Contas – Exercício de 1996  
Órgão Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pacajús

Processos nºs 812/98 – 4748/98  
Interessado Antônio Benjamin de Oliveira Filho  
Natureza Provocação/97  
Órgão Prefeitura Municipal de Assaré

Processo nº 807/98  
Interessado José Pessoa de Queiroz Moura  
Natureza Provocação/97  
Órgão Prefeitura Municipal de Ererê

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, 01 de Novembro de 1999.

Márcia de Oliveira Nunes  
SUBSECRETÁRIA  
Artur Silva Filho  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### OUTROS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Pelo presente edital ficam convocados todos os **diretores de Estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Superior de Fortaleza/CE**, para se reunirem extraordinariamente à Rua Senador Pompeu, 1381 - Centro -, nesta Cidade, no dia 11 de novembro de 1999, a partir das 17 horas em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ordem do dia: **1.** Fundação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Superior de Fortaleza; **2.** Aprovação do Estatuto da Entidade; **3.** Eleição da Diretoria; **4.** Outros assuntos que possam interessar a categoria. Fortaleza/CE, 03 de novembro de 1999 - **José Lima de Carvalho Rocha e Isac Coelho Silva - Diretores.**

\*\*\* \*\*

**VICUNHA NORDESTE S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL**  
Sociedade de Capital Aberto  
CNPJ n.º 07.332.190/0001-93 - NIRE 23.3.0001229-1  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas de VICUNHA NORDESTE S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08.11.99, às 10:00 horas, na sede social à Avenida Sargento Hermínio, n.º 2965, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza, Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. Votação da proposta de reavaliação de bens do ativo permanente da companhia; 2. Nomeação dos peritos avaliadores; 3. Votação e aprovação do laudo de avaliação, efetivação da reavaliação e constituição da Reserva de Reavaliação; 4. Outros assuntos correlatos ou de interesse da companhia.

Fortaleza (CE), 27 de Outubro de 1999.  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Eliezer Steinbruch-Presidente**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ** - Comissão de Licitação - Tomada de Preço Nº 001/99 - Engenharia - Complementação da construção de uma passagem molhada na localidade de Tapuio, Objeto da Tomada de Preço Nº 001/98 - Engenharia. A Comissão de Licitação torna público aos interessados a abertura de uma Tomada de Preço Nº 001/99 destinada a contratação para construção do acesso da localidade de Tapuio à passagem molhada sobre o Rio Acaraú com extensão de 860m e revestimento da pista de rolamento da passagem molhada com extensão de 200m. Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser entregues no dia 18 de novembro de 1999 às 10:00 horas em sua sede à Praça Elísio Aguiar, s/n, no Paço da Prefeitura Municipal de Cariré. Maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cariré-CE., 03 de novembro de 1999. Publique-se. **Antonio Narcélio Rodrigues Ponte - Prefeito Municipal.**

\*\*\* \*\*

DESTINADO A

An empty rectangular box with a black border, positioned below the text "DESTINADO A".